

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



Administração da Exma. Sr^a. Maria de Fátima Bezerra - Governadora

ANO 87 • NÚMERO: 14.658 NATAL, 05 DE MAIO DE 2020 • TERÇA - FEIRA

PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 29.668, DE 04 DE MAIO DE 2020.

Prorroga as medidas de saúde para o enfrentamento do novo coronavírus (COVID-19) no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 64, V e VII, da Constituição Estadual,

Considerando a decretação de estado de calamidade pública em razão da grave crise de saúde pública decorrente da pandemia da COVID-19 (novo coronavírus) por meio do Decreto Estadual nº 29.534, de 19 de março de 2020;

Considerando o disposto no art. 3º, II, da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

Considerando as recomendações da Organização Mundial da Saúde (OMS) e das autoridades sanitárias do País e do Estado, no sentido de se buscar diminuir a aglomeração e o fluxo de pessoas em espaços coletivos mediante o isolamento social, para mitigar a disseminação do novo coronavírus (COVID-19);

Considerando que medidas de isolamento social têm mostrado alta eficácia e vêm sendo adotadas em outros Estados e Países para enfrentamento do novo coronavírus (COVID-19);

Considerando que os dados em todo o mundo relativos ao avanço da doença comprovam que o isolamento social constitui alternativa mais adequada a ser adotada pelos governantes como política responsável de enfrentamento da COVID-19, dado seu impacto direto e significativo na curva de crescimento da pandemia, permitindo que mais vidas sejam salvas;

Considerando o aumento exponencial dos casos da COVID-19 no Brasil e no Estado do Rio Grande do Norte;

Considerando a absoluta necessidade de adoção de medidas preventivas a fim de minimizar os efeitos da pandemia do novo coronavírus (COVID-19), com vistas a proteger de forma adequada a saúde e a vida da população norte-riograndense;

Considerando a necessidade atual de dar continuidade à política de isolamento social adotada no Estado e que vem se mostrando eficaz no enfrentamento da pandemia;

Considerando a importância de definir medidas de segurança para o desempenho das atividades essenciais autorizadas a funcionar durante o período da pandemia, buscando evitar a propagação da doença;

Considerando a necessidade de intensificação do cumprimento das medidas de enfrentamento ao novo coronavírus (COVID-19) decretadas no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte,

DECRETA:

Art. 1º Ficam prorrogadas até 20 de maio de 2020 as medidas de saúde para o enfrentamento do novo coronavírus (COVID-19) adotadas no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte, ressalvado o prazo de suspensão das atividades escolares presenciais, que permanece até 31 de maio de 2020.

Art. 2º O Decreto Estadual nº 29.583, de 1º de abril de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 14."

V - garantir a disponibilização suficiente de máscaras de proteção aos funcionários, sendo obrigatória sua utilização durante o serviço, inclusive quando em entrega em domicílio (delivery);

§ 3º Todos os edifícios de uso público e coletivo que possuem ambientes de ar interior climatizado artificialmente devem dispor de um Plano de Manutenção, Operação e Controle (PMOC) dos respectivos sistemas de climatização para renovação do ar e adequação do número de ocupantes por metro quadrado, visando à eliminação ou minimização de riscos potenciais à saúde dos ocupantes, nos termos da Lei Federal nº 13.589, de 4 de janeiro de 2018." (NR)

"Art. 20."

§ 1º Na hipótese do caput e para o acesso aos serviços e atividades cujo funcionamento não esteja suspenso, é obrigatória a utilização de máscara de proteção, industrial ou caseira.

§ 1º-A O disposto no § 1º estende-se à circulação de pessoas, para fins de trânsito, prática de atividades físicas ou de qualquer outro propósito, em vias e áreas públicas ou particulares de uso coletivo, incluindo ruas, calçadas, estacionamentos, portarias, recepções, elevadores e demais áreas comuns em condomínios.

§ 4º Os profissionais de saúde e de segurança pública, no exercício de suas atividades, observarão normas específicas acerca da utilização de máscaras de proteção" (NR)

Art. 22."

§ 1º A multa de que trata o caput observará os valores mínimos:

§ 2º O descumprimento ao artigo 20, §§ 1º e 1º-A, submeterá a pessoa natural, unicamente, ao processamento pela infração cometida ao artigo 268, do Código Penal, sem prejuízo de eventual sanção pecuniária prevista em norma municipal editada até a publicação deste decreto.

§ 3º As pessoas jurídicas autorizadas a funcionar deverão exigir dos clientes, funcionários e colaboradores o cumprimento do art. 20, § 1º, sob pena de multa de 20% (vinte por cento) do valor mínimo previsto no art. 22, § 1º, II." (NR)

"Art. 22-A. As multas de que trata o art. 22 serão recolhidas ao Fundo Estadual de Saúde (FES/RN), criado pela Lei Complementar Estadual nº 663, de 13 de janeiro de 2020, e regulamentado pelo Decreto Estadual nº 29.543, de 20 de março de 2020.

§ 1º Caso não adimplidas no prazo legal, as multas de que trata o caput serão inscritas na Dívida Ativa do Estado, conforme procedimentos definidos no âmbito da Procuradoria-Geral do Estado (PGE).

§ 2º A competência para autuação sobre infrações às medidas de saúde decretadas pelo Estado do Rio Grande do Norte poderá ser delegada ao município mediante a celebração de convênio.

§ 3º Na hipótese do § 2º, as multas serão recolhidas ao respectivo fundo municipal de saúde, observadas as normas específicas de cada ente." (NR)

"Art. 23-A. A divulgação dolosa de informação ou notícia falsa (fake news) sobre epidemias, endemias ou pandemias, por meio eletrônico ou similar, é considerada descumprimento de medidas de saúde para os fins de aplicação de multa, sem prejuízo da responsabilização penal e civil." (NR)

"Art. 26."

III - vigorarão até 20 de maio de 2020.

....." (NR)

Art. 3º O Decreto Estadual nº 29.556, de 24 de março de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 10. Os Atestados de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB) que vencerem no período de 24 de março a 20 de maio de 2020 ficam prorrogados automaticamente até 24 de maio de 2020, como medida de diminuição do fluxo de atendimento do órgão, bem como da necessidade de vistorias externas, devendo ser mantidas todas as condições de funcionamento já exigidas." (NR)

"Art. 10-A. As licenças e autorizações expedidas pelo Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente (IDEMA) que vencerem no período de 24 de março a 20 de maio de 2020 ficam prorrogadas até 24 de maio de 2020.

....." (NR)

Art. 4º O Decreto Estadual nº 29.599, de 8 de abril de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º Ficam prorrogadas até 20 de maio de 2020:

....." (NR)

Art. 5º Este Decreto entra em vigor:

I - em 7 de maio de 2020, em relação às alterações dos §§ 1º e 1º-A do art. 20 do Decreto Estadual nº 29.583, de 1º de abril de 2020, sem prejuízo dos municípios que já tenham adotado a obrigatoriedade de utilização de máscaras de proteção;

II - na data de sua publicação, em relação às demais alterações.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 04 de maio de 2020, 199º da Independência e 132º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Raimundo Alves Júnior
Cipriano Maia de Vasconcelos
Francisco Canindé de Araújo Silva
Jaime Calado Pereira dos Santos

DECRETO Nº 29.669, DE 04 DE MAIO DE 2020.

Abre crédito de Transposição/Remanejamento/ Transferência de dotação orçamentária no valor de R\$ 4.000.000,00 para o fim que especifica e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, usando da atribuição que lhe confere o artigo 64, V, última parte, da Constituição Estadual e tendo em vista as autorizações contidas na Lei Nº 10.580, de 29 de agosto de 2019, bem como aprovação do Secretário de Estado do Planejamento e das Finanças, através do processo nº. 11910266.000064/2020 - 78 - PC,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, no corrente exercício, crédito de Transposição/Remanejamento/ Transferência no valor R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais), às dotações especificadas no Anexo I, deste Decreto, conforme dispõe o artigo 167, inciso VI, da Constituição Federal de 5 de outubro de 1988, combinado com o art.14, da Lei Nº 10.580, de 29 de agosto de 2019.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 04 de maio de 2020, 199º da Independência e 132º da República.

FÁTIMA BEZERRA
José Aldemir Freire

UO	Programa de Trabalho	Nome Subação	Natureza Despesa	Fonte Recurso	Esfere	Valor
Acréscimo						
21102 Policia Civil						
	06.181.0100.299101	Manutenção do Sistema de Telecomunicações	339039	0.100	Fiscal	R\$ 390.500,00
	06.122.0100.299701	Manutenção e Funcionamento	339030	0.100	Fiscal	R\$ 300.000,00
			339036	0.100	Fiscal	R\$ 90.000,00
			339037	0.100	Fiscal	R\$ 200.000,00
			339039	0.100	Fiscal	R\$ 553.830,00
	06.122.0100.299901	Manutenção e Suprimento de Viaturas para Serviços Policiais	339039	0.100	Fiscal	R\$ 228.980,00
	06.122.0100.202001	Preservação do Patrimônio Público	339030	0.100	Fiscal	R\$ 236.690,00
	06.181.0100.299801	Serviços Específicos da Polícia Civil	339014	0.100	Fiscal	R\$ 2.000.000,00
Subtotal						R\$ 4.000.000,00
Total						R\$ 4.000.000,00

Redução					
21102 Polícia Civil					
06.122.1002.119001	Const., Reforma e Ampliação das Estruturas Físicas das Unidades Operacionais e	449051	0.100	Fiscal	R\$ 3.564.000,00
06.122.1002.230501	Elaboração de Estudos, Projetos e Padronizações de Trabalho	449052	0.100	Fiscal	R\$ 50.000,00
06.128.1001.230301	Fomento à Pesquisa Científica e à Valorização do Servidor	449052	0.100	Fiscal	R\$ 50.000,00
06.126.1003.142101	Modernização do Parque Tecnológico e do Sistema de Comunicação da Polícia Civil	339030	0.100	Fiscal	R\$ 199.000,00
06.181.3006.230001	Operacionalização de Atividades Comunitárias e de Prevenção à Violência	449052	0.100	Fiscal	R\$ 99.000,00
06.128.1001.230401	Operacionalização do Programa de Qualidade de Vida e Saúde no Trabalho	339030	0.100	Fiscal	R\$ 38.000,00
Subtotal					R\$ 4.000.000,00
Total					R\$ 4.000.000,00

DECRETO Nº 29.670, DE 04 DE MAIO DE 2020.

Abre crédito de Transposição/Remanejamento/ Transferência de dotação orçamentária no valor de R\$ 50.000,00 para o fim que especifica e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, usando da atribuição que lhe confere o artigo 64, V, última parte, da Constituição Estadual e tendo em vista as autorizações contidas na Lei Nº 10.580, de 29 de agosto de 2019, bem como aprovação do Secretário de Estado do Planejamento e das Finanças, através do processo nº. 00210006.000913/2020 - 71 - SEPLAN,

DECRETO Nº 29.670, DE 04 DE MAIO DE 2020.

Art. 1º Fica aberto, no corrente exercício, crédito de Transposição/Remanejamento/ Transferência no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), as dotações especificadas no Anexo I, deste Decreto, referente à Emenda nº 223 do Deputado Ubaldo Fernandes, conforme dispõe o artigo 167, inciso VI, da Constituição Federal de 5 de outubro de 1988, combinado com o art.14, §6º da Lei Nº 10.580, de 29 de agosto de 2019.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 04 de maio de 2020, 199º da Independência e 132º da República.

FÁTIMA BEZERRA
José Aldemir Freire

Ato Normativo 2020AN00239						
UO	Programa de Trabalho	Nome Subação	Natureza Despesa	Fonte Recurso	Esfera	Valor
Acréscimo						
25131 Fundo de Desenvolvimento de Transportes e Obras do RN - FDOT						
26.782.2009.197501	Construção e Restauração de Pavimentação e de Rede de Drenagem de Águas Pluviais	444042	0.100	Fiscal		R\$ 50.000,00
Subtotal						R\$ 50.000,00
Total						R\$ 50.000,00
Redução						
21132 Fundo Especial de Segurança Pública - FUNSEP						
06.181.1002.308801	Modernização do sistema de vigilância urbana	444042	0.100	Fiscal		R\$ 50.000,00
Subtotal						R\$ 50.000,00
Total						R\$ 50.000,00

DECRETO Nº 29.671, DE 04 DE MAIO DE 2020.

Abre crédito suplementar no valor de R\$ 40.000,00 para o fim que especifica e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, usando da atribuição que lhe confere o artigo 64, V, última parte, da Constituição Estadual e tendo em vista a autorização contida na Lei nº 10.696 de 17 de fevereiro de 2020, bem como aprovação do Secretário de Estado do Planejamento e das Finanças, através do processo nº. 00210006.000914/2020 - 15 - SEPLAN,

DECRETO Nº 29.671, DE 04 DE MAIO DE 2020.

Art. 1º Fica aberto, no corrente exercício, crédito suplementar no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), às dotações especificadas no Anexo I, deste Decreto, referente à Emenda nº. 209 do Dep. Ubaldo Fernandes.

Art. 2º Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, as anulações em igual valor das dotações orçamentárias discriminadas no Anexo II, deste Decreto, conforme dispõe a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, no seu artigo 43, § 1º, inciso III.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 04 de maio de 2020, 199º da Independência e 132º da República.

FÁTIMA BEZERRA
José Aldemir Freire

Ato Normativo 2020AN00240						
UO	Programa de Trabalho	Nome Subação	Natureza Despesa	Fonte Recurso	Esfera	Valor
Acréscimo						
24131 Fundo de Saúde do RN - FUSERN						
10.302.2003.123801	Parcerias entre Entes Públicos	444042	0.100	Seguridade		R\$ 40.000,00
Subtotal						R\$ 40.000,00
Total						R\$ 40.000,00
Redução						
24131 Fundo de Saúde do RN - FUSERN						
10.302.2003.123801	Parcerias entre Entes Públicos	334041	0.100	Seguridade		R\$ 40.000,00
Subtotal						R\$ 40.000,00
Total						R\$ 40.000,00

DECRETO Nº 29.672, DE 04 DE MAIO DE 2020.

Abre Crédito Extraordinário no valor de R\$ 440.000,00 para o fim que especifica e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, usando da atribuição que lhe confere o artigo 64, V, última parte, da Constituição Estadual e tendo em vista a autorização contida na Lei nº 10.696 de 17 de fevereiro de 2020, bem como aprovação do Secretário de Estado do Planejamento e das Finanças, através dos processos nºs. 00210008.002069/2020 - 01 e 00210008.002070/2020 - 27 - SEPLAN,

DECRETO Nº 29.672, DE 04 DE MAIO DE 2020.

Art. 1º Fica aberto, no corrente exercício, crédito extraordinário no valor de R\$ 440.000,00 (quatrocentos e quarenta mil reais), às dotações especificadas no Anexo I, deste Decreto, referente às Emendas nºs 066 e 075 - Kelps Lima e 135, 477 e 478 - Tomba Farias.

Art. 2º Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, as anulações em igual valor das dotações orçamentárias discriminadas no Anexo II, deste Decreto, conforme dispõe a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, no seu artigo 41, inciso III.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 04 de maio de 2020, 199º da Independência e 132º da República.

FÁTIMA BEZERRA
José Aldemir Freire

Ato Normativo 2020AN00241						
UO	Programa de Trabalho	Nome Subação	Natureza Despesa	Fonte Recurso	Esfera	Valor
Acréscimo						
24131 Fundo de Saúde do RN - FUSERN						
10.122.2003.325201	Enfrentamento do Coronavírus e Demais Síndromes Respiratórias Agudas Graves	334141	0.100	Seguridade		R\$ 240.000,00
Subtotal						R\$ 240.000,00
Total						R\$ 240.000,00
Redução						
24131 Fundo de Saúde do RN - FUSERN						
10.302.2003.123801	Parcerias entre Entes Públicos	334041	0.100	Seguridade		R\$ 240.000,00
Subtotal						R\$ 240.000,00
Total						R\$ 240.000,00

Ato Normativo 2020AN00242						
UO	Programa de Trabalho	Nome Subação	Natureza Despesa	Fonte Recurso	Esfera	Valor
Acréscimo						
24131 Fundo de Saúde do RN - FUSERN						
10.122.2003.325201	Enfrentamento do Coronavírus e Demais Síndromes Respiratórias Agudas Graves	334141	0.100	Seguridade		R\$ 50.000,00
Subtotal						R\$ 50.000,00
Total						R\$ 50.000,00
Redução						
18201 Fundação José Augusto - FJA						
13.392.2005.117901	Criação, Promoção, Fomento e Divulgação a Artistas, Conteúdos e Grupos Artísticos	335041	0.100	Fiscal		R\$ 50.000,00
Subtotal						R\$ 50.000,00
Total						R\$ 50.000,00

Ato Normativo 2020AN00243						
UO	Programa de Trabalho	Nome Subação	Natureza Despesa	Fonte Recurso	Esfera	Valor
Acréscimo						
24131 Fundo de Saúde do RN - FUSERN						
10.122.2003.325201	Enfrentamento do Coronavírus e Demais Síndromes Respiratórias Agudas Graves	334141	0.100	Seguridade		R\$ 150.000,00
Subtotal						R\$ 150.000,00
Total						R\$ 150.000,00
Redução						
24131 Fundo de Saúde do RN - FUSERN						
10.302.2003.123801	Parcerias entre Entes Públicos	334041	0.100	Seguridade		R\$ 150.000,00
Subtotal						R\$ 150.000,00
Total						R\$ 150.000,00

**ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE IMPRENSA**

Av. Câmara Cascudo, 355 - Ribeira - Natal - RN - Cep 59025-280 - Fax (84) 3232-6794
Fones: Diretor Geral (84) 3232-6780 - Publicações: (84) 3232-6785 - Atendimento ao Assinante: (84) 3232-6786 - E-mail: dei@rn.gov.br - Diário Oficial online: www.diariooficial.rn.gov.br

Assessor de Comunicação Social - Maria da Guia Cunha Dantas Freire
Diretor Geral - Vicente Gurgel de Queiroz Neto

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Página: 26 x 29 cm
Colunas: 06 - Largura: 4,2 cm
Total cm/pág. 174 cm
Originais para publicação: Word corpo 8 (Times New Roman)
Diário Oficial: do@rn.gov.br
Horário: 08:00 às 17:00 horas.

Matérias para publicação do Diário Oficial somente serão aceitas por E-mail ou CD

PUBLICAÇÕES
cm/colunaR\$ 32,00
EXEMPLAR AVULSO
Do dia R\$ 1,50
AtrasadoR\$ 4,00

TABELA DE PREÇOS DIÁRIO OFICIAL	ASSINATURA TRIMESTRAL	ASSINATURA SEMESTRAL	ASSINATURA ANUAL
ENTREGA EM NATAL/DOMICÍLIO	R\$ 100,00	R\$ 180,00	R\$ 360,00
ENTREGA EM NATAL/DEI	R\$ 70,00	R\$ 135,00	R\$ 270,00
ENTREGA NO INTERIOR	R\$ 210,00	R\$ 400,00	R\$ 800,00
OUTROS ESTADOS	SOMENTE VIA ELETRÔNICA		R\$ 850,00

ACERVO DIGITAL DIÁRIO OFICIAL/DIÁRIO DA JUSTIÇA

Coleção anual - R\$ 900,00
Coleção mensal - R\$ 80,00*

*Pedidos a partir de seis meses não terão cobrada a taxa referente ao CD Rom

Ao DEI se reserva o direito de recusar a publicação de matérias em desacordo com suas normas técnicas e quando suas fontes de origem não forem devidamente identificadas.

DECRETO Nº 29.673, DE 04 DE MAIO DE 2020.

Abre crédito suplementar no valor de R\$ 1.334.662,58 para o fim que especifica e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, usando da atribuição que lhe confere o artigo 64, V, última parte, da Constituição Estadual e tendo em vista as autorizações contidas na Lei nº 10.696, de 17 de fevereiro de 2020, bem como aprovação do Secretário de Estado do Planejamento e das Finanças, através do processo nº. 00410063.000309/2020 - 59 - SEEC,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto, no corrente exercício, crédito suplementar no valor R\$ 1.334.662,58 (Um milhão, trezentos e trinta e quatro mil, seiscentos e sessenta e dois reais e cinquenta e oito centavos), às dotações especificadas no Anexo I, deste Decreto.

Art. 2º Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, os oriundos do Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do Exercício de 2019, através da Fonte 4.1.81 - Recursos de Convênios - Adm. Direta (Superávit Financeiro), e serão alocados no Orçamento do Fundo Estadual de Educação - FE, conforme dispõe a Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964, no seu artigo 43, § 1º, inciso I.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 04 de maio de 2020, 199º da Independência e 132º da República.

FÁTIMA BEZERRA
José Aldemir Freire

Ato Normativo	2020AN00245					
UO	Programa de Trabalho	Nome Subação	Natureza Despesa	Fonte Recurso	Esfera	Valor
Acréscimo						
18131 Fundo Estadual de Educação - FE						
	12.122.2001.246001	Aquisição e manutenção de mobiliário/equipamento para ambientes escolares e não	449052	4.181	Fiscal	R\$ 1.334.622,58
Subtotal						R\$ 1.334.622,58
Total						R\$ 1.334.622,58

Controladoria Geral do Estado

Portaria nº 054/2020 - GC/CONTROL, de 04 de maio de 2020.

O CONTROLADOR-GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 12 do Decreto nº 29.613, de 14 de abril de 2020,

Considerando o Decreto nº 29.534 de 19 de março de 2020, que decretou o estado de calamidade pública em todo o território do Rio Grande do Norte, em razão da grave crise de saúde pública decorrente da pandemia da COVID-19 (novo coronavírus), e Considerando o Decreto nº 29.613, de 14 de abril de 2020, que instituiu o Programa Estadual Emergencial de Segurança Alimentar e de Itens de Higiene e Limpeza (RN Mais Unido), destinado ao enfrentamento dos impactos da calamidade pública decorrente do novo coronavírus (COVID-19) na sociedade norte-rio-grandense,

RESOLVE, designar o servidor JAIR JUSTINO PEREIRA JUNIOR, matrícula nº 111.738-6, para coordenar pela Controladoria Geral do Estado, a logística de funcionamento do RN Mais Unido, em conformidade com os termos do Decreto nº 29.613 de 14 de abril de 2020. PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Controladoria-Geral do Estado, em Natal, Estado do Rio Grande do Norte, 04 de maio de 2020.

PEDRO LOPES DE ARAÚJO NETO - Controlador-Geral do Estado

SECRETARIAS DE ESTADO

Secretaria de Estado da Administração - SEAD

Processo nº: 00110009.003568/2019-19

Interessado: COORDENADORIA DE PATRIMÔNIO

Termo de Justificativa de Quebra de Ordem Cronológica de Pagamento

CONSIDERANDO o art. 5º da Lei 8.666/93, o qual prevê o pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, realização de obras e prestação de serviços, da Administração Pública devem obedecer, para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, salvo quando presentes relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada.

CONSIDERANDO o art. 15, III e IV da Resolução do TCE nº 32/2016, que prevê a admissibilidade da quebra da ordem cronológica de pagamentos tão somente em caso de calamidade pública ou mediante relevante interesse público, mediante deliberação expressa e fundamentada do ordenador de despesas.

CONSIDERANDO a regulamentação da obrigatoriedade de observância da ordem cronológica de pagamentos, por meio das Orientações Circulares de 001 à 005/2019, emitidas pela GCG-CONTROL.

CONSIDERANDO que as referidas normas preveem a possibilidade de quebra da ordem cronológica de casos neles especificados, mediante prévia justificativa emanada pelo ordenador da despesa, fazendo-se obrigatória a sua publicação no Diário Oficial do Estado.

CONSIDERANDO a atual situação de calamidade financeira que o Estado do Rio Grande do Norte se encontra, Conforme Decreto nº 28.689, de 2 de Janeiro de 2019, aprovado pela Assembleia Legislativa na sessão do dia 26 de fevereiro de 2019.

CONSIDERANDO a imprescindibilidade do serviço de fornecimento de combustível, tanto para este, quanto para os demais órgãos do Estado.

CONSIDERANDO o consumo de combustíveis automotivos, como a gasolina e o óleo diesel como uma das mais importantes fontes de energia da atualidade, essencial para a prestação do serviço público - saúde, educação, segurança, dentre outros - através do deslocamento de servidores e/ou de bens.

CONSIDERANDO que o fluxo de combustíveis automotivos, como a gasolina e o óleo diesel, do Fornecedor Petrobras Fornecedor, CNPJ 34.274.233/0099-08, são constantes e diários para todos os órgãos da administração direta e indireta.

CONSIDERANDO que a distribuição de combustíveis gera um grande volume de notas fiscais de consumo e de serviço de gerenciamento na distribuição, em que o não pagamento de tais notas poderá acarretar na suspensão de fornecimento para o Estado do RN.

CONSIDERANDO que a suspensão do fornecimento de combustíveis pela Petrobrás Distribuidora SA ao Estado do Rio Grande do Norte gerará prejuízos ao andamento dos serviços estatais, sobretudo os essenciais.

CONSIDERANDO o art. 2º da Orientação Circular nº 004/2019-GCG-CONTROL e relacionando-a com a importância do abastecimento de combustíveis automotivos nas secretarias estaduais do RN na prestação do serviço público, Processo nº 00110009.003568/2019-19, onde o não pagamento de tais notas poderá acarretar na suspensão de fornecimento, afetando vários setores de atuação da ação pública, faz necessária a autorização para a quebra de Ordem Cronológica de Pagamento.

Desta feita, em consonância com a manifestação jurídica presente nos autos do Processo Sei nº 00110009.003568/2019-19, autorizo a quebra de ordem cronológica de pagamento das notas fiscais no período de 04/05/2020 a 10/05/2020, conforme tabela a seguir:

PROCESSO	CREDOR		Documentação Cobrança			Liquidação e Pagamento		
	Razão Social	CNPJ	Nota Fiscal	Atesto do Fiscal	Empenho	Data da Justificativa	Data do Pagamento	Valor
00110009.003568/2019-19	Petrobras Dist ribui dom.S.A.	34.274.233/0099-08	ND 700039289	28/4/2020	2020NE00015	04/05/2020	05/05/2020	RS 550.297,91
00110009.003568/2019-19	Petrobras Dist ribui dom.S.A.	34.274.233/0099-08	ND 700039289	28/4/2020	2020NE00009	04/05/2020	05/05/2020	RS 7.430,73
00110009.003568/2019-19	Petrobras Dist ribui dom.S.A.	34.274.233/0099-08	ND 700039289	28/4/2020	2020NE00012	04/05/2020	05/05/2020	RS 112.997,58
00110009.003568/2019-19	Petrobras Dist ribui dom.S.A.	34.274.233/0099-08	ND 700039289	28/4/2020	2020NE00014	04/05/2020	05/05/2020	RS 61.259,81
00110009.003568/2019-19	Petrobras Dist ribui dom.S.A.	34.274.233/0099-08	NF 170 - 1715-A	28/4/2020	2020NE00015	04/05/2020	05/05/2020	RS 11.062,10
00110009.003568/2019-19	Petrobras Dist ribui dom.S.A.	34.274.233/0099-08	NF 170 - 1715-A	28/4/2020	2020NE00009	04/05/2020	05/05/2020	RS 149,37
00110009.003568/2019-19	Petrobras Dist ribui dom.S.A.	34.274.233/0099-08	NF 170 - 1715-A	28/4/2020	2020NE00012	04/05/2020	05/05/2020	RS 2.271,48
00110009.003568/2019-19	Petrobras Dist ribui dom.S.A.	34.274.233/0099-08	NF 170 - 1715-A	28/4/2020	2020NE00014	04/05/2020	05/05/2020	RS 1.231,45
00110009.003568/2019-19	Petrobras Dist ribui dom.S.A.	34.274.233/0099-08	ND 700039288	28/4/2020	2020NE00015	04/05/2020	07/05/2020	RS 616.270,64
00110009.003568/2019-19	Petrobras Dist ribui dom.S.A.	34.274.233/0099-08	ND 700039288	28/4/2020	2020NE00009	04/05/2020	07/05/2020	RS 34.981,51
00110009.003568/2019-19	Petrobras Dist ribui dom.S.A.	34.274.233/0099-08	ND 700039288	28/4/2020	2020NE00012	04/05/2020	07/05/2020	RS 106.247,12
00110009.003568/2019-19	Petrobras Dist ribui dom.S.A.	34.274.233/0099-08	ND 700039288	28/4/2020	2020NE00014	04/05/2020	07/05/2020	RS 106.372,82
00110009.003568/2019-19	Petrobras Dist ribui dom.S.A.	34.274.233/0099-08	NF 173 - 1718-A	28/4/2020	2020NE00015	04/05/2020	07/05/2020	RS 12.388,30
00110009.003568/2019-19	Petrobras Dist ribui dom.S.A.	34.274.233/0099-08	NF 173 - 1718-A	28/4/2020	2020NE00009	04/05/2020	07/05/2020	RS 703,20
00110009.003568/2019-19	Petrobras Dist ribui dom.S.A.	34.274.233/0099-08	NF 173 - 1718-A	28/4/2020	2020NE00012	04/05/2020	07/05/2020	RS 2.135,78
00110009.003568/2019-19	Petrobras Dist ribui dom.S.A.	34.274.233/0099-08	NF 173 - 1718-A	28/4/2020	2020NE00014	04/05/2020	07/05/2020	RS 2.138,31
00110009.003568/2019-19	Petrobras Dist ribui dom.S.A.	34.274.233/0099-08	NF 1025537	28/4/2020	2020NE00011	04/05/2020	07/05/2020	RS 32.364,34
00110009.003568/2019-19	Petrobras Dist ribui dom.S.A.	34.274.233/0099-08	NF 1025537	28/4/2020	2020NE00008	04/05/2020	07/05/2020	RS 2.382,03
00110009.003568/2019-19	Petrobras Dist ribui dom.S.A.	34.274.233/0099-08	NF 1025537	28/4/2020	2020NE00010	04/05/2020	07/05/2020	RS 2.146,27
00110009.003568/2019-19	Petrobras Dist ribui dom.S.A.	34.274.233/0099-08	NF 1025537	28/4/2020	2020NE00013	04/05/2020	07/05/2020	RS 1.883,36
00110009.003568/2019-19	Petrobras Dist ribui dom.S.A.	34.274.233/0099-08	NF 1025539	28/4/2020	2020NE00011	04/05/2020	07/05/2020	RS 13.866,02
00110009.000006/2018-32	Petrobras Dist ribui dom.S.A.	34.274.233/0099-08	NF 1025539	28/4/2020	2020NE00008	04/05/2020	07/05/2020	RS 1.020,55
00110009.000006/2018-32	Petrobras Dist ribui dom.S.A.	34.274.233/0099-08	NF 1025539	28/4/2020	2020NE00010	04/05/2020	07/05/2020	RS 919,54
00110009.003568/2019-19	Petrobras Dist ribui dom.S.A.	34.274.233/0099-08	NF 1025539	28/4/2020	2020NE00013	04/05/2020	07/05/2020	RS 806,89
00110009.003568/2019-19	Petrobras Dist ribui dom.S.A.	34.274.233/0099-08	NF 1025816	28/4/2020	2020NE00011	04/05/2020	07/05/2020	RS 27.732,04
00110009.003568/2019-19	Petrobras Dist ribui dom.S.A.	34.274.233/0099-08	NF 1025816	28/4/2020	2020NE00008	04/05/2020	07/05/2020	RS 2.041,09
00110009.003568/2019-19	Petrobras Dist ribui dom.S.A.	34.274.233/0099-08	NF 1025816	28/4/2020	2020NE00010	04/05/2020	08/05/2020	RS 1.839,08
00110009.003568/2019-19	Petrobras Dist ribui dom.S.A.	34.274.233/0099-08	NF 1025816	28/4/2020	2020NE00013	04/05/2020	08/05/2020	RS 1.613,79
00110009.003568/2019-19	Petrobras Dist ribui dom.S.A.	34.274.233/0099-08	NF 1025817	28/4/2020	2020NE00011	04/05/2020	08/05/2020	RS 13.068,93
00110009.003568/2019-19	Petrobras Dist ribui dom.S.A.	34.274.233/0099-08	NF 1025817	28/4/2020	2020NE00008	04/05/2020	08/05/2020	RS 961,88
00110009.003568/2019-19	Petrobras Dist ribui dom.S.A.	34.274.233/0099-08	NF 1025817	28/4/2020	2020NE00010	04/05/2020	08/05/2020	RS 866,68
00110009.003568/2019-19	Petrobras Dist ribui dom.S.A.	34.274.233/0099-08	NF 1025817	28/4/2020	2020NE00013	04/05/2020	08/05/2020	RS 760,51
00110009.003568/2019-19	Petrobras Dist ribui dom.S.A.	34.274.233/0099-08	NF 1025818	28/4/2020	2020NE00011	04/05/2020	08/05/2020	RS 32.364,34
00110009.003568/2019-19	Petrobras Dist ribui dom.S.A.	34.274.233/0099-08	NF 1025818	28/4/2020	2020NE00008	04/05/2020	08/05/2020	RS 2.382,03
00110009.003568/2019-19	Petrobras Dist ribui dom.S.A.	34.274.233/0099-08	NF 1025818	28/4/2020	2020NE00010	04/05/2020	08/05/2020	RS 2.146,27
00110009.003568/2019-19	Petrobras Dist ribui dom.S.A.	34.274.233/0099-08	NF 1025818	28/4/2020	2020NE00013	04/05/2020	08/05/2020	RS 1.883,36
00110009.003568/2019-19	Petrobras Dist ribui dom.S.A.	34.274.233/0099-08	NF 1025980	28/4/2020	2020NE00011	04/05/2020	09/05/2020	RS 16.182,17
00110009.003568/2019-19	Petrobras Dist ribui dom.S.A.	34.274.233/0099-08	NF 1025980	28/4/2020	2020NE00008	04/05/2020	09/05/2020	RS 1.191,02
00110009.003568/2019-19	Petrobras Dist ribui dom.S.A.	34.274.233/0099-08	NF 1025980	28/4/2020	2020NE00010	04/05/2020	09/05/2020	RS 1.073,14
00110009.003568/2019-19	Petrobras Dist ribui dom.S.A.	34.274.233/0099-08	NF 1025980	28/4/2020	2020NE00013	04/05/2020	09/05/2020	RS 941,67
TOTAL								RS 1.790.375,11

Natal, 04 de maio de 2020.

MARIA VIRGÍNIA FERREIRA LOPES

Secretária de Estado da Administração

PORTARIA Nº 603/2020 - GS/SEAD

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 54, inciso XIII, da Lei Complementar Estadual n.º 163, de 06 de fevereiro de 1999, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO as informações constantes no Processo Nº 00110024.001195/2020-97;

R E S O L V E:

Art. 1º. DESIGNAR a servidora ÉRIKA ELAINE CARDOSO DA SILVA, matrícula nº 226.596-6, para desempenhar a função de Fiscal do Contrato nº 05/2020, este celebrado entre a Secretaria de Estado da Administração - SEAD e a empresa Gibbor Brasil Publicidade e Publicação Ltda EPP.

Art. 2º. Fica designada a servidora LAÍSE SILVANE TOMAZ DO NASCIMENTO, matrícula nº 224.745-3, para substituir o Fiscal designado no art. 1º em suas ausências e impedimentos.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com efeitos retroativos ao dia 04 de maio de 2020. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete da Secretária de Estado da Administração, em Natal/RN, 04 de maio de 2020.

MARIA VIRGÍNIA FERREIRA LOPES

Secretária de Estado da Administração

PORTARIA Nº 604/2020 - GS/SEAD

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 54, inciso XIII, da Lei Complementar Estadual n.º 163, de 06 de fevereiro de 1999, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO as informações constantes no Processo Nº 00110003.000582/2020-54;

R E S O L V E:

Art. 1º. DESIGNAR o servidor MARCO AURÉLIO SOUSA DA SILVA, matrícula nº 175.471-8, para desempenhar a função de Fiscal do Contrato nº 04/2020, este celebrado entre a Secretaria de Estado da Administração - SEAD e a empresa Techne Engenharia e Sistemas Ltda.

Art. 2º. Fica designada a servidora AMLYN THAYNNE SANTOS DE FRANÇA, matrícula nº 211.756-8, para substituir o Fiscal designado no art. 1º em suas ausências e impedimentos.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete da Secretária de Estado da Administração, em Natal/RN, 04 de maio de 2020.

MARIA VIRGÍNIA FERREIRA LOPES

Secretária de Estado da Administração

Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Rio Grande do Norte - IPERN

*RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 590, DE 29 DE ABRIL DE 2020.

Concede aposentadoria voluntária por tempo de contribuição

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo 95, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 308, de 25 de outubro de 2005, com redação da Lei Complementar Estadual nº 547, de 18 de agosto de 2015, e tendo em vista o que consta do Processo nº 03810033.006735/2019-12 - SESAP,

RESOLVE conceder aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, a DAURIA LAIS FREIRE DE ARAUJO, no cargo de ASSISTENTE TECNICO EM SAUDE, Classe "B", Referência 12, matrícula nº 3.029-5/1, 30 (trinta) horas semanais, do Quadro Geral de Pessoal do Estado - Secretaria de Estado da Saúde Pública - SESAP, nos termos dos artigos 6º, incisos I a IV e 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47/2005 e artigo 87 da Lei Complementar Estadual nº 308/2005, com efeitos na data da sua publicação, com a(s) seguinte(s) vantagemem(s):

Adicional por Tempo de Serviço, no percentual de 35% (trinta e cinco por cento), de acordo com o artigo 29 § 4º, inciso I, da Constituição Estadual combinado com o artigo 75, parágrafo único, da Lei Complementar 122/94;

Gratificação de Atividade Estadual - GAEST, nos termos dos artigos 15 e

RESOLVE conceder aposentadoria por invalidez, com proventos integrais, a ARTUR PEREIRA DE ARAUJO FILHO, no cargo de PROFESSOR PN - III, Classe "G", matrícula nº 105.177-6/1, 30 (trinta) horas semanais do Quadro Geral de Pessoal do Estado - Secretaria de Estado da Educação e da Cultura - SEEC, nos termos do artigo 40, §1º inciso I, da Constituição Federal, combinado artigo 6º - A da Emenda Constitucional nº 41, de 19/12/2003 e artigo 1º da Emenda Constitucional 70 de 29/03/2012, retroagindo os efeitos a 10/07/2018, com a(s) seguinte(s) vantagem(s):

Adicional por Tempo de Serviço, no percentual de 30% (trinta por cento), de acordo com o artigo 29, §4º, inciso I, da Constituição Estadual, combinado com o artigo 75, parágrafo único, da Lei Complementar 122/94.

PUBLIQUE-SE.

NEREU BATISTA LINHARES

Presidente do IPERN

*Republicada por Incorreção

Secretaria de Estado do Trabalho, da Habitação e da Assistência Social

Fundação de Atendimento Socioeducativo do Estado do RN - FUNDASE

PORTARIA Nº 045/2020-GP

Natal/RN, 04 de maio de 2020.

O Presidente da Fundação de Atendimento Socioeducativo do Estado do Rio Grande do Norte - FUNDASE/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 4º, VI, da Lei Complementar nº. 614, de 05 de janeiro de 2018.

Resolve:

I - Retificar a Portaria nº 038/2020-GP, de 14/04/2020, publicada no DOE nº 14.645 de 15 de abril de 2020, nos seguintes moldes:

Onde se lê:

Art. 2º. O período de autoavaliação e de avaliação dos servidores por parte da chefia imediata, previsto nos artigos 3º e 4º da Portaria nº 024/2020-GP, passa a ser de 23/03/2020 a 30/04/2020.

Leia-se:

Art. 2º. O período de autoavaliação e de avaliação dos servidores por parte da chefia imediata, previsto nos artigos 3º e 4º da Portaria nº 024/2020-GP, passa a ser de 23/03/2020 a 03/05/2020.

II - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se e Cumpra-se.

HERCULANO RICARDO CAMPOS

Presidente da FUNDASE/RN

Secretaria de Estado da Agricultura, da Pecuária e da Pesca - SAPE

PORTARIA Nº 010/2020-GAB-SAPE Natal, 30 de abril de 2020

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA AGRICULTURA, DA PECUÁRIA E DA PESCA - SAPE, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor da Secretaria de Estado do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos - SEMARH, JADSON MELO REBOUÇAS, matrícula nº 82560-3, Geólogo/CREA 1806214571, para exercer as funções de fiscal do Contrato de Repasse nº 893412/2019-Operação 1069611-47, celebrado entre a Secretaria de Estado da Agricultura, da Pecuária e da Pesca - SAPE e a Caixa Econômica Federal, visando a perfuração de 90 (noventa) Poços Tubulares em comunidades rurais, com o objetivo de promover o acesso à água para o consumo humano, dessedentação animal e pequena produção de alimentos.

Art. 2º O servidor JADSON MELO REBOUÇAS foi disponibilizado para exercer as funções de fiscal das obras, objeto do instrumento contratual nº 893412/2019-Operação 1069611-47, através do ofício nº 77/2020/SEMARH - GABINETE/SEMARH - SECRETÁRIO-SEMARH.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Secretário de Estado da Agricultura, da Pecuária e da Pesca - SAPE, em Natal, 30 de abril de 2020.

PUBLIQUE-SE E CUMPRASE.

GUILHERME MORAES SALDANHA

Secretário de Estado da Agricultura, da Pecuária e da Pesca

Secretaria de Estado da Segurança Pública e da Defesa Social

Polícia Militar do RN

Resolução Nº 72, de 30 de abril de 2020

TRANSFERÊNCIA, A PEDIDO, PARA A RESERVA REMUNERADA

O DIRETOR DE PESSOAL da Polícia Militar do Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 15, da Lei Complementar Nº 90, de 04 de janeiro de 1991, combinado com o artigo 4º, da Lei Complementar Estadual Nº 331, 28 de junho de 2006; E com o artigo 1º, da Portaria- SEI Nº 2185 - GCG/PMRN, de 23 de julho de 2019, publicada no BG Nº 139, de 25 de julho de 2019, transcrita do Diário Oficial do Estado, edição Nº 14.462, de 25 de julho de 2019; tendo em vista o Parecer Nº 391/2020 - AJur/PMRN, constante no Processo-SEI Nº 01510064.000329/2020-08;

CONSIDERANDO 04 (quatro) anos, 08 (oito) meses e 00 (zero) dias de serviço prestado as Forças Armadas (Exército Brasileiro), conforme Certidão de Tempo de Serviço - DP/ARQUIVO, de 18 de março de 2019;

CONSIDERANDO o Parecer emitido pela Douta Procuradoria Geral do Estado - PGE/RN, de 04 de novembro de 2010, inserido no Processo protocolado sob o Nº 191312/2010-2,

CONSIDERANDO o Despacho do Gabinete do Comandante Geral, desta instituição, datado de 29 de abril de 2020, que acatou o Parecer Nº 391/2020 - AJur/PMRN, de 27 de abril de 2020, inseridos no Processo- SEI Nº 01510064.000329/2020-08;

RESOLVE:

1. Transferir, a pedido, para a Reserva Remunerada da Polícia Militar do Estado do SUBTENENTE PM Nº 1994.0043 DAMIÃO BENVINDO DE LIMA, matrícula Nº 113.616-0, da Qualificação Policial Militar Particular Combatente (QPMP-0), desta Corporação, filho de JOSÉ BENVINDO DE LIMA e RITA MARIA DOS SANTOS, em conformidade com o artigo 90, inciso I; artigo 91; artigo 124 e artigo 125, incisos I e III, §§ 1º e 2º, da Lei Nº 4.630, de 16 de dezembro de 1976 (Estatuto dos Policiais Militares/RN); artigo 24-J, da Lei Federal 13.954/2019 e artigo 201, §§ 9º e 9º-A, da CF de 1988, por contar mais de 30 (trinta) anos de contribuição, remunerado por subsídio, fixado em parcela única, da graduação de SUBTENENTE PM, do Nível IX, contando com 25 (vinte e cinco) anos, 05 (cinco) meses e 16 (dezesseis) dias de efetivo serviço, em 06 de março de 2020, de acordo com a Certidão de Tempo de Serviço - DP/ARQUIVO, de 18 de março de 2020, AGREGADO a contar de 06 de março de 2020, através da Portaria-SEI Nº 838, de 11 de março de 2020, publicada no BG Nº 056, de 25 de março de 2020, para fins de Transferência, a pedido, para a Reserva Remunerada, e com o que preceitua os artigos 1º e 10, e Anexo I, da Lei Complementar Nº 463, de 03 de janeiro de 2012 (Dispõe sobre o subsídio dos Militares do Estado, e dá outras providências), alterada pela Lei Complementar Nº 514, de 06 de junho de 2014, alterado pela Lei Complementar Nº 657, de 14 de novembro de 2019.

2. Estabelecer que esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

3. Determinar que a Diretoria de Pessoal - DP/1 encaminhe a presente Resolução para publicação no Diário Oficial do Estado e que a Ajudância Geral, em seguida, transcreva para o Boletim Geral da Corporação.

4. Determinar às Diretorias de Pessoal - DP/1 e Finanças que adotem as providências decorrentes.

Quartel do Comando Geral em Natal/RN, 30 de abril de 2020, 199º da Independência e 132ª da República.

Edwin Aldrin Salviano de Brito - Cel PM

DIRETOR DE PESSOAL.

Resolução Nº 73, de 30 de abril de 2020

TRANSFERÊNCIA PARA A RESERVA REMUNERADA

O DIRETOR DE PESSOAL da Polícia Militar do Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 15, da Lei Complementar Nº 90, de 04 de janeiro de 1991, combinado com o artigo 4º, da Lei Complementar Estadual Nº 331, 28 de junho de 2006; E com o artigo 1º, da Portaria- SEI Nº 2185 - GCG/PMRN, de 23 de julho de 2019, publicada no BG Nº 139, de 25 de julho de 2019, transcrita do Diário Oficial do Estado, edição Nº 14.462, de 25 de julho de 2019; tendo em vista o Parecer Nº 390/2020 - AJur/PMRN, constante no Processo-SEI Nº 01510056.000308/2020-83;

CONSIDERANDO 01 (uma) Licença Especial não gozada, de 06 (seis) meses, referente ao 2º decênio, que contada em dobro corresponde a 01 (um) ano para averbação quando da passagem a inatividade, conforme Certidão de Tempo de Serviço - DP/ARQUIVO, de 19 de março de 2020;

CONSIDERANDO 01 (um) ano, 09 (nove) meses e 09 (nove) dias de serviço prestado as Forças Armadas (Força Aérea Brasileira), conforme Certidão de Tempo de Serviço - DP/ARQUIVO, de 19 de março de 2020;

CONSIDERANDO o Parecer emitido pela Douta Procuradoria Geral do Estado - PGE/RN, de 04 de novembro de 2010, inserido no Processo protocolado sob o Nº 191312/2010-2,

CONSIDERANDO o Despacho do Gabinete do Comandante Geral, desta instituição, datado de 29 de abril de 2020, que acatou o Parecer Nº 390/2020 - AJur/PMRN, de 27 de abril de 2020, inseridos no Processo- SEI Nº 01510056.000308/2020-83;

RESOLVE:

1. Transferir, a pedido, para a Reserva Remunerada da Polícia Militar do Estado do 3º SGT PM 1992.0439 FRANCISCO DANIEL GUEDES, matrícula Nº 112.269-0, da Qualificação Policial Militar Particular Combatente (QPMP-0), desta Corporação, filho de JOÃO HERCULANO GUEDES E LAURA CLEMENTINO GUEDES, em conformidade com o artigo 65, § 3º, artigo 90, inciso I; artigo 91; artigo 124 e artigo 125, incisos I e III, §§ 1º e 2º, da Lei Nº 4.630, de 16 de dezembro de 1976 (Estatuto dos Policiais Militares/RN), artigo 24-J, da Lei Federal 13.954/2019 e artigo 201, §§ 9º e 9º-A, da CF de 1988, por contar mais de 30 (trinta) anos de serviço, remunerado por subsídio, fixado em parcela única, da graduação de 3º SARGENTO PM, do Nível X, contando com 27 (vinte e sete) anos, 04 (quatro) meses e 19 (dezenove) dias de efetivo serviço, em 16 de março de 2020, de acordo com a Certidão de Tempo de Serviço - DP/ARQUIVO, de 19 de março de 2020, AGREGADO a contar de 16 de março de 2020, através da Portaria-SEI Nº 933, de 19 de março de 2020, publicada no BG Nº 052, de 19 de março de 2020, para fins de Transferência, a pedido, para a Reserva Remunerada, e com o que preceitua os artigos 1º e 10, e Anexo I, da Lei Complementar Nº 463, de 03 de janeiro de 2012 (Dispõe sobre o subsídio dos Militares do Estado, e dá outras providências), alterada pela Lei Complementar Nº 514, de 06 de junho de 2014, alterado pela Lei Complementar Nº 657, de 14 de novembro de 2019.

2. Estabelecer que esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

3. Determinar que a Diretoria de Pessoal - DP/1 encaminhe a presente Resolução para publicação no Diário Oficial do Estado e que a Ajudância Geral, em seguida, transcreva para o Boletim Geral da Corporação.

4. Determinar às Diretorias de Pessoal - DP/1 e Finanças que adotem as providências decorrentes.

Quartel do Comando Geral em Natal/RN, 30 de abril de 2020, 199º da Independência e 132ª da República.

Edwin Aldrin Salviano de Brito - Cel PM

DIRETOR DE PESSOAL

Delegacia Geral de Polícia Civil - DEGEPOL

PORTARIA Nº 434/2020-SP/PCRN, DE 30 DE ABRIL DE 2020.

A DELEGADA-GERAL DE POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 15, inciso VI, da Lei Complementar nº 270, de 13/02/2004, tendo em vista o que consta em todo o teor do Processo nº 11910068.000156/2020-94 - SEI/RN,

CONSIDERANDO que a remoção de pessoal da Polícia Civil poderá ser feita por interesse do serviço, nos termos do art. 81, inciso II, da referida Lei;

CONSIDERANDO que a autoridade administrativa tem poderes para determinar lotação, designação ou remoção de servidor, ante ao poder discricionário do poder público, baseado nos critérios de conveniência e oportunidade;

CONSIDERANDO que as diretrizes da Administração Pública devem ser traçadas em consonância com os princípios dispostos no caput do artigo 37 da Constituição da República Federativa do Brasil, e que seus atos são vinculados e direcionados de modo a garantir os interesses e necessidades da coletividade, em homenagem ao princípio da supremacia do interesse público,

RESOLVE:

Art. 1º REMOVER DIEGO ALBUQUERQUE DE ARAÚJO, Agente de Polícia Civil, 3ª Classe, Nível II, matrícula nº 207.291-2, da Delegacia Especializada de Narcóticos - DENARC/Mossoró para Delegacia Especializada em Furtos e Roubos - DEFUR/Natal.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRASE.

ANA CLÁUDIA SARAIVA GOMES

Delegada-Geral de Polícia Civil/RN

PORTARIA Nº 439/2020 - SP/PCRN, DE 04 DE MAIO DE 2020.

A ORDENADORA DE DESPESAS DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Portaria nº 026/2019-GDG/PCRN, de 01/03/2019, publicada no Diário Oficial do Estado nº 14.368, de 08/03/2019.

CONSIDERANDO o que consta o memorando nº 176/2015, oriundo do 8º Distrito Policial/Natal, e o processo SEI nº 11910004.002148/2019-93,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR KELYANE ALENUSKA FILGUEIRA ALVES, Escrivã de Polícia Civil, 3ª Classe, Nível II, matrícula nº 207.416-8, para, com prejuízo do exercício de suas funções na Delegacia Especializada de Furtos e Roubos - DEFUR/Natal, substituir JOSÉ RENÉ GOMES DE OLIVEIRA, matrícula nº 207.401-0, Escrivão de Polícia Civil, 4ª Classe, Nível I, Chefe de Cartório no 8º Distrito Policial/Natal, no período de 01 a 30/07/2015, durante parte da férias deste.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e observados os efeitos do período mencionado no artigo antecedente.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRASE.

MARIA DO CARMO ALVES MACEDO

Ordenadora de Despesas/PCRN

PORTARIA Nº 440/2020-SP/PCRN, DE 04 DE MAIO DE 2020.

A ORDENADORA DE DESPESAS DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso dos poderes conferidos pela Portaria nº 026/2019 - GDG/PCRN, de 01/03/2019, publicada no Diário Oficial do Estado, edição nº 14.368, de 08/03/2019, tendo em vista o que consta no Processo nº 11910120.000226/2020-22 - SEI/PCRN,

CONSIDERANDO que a autoridade administrativa tem poderes para determinar lotação, designação ou remoção de servidor, ante ao poder discricionário do poder público, baseado nos critérios de conveniência e oportunidade;

CONSIDERANDO que as diretrizes da Administração Pública devem ser traçadas em consonância com os princípios dispostos no caput 37 da Constituição da República Federativa do Brasil, e que seus atos são vinculados e direcionados de modo a garantir os interesses e necessidades da coletividade, em homenagem ao princípio da supremacia do interesse público,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR ANA PAULA DANTAS DE FARIAS, matrícula nº 207.370-6, Escrivã de Polícia Civil, 3ª Classe, Nível I, para sem prejuízo do exercício de suas funções na Delegacia Municipal de Polícia Civil de Jardim de Piranhas/RN, responder cumulativamente pela Delegacia Municipal de Polícia Civil de Serra Negra do Norte/RN.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRASE.

MARIA DO CARMO ALVES MACEDO

Ordenadora de Despesas/PCRN

RETIFICAÇÃO:

Portaria nº. 241/2019-GDGA/PCRN, de 19 de março de 2019, republicada no DOE nº 14.438, de 19/06/2019.

APC RANIERI FERNANDES, matrícula nº 152.664-2, Agente de Polícia Civil, Classe Especial, Nível III

ONDE SE LÊ: DATA DA PUBLICAÇÃO DESTA ATO

LEIA-SE: 01/01/2019

RETIFICAÇÃO:

Portaria nº. 416/2020-SP/PCRN, de 27 de abril de 2020, publicada no DOE nº 14.656 de 30/04/2020.

APC CARDENAS ALESSANDRO LIMA DAMASCENO, matrícula nº 164.182-4, Agente de Polícia Civil, Classe Especial, Nível III,

ONDE SE LÊ: Chefe de do 11º Distrito Policial/Natal

LEIA-SE: Chefe de Investigação do 11º Distrito Policial/Natal

Corpo de Bombeiros Militar

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR

PORTARIA-SEI Nº 243, DE 04 DE MAIO DE 2020.

O COMANDANTE DO 2ºGB, no uso de suas atribuições previstas no Art. 10, § 1º, do RDPM c/c o Art. 2º, § 1º, da Portaria nº 044/2014-GAB/CMDO/CBMRN e;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 5º, incisos LIV, LV e LXXVIII da Carta Constitucional Federal c/c o Art. 90 da Lei Complementar Estadual nº 303/2005;

RESOLVE:

I - Instaurar Procedimento Administrativo Disciplinar Simplificado (PADS), com vistas a apurar descumprimento de ordens por parte de militares pertencentes ao efetivo da 2ª Sg/2ºGB/Pau dos Ferros, conforme a parte s/n de lavra do 2º Sgt BM Genivan Josué da Costa Paula, matrícula nº 108.147-0;

II - Designar o 3º SGT BM José Maria Holanda Dias, matrícula nº 169.692-0, como Encarregado do referido PADS, delegando-lhe as atribuições de instrução processual e de elaboração de parecer/relatório;

III - Designar o CB BM Diógenes Silvestre da Silva, matrícula nº 196.625-1, para servir de Escrivão no presente PADS;

IV - O Encarregado tem o prazo de 40 (quarenta) dias para a conclusão do referido Procedimento Administrativo Disciplinar Simplificado após a data de publicação;
V - Publique-se, registre-se, cumpra-se.
Mossoró/RN, 04 de maio de 2020
Alcione da Silva Araújo - Maj QOCBM
Comandante do 2ºGB

Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer

PORTARIA-SEI Nº 184, DE 04 DE MAIO DE 2020.

Dispõe sobre as Normas para reorganização do planejamento curricular do ano de 2020, com a finalidade de orientar os Planos de Atividades e a inclusão de atividades não presenciais na Rede Pública de Ensino do Rio Grande do Norte, em regime excepcional e transitório, durante o período de isolamento social motivado pela pandemia da COVID-19.

O Secretário de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer, no uso de suas atribuições legais e,
Considerando os Decretos Estaduais nº 29.524, de 17 de março de 2020; nº 29.583, de 1º de abril de 2020 e nº 29.634, de 23 de abril de 2020, do Governo do Estado do RN;
Considerando a Instrução Normativa nº 01/2020 - CEE/SEEC - RN, de 05 de abril de 2020;

Considerando o Parecer do Conselho Nacional de Educação, de 28 de abril de 2020. RESOLVE:

Art. 1º Aprovar as Normas para reorganização do Planejamento Curricular do Ano de 2020, com a finalidade de orientar os Planos de Atividades e a inclusão de atividades não presenciais na Rede Pública de Ensino Do RN, em regime excepcional e transitório, durante o período de isolamento social motivado pela pandemia da COVID-19.

Art. 2º Estas Normas serão aplicadas às unidades escolares e espaços não escolares, enquanto durarem as recomendações de isolamento social, atendendo à necessidade de reposição da carga horária anual dos componentes curriculares obrigatórios.

Art. 3º As Redes Municipais de Ensino, nos limites de sua competência e autonomia, por espontânea adesão, poderão adotar as orientações constantes nestas Normas.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, atendendo retroativamente às normativas estabelecidas na legislação pertinente.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Getúlio Marques Ferreira

Secretário de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer

Normas para reorganização do Planejamento Curricular do ano de 2020, com a finalidade de orientar os Planos de Atividades e a inclusão de atividades não presenciais na Rede Pública de Ensino do RN, em regime excepcional e transitório, durante o período de isolamento social motivado pela pandemia da COVID-19.

I. INTRODUÇÃO

1. A Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer do Rio Grande do Norte - SEEC/RN, sensível às necessidades educacionais e emocionais dos estudantes e dos profissionais da educação, que se encontram em isolamento social, em razão das determinações dos Decretos nº 29.524, de 17 de março de 2020; nº 29.583, de 1º de abril de 2020 e nº 29.634, de 23 de abril de 2020, do Governo do Estado do RN, que suspendem as "atividades escolares presenciais das Unidades da Rede Pública e Privada de Ensino", no período de 18 de março a 31 de maio de 2020, em decorrência da pandemia da COVID-19, apresenta as Normas para reorganização do Planejamento Curricular do Ano Letivo 2020. Essas Normas, em regime excepcional e transitório, orientam as atividades escolares não presenciais nas etapas e modalidades da Educação Básica em espaços escolares e não escolares, atendendo às determinações da Instrução Normativa nº 01/2020 - CEE/SEEC - RN, de 05 de abril de 2020, e às orientações do Parecer do Conselho Nacional de Educação - CNE, de 28 de abril de 2020.

2. Ciente da necessidade de encontrar formas de aproximar estudantes e escolas, e de utilizar as ferramentas tecnológicas para realização de atividades não presenciais na Rede Pública de Ensino do RN, a SEEC esclarece que as estratégias metodológicas tratadas neste documento não se caracterizam, stricto sensu, em metodologias de Educação a Distância (EaD). Ao contrário, as estratégias propostas envolvem a oferta de atividades pedagógicas não presenciais, a partir de diversos meios, recursos e tecnologias comunicacionais e informacionais, tentando superar as limitações de acesso e de participação para a totalidade dos estudantes da rede.

3. Nesse sentido, a SEEC, por meio da Coordenadoria de Desenvolvimento Escolar - CODESE e suas Subcoordenadorias de Ensino, da Coordenadoria das Regionais de Educação - CORE, em uma ação conjunta com as Diretorias Regionais de Educação e Cultura - DIREC e escolas, assume a responsabilidade de construir essas Normas, para que a Rede Pública de Ensino elabore Planos de Atividades, buscando assegurar os princípios educação pública, laica, plural, democrática, inclusiva e de qualidade previstos do artigo 3º da Lei nº 9394/1996 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDBEN e inciso VII do artigo 206, da Constituição Federal de 1988, com os seguintes objetivos:

- Contribuir para o desenvolvimento integral dos estudantes, disseminando conhecimentos científicos e culturais, referentes ao atual contexto de crise sanitária, econômica e educacional mundial e local;
- Viabilizar meios diversos que possibilitem a efetivação dos processos de ensino e de aprendizagem, atendendo às especificidades das etapas, modalidades e às condições objetivas de acesso a todos os estudantes às mídias e materiais pedagógicos, de forma acessível, criativa, crítica e inclusiva;
- Cooperar com o desafio de ensinar em situações de distanciamento das escolas, respeitando a autonomia docente, agregando a formação de atitudes e de valores essenciais para vida dos estudantes e dos profissionais do magistério;
- Estabelecer, intersetorialmente, um diálogo permanente com Secretarias Municipais de Assistência Social, Secretarias Municipais de Saúde, Esportes, Conselhos de Direitos, Conselhos Tutelares, dentre outros, em defesa, promoção e proteção dos direitos da criança e do adolescente, incluindo os preceitos e princípios da educação em direitos humanos nas atividades não presenciais;
- Criar estratégias de acompanhamento e de registro das atividades não presenciais, desenvolvidas por professores e estudantes no período de isolamento social, com articulação e planejamento entre a SEEC, as DIREC e as escolas (diretores, professores, coordenador e apoio pedagógicos, membros do Conselho Escolar, entre outros).

II. REGIME EXCEPCIONAL E TRANSITÓRIO DE ATIVIDADES NÃO PRESENCIAIS

1. Ancoradas nas orientações da Organização Mundial da Saúde - OMS, as medidas protetivas à saúde física e psicológica dos nossos estudantes são legítimas, sendo igualmente autênticas as estratégias ou alternativas para garantia do seu direito à aprendizagem no território potiguar e à democratização do acesso ao conhecimento. Preocupa à SEEC, portanto, o fato de os estudantes estarem distanciados das escolas, sem aulas presenciais, excluídos das oportunidades de aprenderem e de desenvolverem-se social, emocional e cognitivamente. O intuito é apoiá-los, tanto emocionalmente quanto na continuidade de suas aprendizagens, embora reconhecendo a conjuntura complexa vivenciada e as limitações estruturais historicamente existentes para completa inclusão dessas atividades não presenciais como carga horária letiva.

2. Nesse contexto, a partir da Instrução Normativa do CEE-RN, a SEEC orienta a reorganização do Calendário Escolar de 2020 para as escolas da Rede Pública de Ensino do Rio Grande do Norte, apontando possibilidades:

a. O desenvolvimento de atividades não presenciais durante o período de isolamento, por meio de recursos diversos, que visam, principalmente, à interação social com os estudantes durante esse processo de isolamento, com atividades organizadas pelos professores e orientadas pela coordenação pedagógica em cada escola, que poderão ser consideradas para o cômputo da carga horária mínima anual, prevista nas normativas vigentes;

b. Na impossibilidade de acompanhar os estudantes nesse período de suspensão de aulas presenciais, com atividades não presenciais, as Unidades Escolares devem aguardar as orientações para reposição dos dias letivos, após o período de isolamento social e de negociações sobre o novo Calendário Escolar na Rede Estadual. No processo de reorganização do novo calendário, é possível a ampliação da carga horária diária com a realização de atividades pedagógicas não presenciais (mediadas ou não por tecnologias digitais de informação e comunicação) concomitante ao período das aulas presenciais.

3. Diante dessas possibilidades, as Unidades Escolares devem dialogar internamente e definir sua posição, a ser encaminhada, por meio de justificativa, à DIREC, que enviará à SEEC, posteriormente, o conjunto dos Planos, para registro e acompanhamento. Nessas Normas, orientamos as atividades não presenciais, no período de isolamento social, entendendo que podem ser consideradas em relação aos procedimentos a serem adotados no retorno às atividades escolares presenciais, na perspectiva de reposição da carga horária anual obrigatória.

III. ELABORAÇÃO DO PLANO DE ATIVIDADES NÃO PRESENCIAIS

1. Essas Normas partem do pressuposto de que a docência é uma atividade essencial e que nada substitui a ação docente e as interações entre professores e estudantes na sala de aula ou em contextos não escolares, para assegurar o direito à educação pública de qualidade.

2. Pressupõem, também, que o processo de construção de propostas de trabalho emergenciais e transitórias, contendo atividades escolares não presenciais, precisam ser negociadas democraticamente na escola, articuladas entre diretores, coordenadores e apoios pedagógicos e professores, reunidos de maneira não presencial, visando garantir o direito à aprendizagem do estudante, monitoradas e registradas para, posteriormente, serem analisadas e associadas às atividades presenciais como forma de complementação e consolidação do ano letivo de 2020.

3. Nessa discussão coletiva, deve-se considerar a necessidade de analisar a reorganização do calendário para o ano de 2020, dimensionada no contexto de crise sanitária e educacional e de mudanças que, provavelmente, afetarão os próximos anos letivos, em especial o ano de 2021.

4. As atividades não presenciais devem respeitar o direito de todo estudante à aprendizagem, incluindo o uso de tecnologias, fontes e meios de aprendizagens diversos, adotando variados recursos didáticos, múltiplos canais e ferramentas de comunicação e informação de natureza digital, impressa, televisiva ou radiofônica para alcançar todos os estudantes e atingir os objetivos do ensino-aprendizagem, durante o período de suspensão das atividades escolares presenciais.

5. Nesse sentido, cada escola definirá as atividades não presenciais possíveis e adequadas, no sentido de interagir com os estudantes, podendo dar continuidade aos processos de aprendizagem de crianças, jovens e adultos, seguindo a primeira alternativa apresentada pela Instrução Normativa do CEE-RN. Para tanto, elaborará um Plano de Atividades a ser encaminhado para a DIREC, destacando os objetivos de ensino, os componentes curriculares, a carga horária trabalhada a partir do conjunto de atividades oferecidas aos estudantes semanal ou quinzenalmente, os objetos de conhecimento, as atividades desenvolvidas e estratégias para interação não presencial utilizadas, conforme sugestão de instrumento (Anexo I).

6. O Plano de Atividades da escola, produto da articulação e colaboração da comunidade escolar, deve considerar:

I. O acompanhamento sistemático da carga horária utilizada em atividades não presenciais, com vistas à reposição da carga horária anual, automaticamente registrada no limite de 20% da carga horária anual do componente curricular, desde que constante no Plano de Atividades da escola. Caso a carga horária não presencial ultrapasse esse percentual, deverá ser avaliada pela equipe pedagógica da escola, sobre a possibilidade de aproveitamento. A reposição total da carga horária anual na Rede Estadual será definida no contexto das negociações do novo Calendário Escolar de 2020, a depender do tempo de suspensão das atividades presenciais, considerando as diferentes situações que constituem o Sistema Estadual de Ensino do RN, nas Redes Pública e Privada. As atividades não presenciais serão avaliadas para reposição do calendário letivo, de todas as etapas e modalidades de ensino, pela equipe pedagógica da escola, considerando a aderência ao Projeto Político-Pedagógico da escola e às competências e habilidades estabelecidas nas orientações curriculares do Estado, a preservação dos princípios de qualidade social do ensino-aprendizado, bem como respeitadas as diferentes faixas etárias, as condições humanas, sociais, culturais e as necessidades educacionais dos estudantes;

II. O registro e acompanhamento na regularidade da participação do estudante nas atividades não presenciais realizadas, preservando a possibilidade de sua não participação em todos os trabalhos, já estabelecidos em 25% da frequência, sendo esse limite também analisado no processo de avaliação das atividades para reposição da carga horária, consideradas no contexto das singularidades da etapa ou modalidade e dos parâmetros de qualidade social do ensino-aprendizado;

III. O alcance a 100% dos estudantes da turma em atividades não presenciais propostas, oferecendo diferentes possibilidades de participação, enfatizando o uso de livros didáticos e literários, já planejados e adquiridos pela escola, atividades ou metodologias diversificadas, seja por meio de canais de acesso digital, de meio de materiais impressos, de meios televisivos ou radiofônicos, entre outros;

IV. Abordagens contextualizadas e de fácil compreensão, evitando excessos de elementos conteudistas e interações explicativas, bem como a sobrecarga de atividades para os estudantes e as atividades práticas, em especial nos cursos profissionais. Privilegiar atividades de consolidação de conteúdos já trabalhados, planejados de acordo com o Projeto Político-Pedagógico da Escola e os planos de ensino anuais dos professores, com temáticas diversas e dinâmicas, desenvolvidas por meio de metodologias de projetos de trabalho, ateliês ou com temas geradores, entre outros. Incluir atividades, privilegiando as habilidades da leitura, escrita, compreensão e raciocínio lógico matemático, essenciais para o desenvolvimento de todos os componentes curriculares, articulando os conhecimentos necessários para que o estudante avance no ano/série. Importante incorporar, ainda, a temática da pandemia da Covid-19 nas atividades não presenciais, por meio da transversalidade ou interdisciplinaridade, sendo essencial divulgar e reforçar a gravidade e a propagação da doença, assim como a sua prevenção e controle;

V. Atenção redobrada e preparação de atividades especiais aos estudantes inseridos em grupo de risco, acometidos de comorbidades ou em situação vulnerável. Esses estudantes não terão como retornar às aulas presenciais, enquanto perdurar o contexto de pandemia, exigindo o planejamento da continuidade do ensino remoto e a consequente avaliação sob a perspectiva dos casos excepcionais, assegurando-lhes o direito à educação e ao cuidado com a saúde;

VI. Não realizar avaliações e atribuições de notas, conforme determina o inciso 3º da Instrução Normativa do CEE. As avaliações serão realizadas após o período de isolamento, antecedidas de revisão dos objetos de conhecimentos e habilidades desenvolvidos, de forma presencial e por meio de avaliações diagnósticas e formativas, levando em consideração a Portaria de Avaliação vigente, Portaria SEI nº 356, de 08 de outubro de 2019;

VII. A correspondente organização do trabalho pedagógico, metodologias interativas, materiais, recursos e livros didáticos e literários, a carga horária prevista para execução da atividade, bem como a forma de acompanhamento das atividades não presenciais. Se for necessária a entrega de material na escola, devem ser considerados os cuidados com a higienização, com a não aglomeração e com o contato pessoal correspondentes a esse momento;

VIII. Um Ambiente Virtual de Aprendizagem para a interação entre professores e estudantes e desenvolvimento das atividades no período de isolamento social, com formas definidas de registros e acompanhamentos. Observar as especificidades dos ambientes de aprendizagem adotados, para que as atividades tornem-se coerentes e propositivas, no que tange à formação do estudante, podendo articular diferentes Plataformas com o uso da Escola Digital, conforme sugestões apresentadas no tópico 4 deste documento;

IX. Estratégias diversas para estabelecer interações e atividades escolares no período de isolamento social, reconhecendo as necessidades de aprendizagem dos estudantes nas diferentes etapas e modalidades de ensino, as necessidades educativas especiais, da educação do campo e da educação de jovens e adultos, e as limitações, quando for o caso, de acesso aos recursos tecnológicos dos estudantes atendidos pela Rede Estadual de Ensino;

X. Outras formas de interação com os estudantes que não têm acesso às Tecnologias Digitais da Informação e Comunicação - TDIC, como a entrega de material impresso, o rádio, a televisão, entre outras possibilidades e oportunidades, para que se desenvolvam e aprendam continuamente;

XI. Orientações aos pais ou responsáveis sobre as atividades escolares encaminhadas, em comunicação por meio de celulares, ferramentas digitais, alertando sobre a importância de estabelecer rotina de estudos em casa e desenvolver os estudos propostos;

XII. Estratégias de acompanhamento, monitoramento e apoio das atividades desenvolvidas por professores e estudantes no período de isolamento social, pela coordenação e apoio pedagógicos, com orientações dos Assessores Pedagógicos das DIREC, o que pode ser consignado em forma de portfólio ou outra forma proposta pelo professor, a serem registradas em ficha de acompanhamento. Para a Rede Estadual de Ensino, o registro para acompanhamento e monitoramento das atividades e da frequência deve ser realizado integralmente no SIGeduc;

XIII. Relatório Final para efeito de registro e crédito das atividades programadas, que deverá ser feito, exclusivamente, no SIGeduc, com as atividades inseridas na escola digital, podendo ter o formato de um portfólio que auxilie a DIREC e a SEEC no acompanhamento do trabalho. O professor pode registrar atividades em período anterior ao dia 05 de abril de 2020, solicitando a avaliação para possível aproveitamento, desde que sejam considerados os mesmos critérios estabelecidos nessas Normas e orientações.

7. A SEEC, as DIREC e as Unidades Escolares podem considerar, ainda, na reorganização do planejamento curricular, abordagens e encaminhamentos que contemplem:

- As condições e a estrutura das escolas para o desenvolvimento das atividades não presenciais, assegurando a equidade e a qualidade da aprendizagem entre os estudantes;
- A interação das escolas com as famílias na orientação e suporte das atividades a serem acompanhadas, contribuindo para atitudes de autonomia e de estudos nos estudantes;
- As atividades formativas dos professores para utilização das ferramentas tecnológicas e a dignificação da profissão;
- O planejamento coletivo e participativo na escola, com envolvimento dos gestores, professores, coordenadores, baseados no Projeto Político-Pedagógico da escola e na construção de soluções próprias e específicas em seus territórios educativos e culturais;
- O acompanhamento sistemático do acesso e disponibilidade dos estudantes pela SEEC, DIREC e escolas, realinhando o planejamento das atividades para assegurar o acesso dos estudantes às atividades não presenciais;
- Orientações complementares quanto às especificidades das etapas e modalidades de ensino, bem como a elaboração de instrumentos e procedimentos para o monitoramento e acompanhamento;
- Articulação da SEEC e das DIREC para o planejamento entre educação básica e ensino superior, refletindo sobre formas de organização desses níveis, para assegurar a integração e a qualidade das aprendizagens dos estudantes, fortalecendo as atividades escolares, apoiadas por pesquisadores e estudiosos das Universidades, Institutos de Formação e Institutos Federais de Educação.

IV. ESTRATÉGIAS UTILIZADAS

1. Escola Digital, Escola na Rede, Ambiente Virtual de Aprendizagem, inserido no Sistema Integrado de Gestão da Educação - SIGeduc, possibilitando a realização de webconferências.

2. O SIGeduc apresenta uma compilação de links contendo materiais temáticos, módulos de autoaprendizagem, proposições de ensino, parâmetros e referenciais, recursos em diversos formatos para fundamentação e enriquecimento do processo ensino-aprendizagem.

3. Assim, a SEEC disponibiliza Tecnologias Digitais de Informação e Comunicação - TDIC para todas as escolas vinculadas à Rede Estadual de Ensino, que poderão ser auxiliadas pelos técnicos de tecnologia das DIREC, coordenado pelo Grupo de Processamento de Dados - GPD/SEEC.
4. Plataformas virtuais, a exemplo do Clickideia, Google Education, o Google Classroom, Duo, a agenda virtual, Hangouts Meet, Conteúdos no Portal SESI, entre outras.
5. Disponibilização de vídeo aulas no Youtube por diversas instituições de Ensino do Rio Grande do Norte.
6. Produção de material impresso a ser disponibilizado para as famílias, de acordo com programação divulgada com antecedência, sendo possível contemplar também ferramentas de mensagens instantâneas, grupos e comunidades em redes sociais.
7. Orientações de leituras diversas e estudos no livro didático, livros de literatura e de artigos de opinião, entre outros materiais.
8. Produção de materiais para televisão, rádios ou computadores, a serem veiculados na TV Assembleia, TV Universitária, UERN TV ou outros canais de acesso.
9. Utilização de material de aulas em televisão ou rádio, com programação divulgada com antecedência nos portais educacao.rn.gov.br.
10. Disponibilização de equipe técnicas, pedagógicas e administrativas na SEEC e nas DIREC para acompanhar o planejamento e resolução de dúvidas a respeito dessas Normas, auxiliando os professores e educadores quanto ao uso de tecnologias digitais para o trabalho remoto, atividades e eventos não presenciais.

V. REFERÊNCIAS:

- BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília: Senado Federal, 1988.
- BRASIL. Ministério de Educação e Cultura. Lei de Diretrizes e Bases - LDB, Lei nº 9394/96, de 20 de dezembro de 1996. Estabelece as diretrizes e bases da Educação Nacional. Brasília: MEC, 1996.
- CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO. Parecer sobre reorganização dos calendários escolares e realização de atividades pedagógicas não presenciais durante o período de pandemia da covid-19, de 28 de abril de 2020. Aprova Parecer com diretrizes para Reorganização dos Calendários Escolares e Realização de Atividades não presenciais pós retorno.
- RIO GRANDE DO NORTE. Decreto nº 29.524, de 17 de março de 2020. Dispõe sobre medidas temporárias para o enfrentamento da Situação de Emergência em Saúde Pública provocada pelo novo Coronavírus (COVID-19). Diário Oficial do Rio Grande do Norte, Natal, ano 87, n. 14.621, 2020.
- RIO GRANDE DO NORTE. Decreto nº 29.583, de 1º de abril de 2020. Consolida as medidas de saúde para o enfrentamento do novo coronavírus (COVID-19) no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte e dá outras providências. Diário Oficial do Rio Grande do Norte, Natal, ano 87, n. 14.635, 2020.
- RIO GRANDE DO NORTE. Secretaria da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer do Rio Grande do Norte; Conselho Estadual de Educação. Instrução normativa nº 01/2020, de 05 de abril de 2020 - CEE. Dispõe sobre regime excepcional e transitório, de atividades escolares não presenciais nas instituições de ensino integrantes do Sistema Estadual de Educação do Rio Grande do Norte, atendendo às decisões de isolamento social definidas pelo Governo do Estado com o fim de evitar e combater o avanço da pandemia causada pelo coronavírus (COVID-19). Diário Oficial do Rio Grande do Norte, Natal, ano 87, n. 14.641, 2020.
- SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA, DO ESPORTE E DO LAZER. Portaria de Avaliação da SEEC, Portaria SEI nº 356, de 08 de outubro de 2019. Estabelece as Normas de Avaliação da Aprendizagem Escolar para a Rede Estadual de Ensino e dá outras providências. Diário Oficial do Rio Grande do Norte, Natal, ano 86, n. 14.516, 2020.

VI. CRONOGRAMA

PERÍODO	ATIVIDADES
17/03 a 01/04/2020	Primeiro período de suspensão das atividades escolares, conforme Decreto de nº 29.524, de 17 de março de 2020. (11 dias letivos)
02/04 a 23/04	Segundo período de suspensão das atividades escolares, conforme Decreto de nº 29.583, de 1º de abril de 2020. (13 dias letivos)
05/04/2020	Publicação da INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01/2020 – CEE/SEEC – RN.
24/04 a 31/05	Terceiro período de suspensão das atividades escolares, conforme Decreto nº 29.634, de 23 de abril de 2020 (28 dias)
30/04/2020	Divulgação das Normas para elaboração do Plano de Trabalho das atividades escolares não presenciais, junto às escolas da Rede Estadual de Ensino, amparado pela Instrução Normativa nº 01/2020, de 05 de abril de 2020 e pelo Parecer do CNE, de 28 de abril de 2020.
10 dias após a divulgação das orientações	Encaminhamento do Plano de Trabalho da Escola para a DIREC e registro no SIGeduc de cada turma.

VII – ANEXO

SUGESTÃO DE PLANO DE TRABALHO DA ESCOLA

ESCOLA _____

OFERTA(S) _____

TURNOS _____

PERÍODO ____/____/____ a ____/____/____

DIREÇÃO _____

OBJETIVOS DE ENSINO:

Nome do Componente (carga horária não presencial)	Objeto(s) de conhecimento	Atividades desenvolvidas	Estratégias para interação não presencial

Universidade do Estado do Rio Grande do Norte - UERN

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE-FUERN

Portaria nº 470/2020- GP/FUERN

Dispõe sobre recondução de servidor estável ao cargo anteriormente ocupado e dá outras providências.

O Presidente da Fundação Universidade do Estado do Rio Grande do Norte - FUERN, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

CONSIDERANDO o requerimento apresentado pelo servidor e a previsão do instituto da Recondução na Lei Complementar Estadual 122/1994, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Estado do Rio Grande do Norte;

CONSIDERANDO que o servidor é estável no cargo de professor desde 1º/03/1996, permanecendo nessa condição até a aquisição de estabilidade no novo cargo;

CONSIDERANDO a desistência voluntária do servidor no novo cargo, e que, segundo a jurisprudência dos Tribunais Superiores, assemelha-se à inabilitação em estágio probatório;

CONSIDERANDO os termos do Despacho GP/PROGEP, de 28 de abril de 2020;

R E S O L V E:

Art. 1º- Fica reconduzido o servidor público estadual JÚLIO RIBEIRO SOARES, professor adjunto, matrícula nº 1653-5, lotado no Departamento de Educação da Faculdade de Educação - FE, a partir de 04/05/2020, nos termos do artigo 29, inciso I, da Lei Complementar 122/1994, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições contrárias, principalmente no que tange à parte do período de vacância constante na portaria 1748/2017-GP/FUERN.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRE-SE.

Em 04 de maio de 2020

PROF. DR. PEDRO FERNANDES RIBEIRO NETO - PRESIDENTE DA FUERN

Secretaria de Estado do Planejamento e das Finanças**Agência Reguladora de Serviços Públicos do Rio Grande do Norte-ARSEP**

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO RIO GRANDE DO NORTE - ARSEP

RESOLUÇÃO Nº 033, DE 30 DE ABRIL DE 2020.

Homologa as Tarifas de Fornecimento do Gás Canalizado, distribuído pela Companhia Potiguar de Gás - POTIGÁS, e dá outras providências.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO RIO GRANDE DO NORTE - ARSEP-RN, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no art. 12, incisos III e V, da Lei Complementar nº 584, de 28 de dezembro de 2016, a CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA, do Contrato de Concessão firmado entre o Estado do Rio Grande do Norte e a Companhia Potiguar de Gás - POTIGÁS, em 21 de dezembro de 1994, e considerando o Processo Administrativo nº 05310004.001061/2020-81, resolve:

Art. 1º Homologar os valores das tarifas do fornecimento do gás combustível (industrial), gás automotivo, gás residencial, comercial, gás natural comprimido - GNC, gás para produção de termoeletricidade, autoprodutor e autoimportador, a serem praticados pela Companhia Potiguar de Gás - POTIGÁS.

Art. 2º Para os fins desta Resolução, a forma a ser adotada pela POTIGÁS, no Sistema Tarifário, é a que segue:

I - No uso como gás combustível para fins Industriais - Tabela Normal em Cascata:

Nível de Consumo m3/dia	Tarifa em R\$ / m3 (ex-impuestos)
1 a 1000	1,9429
1.001 a 5.000	1,8830
5.001 a 10.000	1,8181
10.001 a 25.000	1,7578
25.001 a 50.000	1,6808
50.001 a 100.000	1,6009
100.001 a 200.000	1,4894
200.001 a 400.000	1,3777
Acima de 400.000	1,3285

II - No uso como gás combustível para fins Industriais-Incentivado - Tabela em Cascata para as empresas beneficiárias pelo Programa de Apoio ao Desenvolvimento Industrial pelo Incentivo de Gás Natural - RN Gás Mais, conforme Lei Estadual nº 7.059, de 18 de setembro de 1997, alterada pela Lei nº 10.222, de 20 de julho de 2017, e limitado pelo Decreto nº 29.414, de 26 de dezembro de 2019.

Nível de Consumo m3/dia	Tarifa em R\$/m3 (ex-impuestos)
1 a 1000	1,3500
1.001 a 5.000	1,2900
5.001 a 10.000	1,2251
10.001 a 25.000	1,1648
25.001 a 50.000	1,0878
50.001 a 100.000	1,0079
100.001 a 200.000	0,8964
200.001 a 400.000	0,7847

a)na tarifa especial para Gás Incentivado, para consumidor acima de 400.000 m3/dia, sem incidência de cascata: R\$ 0,7355/m3.

III - Condições comuns às duas Tabelas em Cascatas:

a)os valores semanalmente devidos pelos consumidores serão determinados pelo consumo médio diário, calculado a partir do consumo semanal medido, aplicado faixa a faixa, mediante a multiplicação do volume contido nos limites de cada uma delas, pela tarifa correspondente; e

b) o valor semanalmente devido corresponderá à soma dos valores obtidos na forma da alínea anterior;

IV - No uso do gás para fins Comerciais - Tabela Normal em Cascata:

Nível de Consumo m3/mês	Tarifa em R\$/m3 (ex-impuestos)
0 a 16	52,4752
17 a 150	3,2797
151 a 450	2,6862
451 a 3000	2,3162
3001 a 15000	2,1366
Acima de 15000	2,0803

a)os valores devidos pelos consumidores serão determinados pelo consumo mensal, aplicado faixa a faixa, mediante a multiplicação do volume contido nos limites de cada uma delas pela tarifa correspondente;

b) valor mensal devido corresponderá à soma dos valores obtidos na forma da alínea anterior;

V - No uso como Gás Automotivo: R\$ 1,6719/m³;

VI - No uso do gás para fins Residencial: R\$ 2,8168/m³;

VII - No uso do Gás Natural Comprimido - GNC: R\$ 1,5998/m³;

VIII - No uso de gás para termoeletrica: R\$ 1,3285/m³, que corresponde ao último nível da Tabela Normal em Cascata do gás combustível para fins industriais;

IX - Para os segmentos Autoprodutor e Autoimportador: R\$ 0,03927/m³, permanecendo o valor definido na Resolução Normativa ARSEP nº 006, de 18 de julho de 2017;

X - Os preços de gás natural estão referenciados a pressão absoluta de 1 atm (1,033 kgf/cm2), temperatura de 20o Celsius e poder calorífico superior de 9.400 kcal/m3.

Parágrafo único. Os preços de gás natural referem-se aos valores líquidos, para pagamento à vista, não estando neles incluídos, quaisquer tributos, impostos, contribuições e taxas federais, estaduais e municipais, "royalties" ou quaisquer outros encargos, ônus e obrigações existentes ou que venham a ser criados.

Art. 3º A Concessionária deverá agrupar as Unidades Usuárias em segmentos, para fins e efeitos desta Resolução, conforme seguem:

I - Industrial: aqueles usuários que utilizam o gás para atividades de elaboração de produtos, transformação de matérias-primas, recuperação de máquinas e equipamentos e fabricação diversa;

II - Automotivo: aqueles usuários cujas atividades destinam-se a revenda varejista do gás para fins automotores;

III - Residencial: aqueles usuários cujo fornecimento de gás tem a finalidade estritamente residencial, com medição individual ou coletiva;

IV - Comercial: aqueles usuários cujo fornecimento de gás destina-se ao exercício de atividade comercial ou de prestação de serviços;

V - Termoeletrico: aqueles usuários cujas atividades destinam-se a produção de energia elétrica a partir do gás natural;

VI - Autoprodutor: agente explorador e produtor de gás que utiliza parte ou totalidade de sua produção como matéria-prima ou combustível em suas instalações industriais;

VII - Autoimportador: agente autorizado para a importação de gás que utiliza parte ou totalidade do produto importado como matéria-prima ou combustível em suas instalações industriais.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor a partir de 01/05/2020, ficando revogadas as demais disposições em contrário.

Getulio Luciano Ribeiro

Diretor-Presidente

Cid Arruda Câmara

Diretor Autárquico

Maria do Socorro Ferreira

Diretora Autárquica

Secretaria de Estado da Saúde Pública

Processo nº 00610002.002097/2020-58
PORTARIA-SEI Nº 1197, DE 4 DE MAIO DE 2020.

Institui a Comissão Especial para o Chamamento Público Emergencial COVID-19 nº 03/2020, destinada a proceder ao processamento e julgamento das propostas de entidade de direito privado, com ou sem fins lucrativos, especializada em terapia intensiva, para gestão e operacionalização de leitos de UTI adultos e de retaguarda de enfermaria clínica, objeto do Chamamento Público Emergencial COVID-19 nº 03/2020, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso das atribuições conferidas pelo art. 54, I, III, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999,

Considerando que a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou estado de emergência global em razão da disseminação do Novo Coronavírus (COVID-19);

Considerando o Decreto Estadual nº 29.534, de 19 de março de 2020, que declara estado de calamidade pública, em razão da grave crise de saúde pública decorrente da pandemia da COVID-19 (Novo Coronavírus), em todo o território do Rio Grande do Norte;

Considerando a necessidade de organizar, estruturar e ampliar a rede assistencial à saúde com a instalação de leitos de Unidade de Terapia Intensiva (UTI) no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte, visando dar suporte e apoio a pacientes em situação clínica grave ou de risco decorrentes do acometimento pelo Novo Coronavírus (COVID-19);

Considerando a possibilidade de dispensa de licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, nos termos dos art. 4º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

Considerando o Chamamento Público Emergencial COVID-19 nº 03/2020, publicado em 30 de abril de 2020, cujo objeto é a contratação de entidade de direito privado, com ou sem fins lucrativos, especializada em terapia intensiva, para gestão e operacionalização, na sede da própria contratada, de até 80 (oitenta) leitos de UTI adultos e até 20 (vinte) leitos de retaguarda de enfermaria clínica para pacientes em situação grave com suspeita ou confirmação de contaminação por COVID-19, usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), referenciados e regulados pela Secretaria de Estado da Saúde Pública (SESAP),

R E S O L V E:

Art. 1º Fica instituída a Comissão Especial para o Chamamento Público Emergencial COVID-19 nº 03/2020, destinada a proceder ao processamento e julgamento das propostas de entidade de direito privado, com ou sem fins lucrativos, especializada em terapia intensiva, para gestão e operacionalização de leitos de UTI adultos e de retaguarda de enfermaria clínica, objeto do Chamamento Público Emergencial COVID-19 nº 03/2020, publicado em 30 de abril de 2020, formado pelos seguintes componentes:

I - Carla Juliana Gomes de Souza, matrícula nº 205.989-1 - Assistente Técnico em Saúde da Secretaria de Estado da Saúde Pública (SESAP), como Presidente;

II - Renata Silva Santos, matrícula nº 215.807-8 - Subcoordenadora de Serviços de Referência, da Secretaria de Estado da Saúde Pública (SESAP);

III - Gilsandra de Lira Fernandes, matrícula nº 226.173-1 - Coordenadora de Operações de Hospitais e Unidades de Referência, da Secretaria de Estado da Saúde Pública (SESAP);

IV - Márcia Cunha da Silva Pellense, matrícula nº 219.603-4 - Assessora Técnica, da Secretaria de Estado da Saúde Pública (SESAP);

V - Janaina Kelle Diogenes Bessa Cavalcante, matrícula nº 125.591-6 - Sistema Estadual de Auditoria (SESAP);

VI - Ana Maria Magalhães de Castro Magalhães, matrícula nº 2.949-1 - Complexo Estadual de Regulação (SESAP);

VII - Cléa Fernandes de Oliveira, matrícula nº 197.163-8 - Complexo Estadual de Regulação (SESAP);

VIII - Thales Egídio Macedo Dantas, matrícula nº 219.706-5 - Assessor Governamental Normativo da Procuradoria-Geral do Estado (PGE) - integrante da Força-Tarefa Intersetorial Administrativa para o Enfrentamento ao Novo Coronavírus (FIA/COVID-19), como convidado.

Art. 2º Compete à Comissão Especial para o Chamamento Público Emergencial COVID-19 nº 03/2020, ainda:

I - examinar a regularidade da documentação dos documentos apresentados segundo as condições previstas no Edital do Chamamento Público Emergencial COVID-19 nº 03/2020;

II - decidir sobre a habilitação dos interessados, conforme tenham ou não atendido as condições previstas no respectivo instrumento convocatório;

III - receber recursos opostos contra seus atos, dirigidos à autoridade superior, informando aos demais participantes a sua interposição;

IV - apreciar recurso hierárquico interposto, devendo o ato respectivo, se for o caso, ou remetendo o recurso, devidamente instruído, ao Secretário de Estado da Saúde Pública;

V - emitir relatório elencando se, e quando for o caso, eventuais falhas, faltas e/ou irregularidades no rol de documentos apresentados, concluindo pela inabilitação para devolução com visto e data ao proponente;

VI - elaborar parecer técnico conclusivo, aprovado pelo Secretário de Estado da Saúde Pública, nos casos de seleção de proposta que não seja a de menor preço, sobre a superioridade e efetiva exequibilidade da proposta de otimização dos indicadores objetivos;

VII - receber e analisar os pedidos de esclarecimentos feitos pelos proponentes;

VIII - manifestar-se nos casos omissos.

Art. 3º O exercício de funções inerentes à Comissão Especial será considerado relevante prestação de serviço público, não remunerado.

Art. 4º A Comissão Especial, bem como a nomeação de seus membros terá vigência a contar da publicação da presente Portaria até o término do Chamamento Público Emergencial COVID-19 nº 03/2020.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Secretário de Estado da Saúde Pública, em Natal/RN, 4 de maio de 2020,

CIPRIANO MAIA DE VASCONCELOS

Secretário de Estado da Saúde Pública

Processo nº 00610002.002213/2020-39

PORTARIA-SEI Nº 1165, DE 30 DE ABRIL DE 2020.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe conferem, e Considerando a situação de emergência de saúde pública de importância internacional, sobre a qual dispõe a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

Considerando a taxa de avanço do contágio do novo coronavírus (COVID-19), o que é agravado pela aglomeração de pessoas em espaços abertos e fechados;

Considerando a absoluta necessidade de adoção de medidas preventivas a fim de minimizar os efeitos da pandemia em questão, a fim de proteger de forma adequada a saúde e a vida da população norte-riograndense;

Considerando a confirmação da presença do novo coronavírus (COVID-19) em território estadual, resolve:

Art. 1º Estabelecer o Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública (COE-nCoV) como estrutura organizacional de resposta coordenada à emergência no

âmbito estadual, formado por membros das áreas de apoio, comunicação, operações, logística, administrativo-financeiro e planejamento mediante nomeação do Secretário de Estado da Saúde Pública de acordo com as necessidades identificadas na situação de crise em saúde pública (pandemia covid-19).

Parágrafo único. A gestão do COE-nCoV estará sob responsabilidade do Secretário de Saúde do Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 2º - O COE-nCoV de que trata o artigo anterior será constituído pelos seguintes representantes:

1. Cipriano Maia de Vasconcelos - Gabinete do Secretário

2. Kalianny Bezerra de Medeiros - Assessoria de Comunicação- ASCOM

3. Gilsandra de Lira Fernandes - Coordenadoria de Operações de Hospitais e Unidades de Referência - COHUR

4. Maria Suelly Lopes Carreira Pereira - Coordenadoria de Promoção à Saúde - CPS;

5. Renata Freire do Nascimento - Coordenadoria de Recursos Humanos - CRH;

6. Breno Carvalho Roos - Coordenadoria de Planejamento e Controle de Serviços em Saúde - CPCS;

7. Jorge Augusto de Castro - Coordenadoria de Orçamento e Finanças-COF;

8. Maria Valéria Bezerra - Complexo Estadual de Regulação "Divaneide Ferreira de Souza"

9. Ralfó Cavalcanti de Medeiros - Unidade Central de Agentes Terapêuticos-UNICAT

10. Maura Vanessa Silva Sobreira - Apoio as regiões de saúde;

11. Hailton Marques de Araújo Júnior - Apoio logístico.

Art. 3º - Os profissionais designados para compor o Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública (COE-nCoV), serão responsáveis pela articulação necessária ao gerenciamento da crise, planejamento, execução e monitoramento de ações concernentes às suas respectivas áreas de governança, incluindo:

1. avaliação das informações enviadas pelas unidades hospitalares de referência - COVID 19, outras áreas técnicas e por fontes externas;

2. análise, das informações relevantes, que nortearão a tomada de decisão para as operações de resposta;

3. estabelecimento das prioridades de resposta;

4. definição do tipo de suporte necessário às operações, levando em conta a previsão de evolução dos impactos do evento;

5. mobilização de recursos humanos e materiais necessários;

6. elaboração de relatórios de progresso do evento, incluindo resumo das decisões e ações de resposta, e emissão de recomendações técnicas para subsidiar a tomada de decisão do gestor da saúde e do Governo;

7. preparação de informes/relatórios para as autoridades nacionais;

8. articulação entre as diversas áreas da esfera federal envolvidas na resposta e com outras esferas de governo;

9. planejar, organizar, coordenar e controlar as medidas a serem empregadas durante a Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional-ESPIN, nos termos das diretrizes fixadas pela Secretaria de Estado de Saúde;

10. articular com os gestores estaduais e municipais do SUS;

11. divulgar à população informações relativas à ESPIN;

12. Controlar os processos críticos para o cumprimento do Plano de Contingência.

§ 1º O COE- nCoV terá caráter consultivo e deliberativo e seus integrantes serão indicados por meio de documentos oficiais subscrito pelo dirigente de sua respectiva área;

§ 2º Poderão ser convidados a integrar e/ou participar dos trabalhos e debates do COE-nCoV, especialistas e representantes de outras instituições públicas ou privadas, bem como de organizações da sociedade civil.

Art. 3º Os integrantes do COE-nCoV se reunirão ordinariamente em periodicidade a ser estabelecida conforme as ações necessárias para os níveis de respostas de preparação, contenção e mitigação, conforme previsto no Plano de Contingência COVID-19.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Secretário de Estado da Saúde do RN, em Natal, 04 de maio de 2020.

Cipriano Maia de Vasconcelos

Secretário de Estado da Saúde Pública do RN.

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA

PORTARIA-SEI Nº 887, DE 08 DE ABRIL DE 2020.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso de suas atribuições e de conformidade com o disposto no artigo 77, inciso I, da Lei Complementar 122, de 30 de junho de 1994,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder adicional pelo o exercício de atividade penosa, insalubre ou periculosa, ao(s) servidor(es) abaixo discriminado(s), integrante do Quadro Geral de pessoal da Secretaria de Estado da Saúde Pública.

Processo	Nome do Servidor	Matrícula	Adicional	%	Vigência
00610255.000078/2019-81	KARL MARX FERNANDES DO NASCIMENTO	224.620-1/1	Insalubridade	20	15/09/208

Publique-se e cumpra-se.

MÁRCIA CAVALCANTE VINHAS LUCAS

Subsecretária de Estado de Planejamento e Gestão

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA

PORTARIA-SEI Nº 716, DE 16 DE MARÇO DE 2020.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso de suas atribuições e de conformidade com o disposto no artigo 77, inciso I, da Lei Complementar 122, de 30 de junho de 1994,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder adicional pelo o exercício de atividade penosa, insalubre ou periculosa, ao(s) servidor(es) abaixo discriminado(s), integrante do Quadro Geral de pessoal da Secretaria de Estado da Saúde Pública.

Processo	Nome do Servidor	Matrícula	Adicional	%	Vigência
01510160.000265/2019-13	GABRIELA CARLA SILVA DE ANDRADE	209.762-1/2	Insalubridade	20	10/12/2018

Publique-se e cumpra-se.

MÁRCIA CAVALCANTE VINHAS LUCAS

Subsecretária de Estado de Planejamento e Gestão

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA

PORTARIA-SEI Nº 718, DE 16 DE MARÇO DE 2020.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso de suas atribuições e de conformidade com o disposto no artigo 77, inciso I, da Lei Complementar 122, de 30 de junho de 1994,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder adicional pelo o exercício de atividade penosa, insalubre ou periculosa, ao(s) servidor(es) abaixo discriminado(s), integrante do Quadro Geral de pessoal da Secretaria de Estado da Saúde Pública.

Processo	Nome do Servidor	Matrícula	Adicional	%	Vigência
00610269.000106/2019-10	REBEKA FERREIRA LIMA CARVALHO DE MEDEIROS	224.677-5/1	Insalubridade	20	29/07/2018

Publique-se e cumpra-se.

MÁRCIA CAVALCANTE VINHAS LUCAS

Subsecretária de Estado de Planejamento e Gestão

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA

PORTARIA-SEI Nº 797, DE 28 DE MARÇO DE 2020.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso de suas atribuições e de conformidade com o disposto no artigo 77, inciso I, da Lei Complementar 122, de 30 de junho de 1994,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder adicional pelo o exercício de atividade penosa, insalubre ou periculosa, ao(s) servidor(es) abaixo discriminado(s), integrante do Quadro Geral de pessoal da Secretaria de Estado da Saúde Pública.

Processo	Nome do Servidor	Matrícula	Adicional	%	Vigência
00610248.000108/2019-49	RANYELLE CHRISTIAN DIAS RODRIGUES	198.622-8/2	Insalubridade	20	13/08/2018

Publique-se e cumpra-se.

MÁRCIA CAVALCANTE VINHAS LUCAS

Subsecretária de Estado de Planejamento e Gestão

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA

PORTARIA-SEI Nº 801, DE 28 DE MARÇO DE 2020.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso de suas atribuições e de conformidade com o disposto no artigo 77, inciso I, da Lei Complementar 122, de 30 de junho de 1994,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder adicional pelo o exercício de atividade penosa, insalubre ou periculosa, ao(s) servidor(es) abaixo discriminado(s), integrante do Quadro Geral de pessoal da Secretaria de Estado da Saúde Pública.

Processo	Nome do Servidor	Matrícula	Adicional	%	Vigência
00610184.000437/2019-81	AMANDA KARLA DE PAIVA MACHADO ROLIM	224.732-1/1	Insalubridade	20	30/07/2018

Publique-se e cumpra-se.

MÁRCIA CAVALCANTE VINHAS LUCAS

Subsecretária de Estado de Planejamento e Gestão

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA

PORTARIA-SEI Nº 918, DE 14 DE ABRIL DE 2020.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe são conferidas, tendo em vista o que consta no processo nº 00610184.000647/2018-99-SESAP/RN,

RESOLVE:

Art. 1º. Rescindir, a pedido, o Contrato de Prestação de Serviços por Tempo Determinado em nome de Rafaella Castro da Silva, ocupante do cargo de Técnico em Enfermagem, desta Secretaria de Estado da Saúde Pública-SESAP/RN, com efeito retroativo a 31 de Outubro de 2018.

PUBLIQUE-SE e REGISTRE-SE.

MÁRCIA CAVALCANTE VINHAS LUCAS

Subsecretária de Estado de Planejamento e Gestão

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA

PORTARIA-SEI Nº 1130, DE 27 DE ABRIL DE 2020.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso de suas atribuições e de conformidade com o disposto no artigo 77, inciso I, da Lei Complementar 122, de 30 de junho de 1994,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder adicional pelo o exercício de atividade penosa, insalubre ou periculosa, ao(s) servidor(es) abaixo discriminado(s), integrante do Quadro Geral de pessoal da Secretaria de Estado da Saúde Pública.

Processo	Nome do Servidor	Matrícula	Adicional	%	Vigência
00610269.000888/2019-89	LIANA BATISTA MARINHO	225.740-8/1	Insalubridade	20	25/04/2019

Publique-se e cumpra-se.

MÁRCIA CAVALCANTE VINHAS LUCAS

Subsecretária de Estado de Planejamento e Gestão

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA

PORTARIA-SEI Nº 1153, DE 29 DE ABRIL DE 2020.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto no Artigo 102, da Lei Complementar nº 122, de 30 de junho de 1994,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder licença prêmio por assiduidade, pelo prazo de 03(três) mês(es), ao(s) servidor(es) abaixo relacionado(s), pertencente(s) ao Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Saúde Pública, com lotação no(a) HOSP REGIONAL DR. CLEODON CARLOS DE ANDRADE.

Processo	Nome do Servidor	Matrícula	Período (A usufruir)	Início/	Término/
00610239.001023/2019-97	MARIA CELESTE DE OLIVEIRA GANEM	95.794.1/1	02/11/2006 a 02/11/2011	01/05/2020	29/07/2020

Publique-se e cumpra-se.

MÁRCIA CAVALCANTE VINHAS LUCAS

Subsecretária de Planejamento e Gestão

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA

PORTARIA-SEI Nº 1156, DE 29 DE ABRIL DE 2020.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto no Artigo 102, da Lei Complementar nº 122, de 30 de junho de 1994,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder licença prêmio por assiduidade, pelo prazo de 02(dois) mês(es), ao(s) servidor(es) abaixo relacionado(s), pertencente(s) ao Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Saúde Pública, com lotação no(a) Laboratório Regional de Caicó-LAREC.

Processo	Nome do Servidor	Matrícula	Período Concessivo (A usufruir)	Início/	Término/
00610116.000157/2020/11	DARLENE MELO MACAIBA	91.110.0/1	18/02/2003 a 18/02/2008	01/05/2020	29/06/2020

Publique-se e cumpra-se.

MÁRCIA CAVALCANTE VINHAS LUCAS

Subsecretária de Planejamento e Gestão

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA

PORTARIA-SEI Nº 1027, DE 23 DE ABRIL DE 2020.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto no Artigo 102, da Lei Complementar nº 122, de 30 de junho de 1994,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder licença prêmio por assiduidade, pelo prazo de 3(três) mês(es), ao(s) servidor(es) abaixo relacionado(s), pertencente(s) ao Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Saúde Pública, com lotação no(a) Hemocentro Dalton unha-HEMORNORTE.

Processo	Nome do Servidor	Matrícula	Período Concessivo (A usufruir)	Início/	Término/
00610145.000008/2020-12	MARIA OLIVEIRA DE SOUZA	96.057-8/1	11/04/2015 a 11/04/2020	01/05/2020	29/07/2020

Publique-se e cumpra-se.

MÁRCIA CAVALCANTE VINHAS LUCAS

Subsecretária de Planejamento e Gestão

TERMO DE JUSTIFICATIVA

Nos termos da parte final do art. 5º da Lei Federal nº 8.666/93 e art. 15, III, da Resolução nº 032/2016 do Tribunal de Contas do Estado do RN, vem justificar, conforme orientação da diretoria do HMWG/PSCS, a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos em decorrência da escassez de recursos preceituado no Decreto de Calamidade Pública nº 28.689, de 2 de janeiro de 2019 e devidamente aprovado pela Assembleia Legislativa na sessão do dia 26 de fevereiro de 2019, face à necessidade de continuidade da prestação de serviços e pagamento de fornecedores na Fonte 0.1.00.000000 (Recursos Ordinários), (OBs013327/2020,014912/2020), imprescindíveis para o bom funcionamento dos serviços públicos, porquanto não pode sofrer solução de continuidade.

Item	Processo	Credor		Documentação Cobrada			Liquidação Valor R\$	
		Razão Social	CNPJ	Nota Fiscal	Protocolo	Atesto		
1	00610186.000418/2019-35	F. Cavalcante Eireli	Wilton	07.055.280/0001-84	000.064.716	18/12/2019	30/12/2019	91.468,80
2	00610186.000319/2019-53	Medical CareL.tda		08.975.531/0001-01	6450	19/11/2019	25/11/2019	90.000,00
3	00610186.000408/2019-08	F. Cavalcante Eireli	Wilton	07.055.280/0001-84	000.064.175	03/12/2020	04/12/2019	91.468,80

Natal, 04 de maio de 2020

Maria de Fátima Pereira Pinheiro

Diretora Geral

Hospital Monsenhor Walfredo Gurgel

Secretaria de Estado da Tributação

GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

SECRETARIA DE TRIBUTAÇÃO

SUBCOORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO DE ESTABELECIMENTOS

Inscrição Estadual: 20.228.955-9

CNPJ: 11.728.226/0001-20

Razão Social: D & P COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE TELEFONIA LTDA

Endereço:

Considerando que o contribuinte não exerce atividade no endereço que consta no cadastro de contribuinte do Estado, e o não recebimento pela empresa por parte do(s) senhor(es) titular(es) e/ou representante(s) legal(is) da firma ao meio de intimação feita por aviso de recebimento (AR) expresso no art. 16, III, do regulamento do processo administrativo tributário (RPat), aprovado pelo decreto nº 13.796, de 16 de fevereiro de 1998 e objetivando atender a ordem de serviço de nº 62099/2019 -

Subcoordenadoria de Fiscalização de Estabelecimentos, datada de 11/09/2019, fica INTIMADA por edital, a empresa acima especificada, a apresentar na Subcoordenadoria de Fiscalização de Estabelecimentos, localizada a Centro Administrativo do Estado, BR 101, Km 0, Lagoa Nova, NATAL/RN, no prazo máximo de 72 horas (setenta e duas horas), conforme expresso no § 1º do art. 344 do regulamento do ICMS aprovado pelo decreto nº 13.640/97, referente(s) ao(s) exercício(s) de 01/01/2017 a 30/06/2019, os seguintes documentos:

Solicitamos a manifestação por escrito sobre a divergência acerca da falta de escrituração de notas fiscais de saída.

O não cumprimento desta intimação no prazo acima especificado caracteriza infringência ao art. 150-A, XI e XII, com penalidade prevista no art. 340-A, IV, "h" e XII, "a", todos do regulamento do ICMS aprovado pelo decreto nº 13.640/97.

Natal(RN), 04 de maio de 2020

Marcio Marcos de Medeiros

Subdiretor de Tributos

Secretaria de Estado da Administração Penitenciária - SEAP

PORTARIA Nº 213/2020-GS/SEAP

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no exercício das atribuições legais que lhe confere o art. 54, XI, da Lei Complementar Estadual nº 163, de 05 de fevereiro de 1999 e tendo em vista o que consta nos autos do processo de nº 06010011.000846/2020-49:

Considerando a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar nº 024/2017 por parte da Comissão Processante, nos termos do Relatório Final de (Doc. Id. nº 5368894);

Considerando o Despacho Decisório de Id. nº 5454916;

R E S O L V E:

Art. 1º. ACOLHER o Relatório Final da Comissão Processante, composta pelos membros CALIAARI LIMA LEITE, matrícula nº 208.683-2, INGRID FERREIRA DE LIMA, matrícula nº 208.317-5, e AMANDA GIZELDA PESSOA MOTA, matrícula nº 199.087-0, e tendo como suplentes os servidores RODRIGO VIEIRA DE OLIVEIRA, matrícula nº 208.417-1, e THIAGO FRANCELINO DE MOURA, matrícula nº 208.799-5, todos lotados e em exercício na Corregedoria-Geral do Sistema Penitenciário.

Art. 2º. DETERMINAR o ARQUIVAMENTO do Processo Administrativo Disciplinar de nº 024/2017, instaurado através da Portaria nº 588/2017-GS/SEJUC, publicada na Edição do Diário Oficial do Estado de nº 14.006, de 07 de setembro de 2017, convalidada pela Portaria nº 001/2019 - GS/SEAP, publicada na edição do Diário Oficial do Estado nº 14.428, de 05 de junho de 2019.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Secretário de Estado da Administração Penitenciária, em Natal/RN, 04 de maio de 2020.

Pedro Florêncio Filho

Secretário de Estado da Administração Penitenciária

PORTARIA Nº 214/2020-GS/SEAP

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no exercício das atribuições legais que lhe confere o art. 54, Inciso XI, da Lei Complementar Estadual nº 163, de 05 de fevereiro de 1999 c/c art. 152 da Lei Complementar Estadual nº 122, de 30 de junho de 1994, bem como o Processo SEI nº 06010004.000725/2020-96 e:

Considerando o Decreto nº 29.524, de 17 de março de 2020, que dispõe sobre medidas temporárias para o enfrentamento da Situação de Emergência em Saúde Pública provocada pelo Novo Corona vírus (COVID-19);

Considerando o Decreto nº 29.548, de 22 de março de 2020, que altera o Decreto nº 29.512, de 13 de março de 2020, para incluir novas medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Novo Corona vírus (COVID-19) no âmbito do Poder Executivo Estadual;

Considerando o Decreto nº 29.634, de 23 de abril de 2020, que prorroga as medidas de saúde para o enfrentamento do Novo Corona vírus (COVID-19), no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte e dá outras providências;

Considerando o art. 20 da Resolução Interadministrativa nº 003/2020 - SEAP de 29 de abril de 2020, republicada em 01 de maio de 2020,

R E S O L V E:

Art. 1º. CRIAR o Grupo de Trabalho de Fiscalização - GTF para realizar ações de monitoramento, conscientização e observância do uso dos Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) disponibilizados no âmbito do Sistema Penitenciário do Estado do Rio Grande do Norte, pelos servidores pertencentes ao Quadro de Pessoal da Secretaria da Administração Penitenciária - SEAP, visto que seu uso tem caráter obrigatório, uma vez que os servidores são corresponsáveis pela incolunidade de outros servidores e das pessoas privadas de liberdade custodiadas nas unidades prisionais em que estão lotados.

Art. 2º. DESIGNAR os servidores, CALIAARI LIMA LEITE, matrícula nº 208.683-2, LAIS LUZ DE MENEZES, matrícula nº 208.441-4, PASCOALIANA DE SOUZA ALVES, matrícula nº 209.013-9, e RODRIGO VIEIRA DE OLIVEIRA, matrícula nº 208.417-1, para comporem o Grupo de Fiscalização do Uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) por parte dos servidores, sem prejuízo das atribuições de seus respectivos cargos.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Secretário de Estado da Administração Penitenciária, em Natal/RN, 04 de maio de 2020.

Pedro Florêncio Filho

Secretário de Estado da Administração Penitenciária

CONTRATOS EDITAIS E AVISOS**Secretaria de Estado da Administração - SEAD**

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO - SEAD

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO - AVISO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: CONCORRÊNCIA NACIONAL Nº 01/2020/SEAD

PROCESSO Nº 07720002.000012/2019-10 - TIPO: TÉCNICA E PREÇO POR LOTE

O Presidente da Comissão Especial de Licitação da Secretaria de Estado da Administração - SEAD, designada pela Portaria 02/2020/GS, datada de 02/01/2020 e sua publicação no DOE, edição de 03/01/2020, comunica aos interessados que realizará a CONCORRÊNCIA NACIONAL Nº 01/2020/SEAD, anteriormente suspensa, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO de 06 (seis) agências de propaganda, sendo 05 (cinco) para o Estado do Rio Grande do Norte e 01 (uma) para o Departamento Estadual de Trânsito do Rio Grande do Norte- DETRAN/RN, visando a prestação de serviços de publicidade, que compreende ao conjunto de atividades realizadas integradamente que tenham por objetivo o estudo, o planejamento, a conceitualização, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação, a supervisão da execução externa e a distribuição de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação, objetivando a atender os princípios da publicidade e do direito à informação e com vistas a difundir ideias, iniciativas ou de informar o público em geral as atividades institucionais praticadas pelo Estado do Rio Grande do Norte e pelo Departamento Estadual de Trânsito do Rio Grande do Norte - DETRAN/RN, através da Assessoria de Comunicação Social do Governo do Estado - ASSECOM. O novo Edital encontra-se à disposição dos interessados, na internet, no site: www.compras.rn.gov.br, como também, na Sede da CPL/SEAD, localizada no Centro Administrativo do Estado, Bloco 08, Lagoa Nova, 59.064.901 - Natal-RN. Qualquer informação será prestada nos telefones: (84)3232-2125-2128, no horário das 08:00 às 14:00 horas ou, nos e-mails: cplsearh@rn.gov.br e cplsearh@gmail.com. Os envelopes contendo as propostas técnicas e de preços, deverão ser entregues até o dia de 23 de junho de 2020, às 09:00 horas, no endereço acima citado. Nesta mesma data e local, às 09:15 horas, será realizada a sessão pública para abertura dos envelopes contendo as propostas técnicas. As interessadas deverão comparecer a sede da CPL/SEAD, para solicitar e receber o envelope não identificado previsto no Edital.

Natal, 04 de maio de 2020.

Narciso Rafael Freitas de Sousa

Presidente da CEL/SEAD

Extrato do Contrato Nº 06/2020
Nº do Processo: 00110024.001196/2020-31
Contratante: Estado do Rio Grande do Norte através da Secretaria de Estado da Administração/SEAD.
Contratada: Sec Publicidade LTDA EPP.
CNPJ: 08.381.234/0001-38.
OBJETO: Contratação de empresa prestadora de serviços de publicação de atos administrativos em jornal de grande circulação no Estado do Rio Grande do Norte Dotação Orçamentária:
Projeto de Atividade: 16101 04 122 0100 2138 213801
Descrição: Manutenção e Funcionamento
Elemento de Despesa: 33.90.39.88 - Serviços de Publicidade e Propaganda
Fonte de Recurso: 100 - Recursos Ordinários
Valor Global: R\$ 7.673,40 (sete mil seiscentos e setenta e três reais e quarenta centavos)
Fundamentação legal: artigo 55, inciso XI, da Lei Federal nº 8.666/1993.
Da vigência: O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação
Assinaturas: Pela Secretaria de Estado da Administração-SEAD/RN, MARIA VIRGÍNIA FERREIRA LOPES; pela Sec Publicidade Ltda EPP, GILVAN ARAUJO LOPES.

Secretaria de Estado do Trabalho, da Habitação e da Assistência Social

Fundação de Atendimento Socioeducativo do Estado do RN - FUNDASE

FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO RN - FUNDASE/RN
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
PROCESSO: 03510015001002/2020-00
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 04/2020 - CPL/FUNDASE
AVISO AOS LICITANTES
O Pregoeiro da Fundação de Atendimento Socioeducativo do RN - FUNDASE/RN, no uso de suas atribuições legais, torna pública a abertura do pregão em referência para o dia 15/05/2020 às 09h: 00min (Horário de Brasília), que se realizará no COMPRASNET, cujo objeto é a escolha da proposta mais vantajosa para a Contratação de Empresa prestadora de Serviços de Locação de Veículos, para atender as necessidades, Unidades e Sede pertencentes a FUNDASE/RN nos municípios de NATAL/RN, CAÍCO/RN e MOSSORÓ/RN conforme condições, quantitativos e exigências estabelecidas no Anexo I do Edital. Informamos ainda que, o Edital encontra-se a disposição dos interessados através dos sites: www.comprasnet.gov.br, na UASG: 453719, e também no site www.fundase.rn.gov.br, no link licitações.
Natal/RN, 04 de maio de 2020.
Francisco Elmo de Oliveira
Pregoeiro - FUNDASE
170.119-3

Secretaria de Estado da Agricultura, da Pecuária e da Pesca - SAPE

Processo Número: 00710011.001001/2020-70
Assunto: Fornecimento de material elétrico/elettrônico
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 16/2020
SECRETÁRIO DE ESTADO DA AGRICULTURA, DA PECUÁRIA E DA PESCA - SAPE/RN, no uso de suas atribuições e de acordo com o art. 1º do Decreto nº. 11.519, de 24.11.92, publicado no Diário Oficial do Estado de 25.11.92.;
R E S O L V E:
1 - Dispensar de procedimento Licitatório da empresa: Construshop Comércio e Serviços EIRELI, CNPJ. 04.583.435/0001-67, para Fornecimento de material elétrico/elettrônico, no valor de R\$ 15.171,12 (quinze mil cento e setenta e um reais e doze centavos), para atender a demanda do Projeto de Irrigação Osvaldo Amorim, localizado na região do Baixo Açu, pelo tudo com base no artigo 24, inciso II da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.
Natal-RN, 04 de maio de 2020.
GUILHERME MORAES SALDANHA
Secretário da Agricultura, da Pecuária e da Pesca.

Centrais de Abastecimento do Rio Grande do Norte-CEASA

Análise do Pedido de Impugnação ao Pregão Eletrônico nº 06/2020-CPL-CEASA/RN
O Pregoeiro da CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO RN S/A - CEASA/RN, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, em especial a disposta no Regulamento Interno de Licitações da CEASA/RN, examinando os autos do Processo em epígrafe, conforme apresentado abaixo:
Processo Administrativo nº: 03110004.003320/2019-12
Pregão Eletrônico nº: 6/2020 - CPL-CEASA/RN
Objeto: Locação de Veículos
Data de Abertura: 14/05/2020 no site Licitações-E
Assunto: Análise do Pedido de Impugnação apresentado pela empresa NATAL LOCAÇÃO E TURISMO LTDA - EPP, apresentado em 29 de abril de 2020.
I - DOS FATOS
A Impugnante argumenta o fato do Instrumento Convocatório exigir, no subitem 5.4 do Termo de Referência (Anexo I), que os veículos locados sejam entregues pela Contratada com seguro total sem franquia para a CEASA/RN, com cobertura para roubo, furto, incêndio, colisão, danos materiais e pessoais, inclusive contra terceiros e quaisquer casos fortuitos ou de força maior, durante todo o prazo de vigência contratual, exigência esta que, segundo a empresa impugnante, merece reforma, com base nos princípios da legalidade e competitividade.
II - DA ANÁLISE DO PEDIDO - COM BASE NO PARECER JURÍDICO 120 (5434069)

O presente certame licitatório está instruído nos princípios constitucionais da Legalidade, da Isonomia, da Impessoalidade, da Moralidade, da Igualdade, da Publicidade, da Proibidade Administrativa, do Julgamento Objetivo, da Vinculação do Julgamento objetivo, da Discricionariedade, ademais, encontra-se alicerçado no Normativo Legal Vigente, em especial o Regulamento Interno de Licitações e Contratos (RILC) da CEASA/RN, a Lei 13.303/2016 e Lei 10.520/2002.
Referente item b do Inciso IV do Pedido de Impugnação: Ao determinar o objeto da contratação, a Administração Pública detém o poder discricionário de realizar, dentro dos limites impostos pela legislação, a exigência de condições e características que entenda serem mais adequadas para o atendimento ao proveito do órgão e, vislumbrando sempre e primordialmente o interesse público.
De tal forma, evidenciamos que ao planejar a presente contratação, incluiu em sua solicitação a exigência de que os automóveis sejam apresentados com seguro total sem franquia, estando devidamente ciente de que o valor a ser cobrado mensalmente sofrerá majoração em razão desta condição imposta.
Portanto, a exigência da Administração está dentro do liame do princípio da discricionariedade, e inexistindo qualquer condição imposta às licitantes que seja conflitante com os preceitos legais, não há falar em necessidade de revisão e consequente alteração do Instrumento Convocatório, posto que se trata de uma situação na qual a Administração está exercendo o poder que lhe foi conferido quanto à escolha da forma mais eficiente de ver executados os serviços que pretende contratar.

Ademais, tal exigência estando prevista no Instrumento Convocatório, deve ser contemplada por todas as empresas licitantes, que disputarão de forma isonômica, uma vez que deverão, sem exceção, incluir o valor do seguro total sem franquia em seu preço ofertado para prestação dos serviços objeto do certame.
Referente ao Orçamento do presente certame, informamos que seu caráter é SIG-ILOSO, conforme prevê o art. 34 da Lei 13.303/2016, in verbis:
Art. 34. O valor estimado do contrato a ser celebrado pela empresa pública ou pela sociedade de economia mista será sigiloso, facultando-se à contratante, mediante justificação na fase de preparação prevista no inciso I do art. 51 desta Lei, conferir publicidade ao valor estimado do objeto da licitação, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas.
Referente a exigência de veículo abastecido no ato de entrega, informamos que, ao final do contrato, a CONTRATANTE, realizará a devolução do veículo nas mesmas condições à que lhe foi entregue, sem que haja quaisquer prejuízos à CONTRATADA.
III - DA DECISÃO
Pelas alegações acima apresentadas, ainda com base no Parecer Jurídico 120/2020 da Egrégia Coordenadoria Jurídica desta CEASA, INDEFERIMOS o Pedido de Impugnação interposto pela empresa NATAL LOCAÇÃO E TURISMO LTDA - EPP, mantendo-se as condições inicialmente estabelecidas no Instrumento Convocatório.
Registre-se. Cientifique-se. Publique-se!
Natal/RN, 04 de Maio de 2020.
Nilton William de Oliveira
Presidente da Comissão Permanente de Licitação e Pregoeiro da CEASA/RN

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - CONTRATAÇÃO PELO MÉTODO DE LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 002/2020 - CPL-CEASA/RN
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 03110004.003312/2019-68
TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO POR ITEM
ASSUNTO: ERRATA DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO Nº4, PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO NO DIA 17 DE ABRIL DE 2020, EDIÇÃO Nº 14.647, PÁGINA 22.
Analisando os autos, em especial a Ata de realização do Certame, no tocante ao processo licitatório em epígrafe, venho, no uso das atribuições legais que me foram conferidas pela anuência ao cargo de Diretor Presidente da CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO RIO GRANDE DO NORTE S/A - CEASA/RN, órgão vinculado à Secretaria de Agricultura, Pecuária e Pesca - SAPE, HOMOLOGAR apenas o Lote 01 da presente Licitação, nos termos da Lei nº 10.520/02 e do seu Regulamento Interno de Licitações e Contratos, em favor da empresa COBEL - COMERCIO DE BEBIDAS EIRELI-ME, no valor de R\$12.566,95 (doze mil quinhentos e sessenta e seis reais e noventa e cinco centavos).
Registre-se. Publique-se!
Natal/RN, 04 de Maio de 2020.
Flávio Moraes Diretor Presidente CEASA/RN

Secretaria de Estado da Segurança Pública e da Defesa Social

Delegacia Geral de Polícia Civil - DEGEPOL

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
Nº 3/2020
Cuida a espécie de empenho estimativo em favor do SAAE, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), objetivando cobrir as despesas decorrentes do fornecimento de água, no município de São Gonçalo do Amarante/RN, durante o exercício de 2020.
Com base no que prescreve o Art. 24, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93, e consoante Parecer emitido pela Assessoria Técnica Jurídica - PCRN, autorizo a dispensa do procedimento licitatório pertinente.
Natal-RN, 28 de abril de 2020.

Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer

Universidade do Estado do Rio Grande do Norte - UERN

AVISO DE LICITAÇÃO
*Pregão Eletrônico nº 003/2020 - UASG 925543
Processo nº: 6860/2019. Objeto: Fornecimento de mão de obra especializada em serviços de manutenção predial. Acolhimento de propostas até as 09:00 de 18/05/2020. Abertura às 09:00 de 18/05/2020 no www.comprasgovernamentais.gov.br. Edital disponível em www.comprasgovernamentais.gov.br e www.uern.br. Dúvidas pelo (84)3315-2113 ou pregao@uern.br.
Mossoró/RN, 04 de maio de 2020.
Maria Nilza Batista Luz
Pregoeira da FUERN
Mat. 08246-5
* REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

mentais.gov.br e www.uern.br. Dúvidas pelo (84)3315-2113 ou pregao@uern.br.
Mossoró/RN, 04 de maio de 2020.
Maria Nilza Batista Luz
Pregoeira da FUERN
Mat. 08246-5
* REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico

Instituto de Pesos e Medidas-IPEM

INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS-IPEM/RN
Processo Administrativo nº: 03710006.000928/2018-53 Contrato nº 03/2017
Contratante: Instituto de Pesos e Medidas do RN- IPEM
Contratado: LOCALIZA RENT A CAR CNPJ: 16.670.085/0001-55
Objeto: 4º O presente aditivo contratual tem como objeto a renovação do prazo por mais 12 (doze) meses do contrato nº 03/2017, bem como o reajuste anual de 4,66% (Quatro vírgula sessenta e seis por cento) do valor do contrato. Valor R\$ 257.010,21 (duzentos e cinquenta e sete mil dez reais e vinte e um centavos). Fundamento Legal: art. Art.57, II cc art. 65, II § 6º 8 Lei 8.666/93. Assinaturas: Theodorico Bezerra Netto- Contratante Marcelo Araripe Dantas- Contratado.

Secretaria de Estado do Planejamento e das Finanças

* EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 144/PSA/2016
PROCESSO Nº 3544/2016-1
ESPÉCIE: CONVÊNIO
Conveniente: Secretaria de Estado do Planejamento e das Finanças - SEPLAN.
Financiador: Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD.
Proponente: Associação dos Agricultores Familiares das Comunidades Reunidas Nova Vida.
Município: Apodi/RN
Interveniente: SETHAS
Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do convênio nº 144/PSA/2016
Data: 26 de dezembro de 2019
Assinaturas: Fernando Wanderley Vargas da Silva pela Concedente; Iris Maria de Oliveira pela Interveniente; Gilmar Freire da Silva pela Proponente
*repblicado por incorreção

EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 155/PSA/2017
PROCESSO Nº 5290/2016-5
ESPÉCIE: CONVÊNIO
Conveniente: Secretaria de Estado do Planejamento e das Finanças - SEPLAN.
Financiador: Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD.
Proponente: Associação das Comunidades dos Moradores de Umarizeira e Xinxá.
Município: Taipu/RN
Interveniente: SETHAS
Objeto: Readequação do Plano de Trabalho do convênio nº 155/PSA/2017
Data: 21 de janeiro de 2020
Assinaturas: Fernando Wanderley Vargas da Silva pela Concedente; Iris Maria de Oliveira pela Interveniente; Ricardo Oliveira da Silva pela Proponente

EXTRATO DO CONTRATO Nº 041/2020
Processo nº: 00610682.000029/2020-42
Modalidade: Shopping nº. 348/2020
Beneficiário: Secretaria de Estado do Planejamento e das Finanças - SEPLAN.
Contratado: GUARARAPES CONFECÇÕES S/A, CNPJ nº. 08.402.943/0018-09
Financiador: Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD.
Objeto: Aquisição de máscaras de tecido para proteção contra o COVID 19 para uso da população.
Dotação orçamentária:
EXERCÍCIO DE 2020
Dotação Orçamentária 1 19131 04 122 0021 140901 0.1.48 44.90
Subação: 140901 Fortalecimento do Sistema Único de Saúde
Fonte 0.1.48 44.90.30- Material de Consumo
Operações de Crédito Externas em moeda Do Preço: O valor do presente Contrato é de R\$ 1.140.000,00.
Do Prazo: 05 (cinco) meses de vigência e prazo de entrega de 3 meses, com entregas semanais de 300.000 unidades.
Amparo Legal: Lei 8.666/93 artigo 42, § 5º, e suas alterações, nas Diretrizes para aquisições de bens/BIRD
Data da Assinatura: 04/05/2020
Assinaturas: Fernando Wanderley Vargas da Silva, pela Contratante, e Jairo Amorim Gomes de Araújo, pela Contratada.

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 030/PINS/2018
PROCESSO Nº 228435/2017-6
ESPÉCIE: CONVÊNIO
Conveniente: Secretaria de Estado do Planejamento e das Finanças - SEPLAN.
Financiador: Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD.
Proponente: Associação dos Agricultores do Sítio Rio Novo e Comunidades Adjacentes.
Município: Apodi/RN
Interveniente: SAPE
Objeto: Prorrogação de Prazo do convênio nº 030/PINS/2018
Data: 29 de outubro de 2019
Assinaturas: Fernando Wanderley Vargas da Silva pela Concedente; Guilherme Moraes Saldanha pela Interveniente; Gerson Gomes de Oliveira pela Proponente

EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 013/PINS/2016
PROCESSO Nº 00210038.001836/2020-07
ESPÉCIE: CONVÊNIO
Conveniente: Secretaria de Estado do Planejamento e das Finanças - SEPLAN.
Financiador: Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD.

Proponente: COOPERATIVA DE AGRICULTORES E AGRICULTORAS FAMILIARES DE MOSSORÓ E REGIÃO DE MOSSORÓ.

Município: MOSSORÓ/RN.

Interveniente: SAPE

Objeto: Prorrogação de Prazo do convênio nº 013/PINS/2016

Data: 04 de maio de 2020.

Assinaturas: Fernando Wanderley Vargas da Silva pela Concedente; Guilherme Moraes Saldanha pela Interveniente; CLEONICE MARIA DE ANDRADE pela Proponente

EXTRATO DO CONTRATO Nº 010/2020

Processo nº: 00210065.000263/2020-69

Modalidade: Adesão a Ata de Registro de Preço nº 02/2019, pregão eletrônico 109/2018.

Beneficiário: Secretaria de Estado do Planejamento e das Finanças- SEPLAN.

Contratado: O MOVELEIRO COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI - EPP, CNPJ nº. 08.773.990/0001-02

Financiador: Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD.

Objeto: aquisição e instalação de condicionadores de ar, relativo ao Edital do Pregão Eletrônico Projeto Governo Cidadão/ SEPLAN nº 109/2018

Dotação Orçamentária: 19131 04 122 0001 140701 0. 1.48 44.90., Subação: 140701 - Melhoria da Qualidade da Educação - Governo Cidadão, 44.90.52-

Equipamentos e Material Permanente, no valor de R\$ 515.450,15 e 44.90.39-Outros Ser. Terceiros- Pessoa Jurídica, no valor de R\$ 44.650,00, na Fonte 148 - Operações de Crédito Externa - em Moeda, constantes no orçamento de 2020.

Do Preço: R\$ 560.100,15 (quinhentos e sessenta mil, cem reais e quinze centavos)

Do Prazo: Este contrato tem prazo de vigência até 30 de dezembro de 2020, contados a partir da assinatura do contrato, sem prejuízo de eventual prorrogação em caso de atraso na entrega dos bens.

Amparo Legal: Lei 8.666/93 artigo 42, § 5º, e suas alterações, nas Diretrizes para aquisições de bens/BIRD

Data da Assinatura: 04/05/2020

Assinaturas: Fernando Wanderley Vargas da Silva, pela Contratante, e José de Anchieta da Costa Junior, pela Contratada.

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 068/2019 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA INDIVIDUAL ESPECIALIZADA EM ASSESSORAMENTO JURÍDICO.

Processo nº: 00210038.002318/2020-01

Beneficiário: Secretaria de Estado do Planejamento e das Finanças- SEPLAN.

Contratado: WADNA ANA MARIZ SALDANHA

Financiador: Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD.

Objeto: O objeto do presente termo aditivo corresponde à prorrogação do contrato original por 10 (dez) meses e 28 (vinte e oito) dias, iniciando sua vigência no dia 03 de maio de 2020 até dia 31 de março de 2021, sem prejuízo de futuro apostilamento para reajustar os valores contratuais.

Dotação orçamentária: As despesas decorrentes da execução dos serviços, objeto do presente termo aditivo, correrão por conta dos recursos provenientes do Orçamento Geral do Estado, alocados na Secretaria de Estado do Planejamento e das Finanças e consignados sob a seguinte previsão orçamentária: 19131 04 122 0001 140401 (Melhoria da Gestão do Setor Público - Governo Cidadão), sendo: R\$ 68.770,90 (sessenta e oito mil setecentos e setenta reais e noventa centavos) no Elemento de Despesa 4490.35 - Serviços de Consultoria, e R\$ 13.844,07 (treze mil oitocentos e quarenta e quatro reais e sete centavos) no Elemento de Despesa 44.90.47 - Obrigações Tributárias, na Fonte 148 - Operações de Crédito Externa - em Moeda, para o exercício de 2020.

Para o exercício de 2021 as despesas decorrentes da execução dos serviços, objeto do presente termo aditivo, correrão por conta dos recursos provenientes do Orçamento Geral do Estado, alocados na Secretaria de Estado do Planejamento e das Finanças e consignados sob a seguinte previsão orçamentária: 19131 04 122 0001 140401 (Melhoria da Gestão do Setor Público - Governo Cidadão), sendo: R\$ 22.923,45 (vinte e dois mil novecentos e vinte e três reais e quarenta e cinco centavos) no Elemento de Despesa 4490.35 - Serviços de Consultoria, e R\$ 4.614,69 (quatro mil seiscentos e catorze reais e sessenta e nove centavos) no Elemento de Despesa 44.90.47 - Obrigações Tributárias, na Fonte 148 - Operações de Crédito Externa - em Moeda.

Do preço: R\$ 110.153,11 (cento e dez mil cento e cinquenta e três reais e onze centavos)

Amparo Legal: O presente aditivo contratual fundamenta-se nas faculdades previstas na cláusula terceira do Contrato n.º 068/2019 e no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

Data da Assinatura: 04/05/2020

Assinaturas: FERNANDO WANDERLEY VARGAS DA SILVA, pela Contratante, e WADNA ANA MARIZ SALDANHA, pela Contratada.

Secretaria de Estado do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos

Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte - IDEMA

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E MEIO AMBIENTE DO RIO GRANDE DO NORTE - IDEMA

RESUMO DE CONTRATO

PROCESSO Nº 02810006.003102/2019-36-SEI - Contrato nº 002/2020. DAS PARTES - IDEMA e o Departamento Estadual de Imprensa-DEI. DO OBJETO: Publicação de Atos Oficiais. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Caput Art. 25, da Lei nº 8666/93. DA VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura. DO VALOR: Valor global de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais). DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 27.203.18.122.0100 - Projeto Atividade 232901 - Manutenção e Funcionamento 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoas Jurídica - Fonte de Recursos: 250 - Recursos Diretamente Arrecadados, nos exercícios de 2020 e 2021. DAS ASSINATURAS: Leonlene de Sousa Aguiar - Diretor Geral do IDEMA - Vicente Gurgel de Queiroz Neto - DEI.

Companhia de Águas e Esgotos do Rio Grande do Norte-CAERN

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0050/2020 - MODO DE DISPUTA ABERTO ELETRÔNICO

Objeto: Contratação de empresa para execução de serviços de tornearia e soldagem elétrica, com fornecimento de energia elétrica por gerador móvel, para manutenção do sistema de abastecimento pertencentes à Regional Sertão Central -RSC, conforme Projeto Básico e Ordem de Licitação nº 6618/2019-RSC.

Aviso

A Companhia de Águas e Esgotos do Rio Grande do Norte, através da Assessoria de Licitações e Contratos, torna público que, em razão de necessidade de adequação do Edital e seus anexos, está reaprazando a Licitação acima para o dia 27 de maio de 2020, às 09:00 horas. O Edital com as especificações e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados a partir do dia 05 de maio de 2020, no horário das 07h30 às 11:30 e das 13:30 às 17:30 horas, até às 09:00 horas do dia 27 de maio de 2020, no site www.comprasgovernamentais.gov.br/ e no Portal de Transparência da CAERN, através do endereço eletrônico <https://transparencia.caern.com.br/>, na aba "licitações". Informações pelo telefone nº (84) 3232-4178 ou ainda no cpl@caern.com.br.

Natal/RN, 04 de maio de 2020.

Crizóstimo Felix de Lima Souza

Assessor de Licitações e Contratos

EXTRATO DO CONTRATO Nº 20.00702 - CONTRATANTE: CAERN. CONTRATADA: PROMINENT BRASIL LTDA. OBJETO: Aquisição de peças para as bombas dosadoras de cloro, conforme Processo de dispensa de licitação nº 128/2019. VALOR: R\$ 1.601,39 (mil, seiscentos e um reais e trinta e nove centavos). PRAZO: Conforme Termo de Referência. FONTE DE RECURSOS: Receita Própria da CAERN, Reserva Orçamentária nº 004484/2019 da Conta nº 2002. VIGENCIA: A partir da data de assinatura. VALIDADE: Após Publicação no Diário Oficial do Estado - DOE. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei 13.303/2016 e do RILCC.

Natal/RN, 23 de abril de 2020.

Crizóstimo Felix de Lima Souza

Assessor de Licitações e Contratos

EXTRATO DO CONTRATO Nº 20.00693 - CONTRATANTE: CAERN. CONTRATADA: PROMINENT BRASIL LTDA. OBJETO: Aquisição de ferramentas elétricas e materiais de usinagem e soldagem diversos, conforme Processo Licitatório nº 0029/2019 e Ata de Registro de Preços nº 258/2019. VALOR: R\$ 6.608,98 (seis mil, seiscentos e oito reais e noventa e oito centavos). PRAZO: Conforme Termo de Referência. FONTE DE RECURSOS: Receita Própria da CAERN, Reserva Orçamentária nº 001273/2020 da Conta nº 2010. VIGENCIA: A partir da data de assinatura. VALIDADE: Após Publicação no Diário Oficial do Estado - DOE. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei 13.303/2016 e do RILCC.

Natal/RN, 28 de abril de 2020.

Crizóstimo Felix de Lima Souza Assessor de Licitações e Contratos

EXTRATO DO CONTRATO Nº 20.00657 - CONTRATANTE: CAERN. CONTRATADA: WM TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA. OBJETO: Aquisição de terminal e luvas de emenda, conforme Processo Licitatório nº 0050/2019 e Ata de Registro de Preços nº 206/2019. VALOR: R\$ 1.105,00 (mil, cento e cinco reais). PRAZO: Conforme Termo de Referência. FONTE DE RECURSOS: Receita Própria da CAERN, Reserva Orçamentária nº 001220/2020 da Conta nº 2003. VIGENCIA: A partir da data de assinatura. VALIDADE: Após Publicação no Diário Oficial do Estado - DOE. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei 13.303/2016 e do RILCC.

Natal/RN, 28 de abril de 2020.

Crizóstimo Felix de Lima Souza Assessor de Licitações e Contratos

EXTRATO DO CONTRATO Nº 20.00679 - CONTRATANTE: CAERN. CONTRATADA: SANIGRAN LTDA. OBJETO: Aquisição de ferramentas elétricas e materiais de usinagem e soldagem diversos, conforme Processo Licitatório nº 0029/2019 e Ata de Registro de Preços nº 254/2019. VALOR: R\$ 7.120,44 (sete mil, cento e vinte reais e quarenta e quatro centavos). PRAZO: Conforme Termo de Referência. FONTE DE RECURSOS: Receita Própria da CAERN, Reserva Orçamentária nº 001257/2020 da Conta nº 2010. VIGENCIA: A partir da data de assinatura. VALIDADE: Após Publicação no Diário Oficial do Estado - DOE. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei 13.303/2016 e do RILCC.

Natal/RN, 28 de abril de 2020.

Crizóstimo Felix de Lima Souza

Assessor de Licitações e Contratos

EXTRATO DO CONTRATO Nº 20.00591 - CONTRATANTE: CAERN. CONTRATADA: CONSTEM - CONSTRUTORA EIRELI. OBJETO: Contratação de empresa para execução dos serviços de conclusão do Sistema de Esgotamento Sanitário de São José do Mipibu/RN, conforme Processo Licitatório nº 0128/2019. VALOR: R\$ 6.084.476,52 (seis milhões, oitenta e quatro mil, quatrocentos e setenta e seis reais e cinquenta e dois centavos). PRAZO: 08 (oito) meses, contados a partir da data de assinatura pela CONTRATADA da Ordem Inicial de Serviços. FONTE DE RECURSOS: Reserva Orçamentária nº 002646/2019 da Conta nº 7015 e Convênio nº 189.888-03/2006. VIGENCIA: A partir da data de assinatura. VALIDADE: Após Publicação no Diário Oficial do Estado - DOE. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei 13.303/2016 e do RILCC.

Natal/RN, 23 de abril de 2020.

Crizóstimo Felix de Lima Souza

Assessor de Licitações e Contratos

EXTRATO DO V TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 17.00098 - CONTRATANTES: CAERN / QUALYSERV - TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI. OBJETO: Renovação do prazo e estabelecer valor para o novo período. PRAZO: Por mais 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contados de 03/06/2020 a 02/06/2021. VALOR: R\$ 516.276,00 (quinhentos e dezesseis mil, duzentos e setenta e seis reais). VIGÊNCIA: A partir de sua assinatura. VALIDADE: Após Publicação no Diário Oficial do Estado - DOE. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 57, II, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Natal/RN, 27 de abril de 2020.

Crizóstimo Felix de Lima Souza

Assessor de Licitações e Contratos

EXTRATO DO V TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 17.00098 - CONTRATANTES: CAERN / QUALYSERV - TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI. OBJETO: Renovação do prazo e estabelecer valor para o novo período. PRAZO: Por mais 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contados de 03/06/2020 a 02/06/2021. VALOR: R\$ 516.276,00 (quinhentos e dezesseis mil, duzentos e setenta e seis reais). VIGÊNCIA: A partir de sua assinatura. VALIDADE: Após Publicação no Diário Oficial do Estado - DOE. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 57, II, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Natal/RN, 27 de abril de 2020.

Crizóstimo Felix de Lima Souza

Assessor de Licitações e Contratos

EXTRATO DO V TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 17.00098 - CONTRATANTES: CAERN / QUALYSERV - TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI. OBJETO: Renovação do prazo e estabelecer valor para o novo período. PRAZO: Por mais 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contados de 03/06/2020 a 02/06/2021. VALOR: R\$ 516.276,00 (quinhentos e dezesseis mil, duzentos e setenta e seis reais). VIGÊNCIA: A partir de sua assinatura. VALIDADE: Após Publicação no Diário Oficial do Estado - DOE. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 57, II, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Natal/RN, 27 de abril de 2020.

Crizóstimo Felix de Lima Souza

Assessor de Licitações e Contratos

CONTRATO Nº 16.0067
OBJETO: Contratação de consultoria especializada no apoio ao gerenciamento e fiscalização de obras, aos empreendimentos dos programas: Pró-saneamento, saneamento para todos (FGTS), serviços urbanos e demais programas, incluídos ou não no programa e aceleração ao crescimento - PAC.
ORDEM DE PARALISAÇÃO
Pelo presente, conforme memorando nº 081/2020 - GOL/DE, determinamos a partir de 01 de maio de 2020, a paralisação temporária do contrato acima citado.

Natal/RN, 28 de abril de 2020.

Engº Fábio Nyelithon Siqueira

Diretor de Empreendimentos

CONTRATO Nº 16.0067
OBJETO: Contratação de consultoria especializada no apoio ao gerenciamento e fiscalização de obras, aos empreendimentos dos programas: Pró-saneamento, saneamento para todos (FGTS), serviços urbanos e demais programas, incluídos ou não no programa e aceleração ao crescimento - PAC.
ORDEM DE PARALISAÇÃO
Pelo presente, conforme memorando nº 081/2020 - GOL/DE, determinamos a partir de 01 de maio de 2020, a paralisação temporária do contrato acima citado.

Natal/RN, 28 de abril de 2020.

Engº Fábio Nyelithon Siqueira

Diretor de Empreendimentos

Secretaria de Estado da Saúde Pública

SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE PÚBLICA DO RN

HOSPITAL DR. JOSÉ PEDRO BEZERRA

DISPENSA EMERGENCIAL Nº 02/2020

AVISO AOS LICITANTES

O Hospital Dr. José Pedro Bezerra, através da Direção Geral, convoca Empresas do ramo de AQUISIÇÃO DE PRODUTOS PARA SAÚDE, para apresentarem propostas de preços nas condições especificadas no ofício nº 02/2020, em caráter emergencial (de acordo com o Art. 24 Inciso IV da Lei de Licitações 8666/93), para atender as necessidades desta Unidade Hospitalar.

A solicitação do Edital de Convocação ofício nº 02/2020, se fará através do Email: cplhjpb@gmail.com, a partir das 08:00 horas do dia 05/05/2020 até às 08h00 do dia 07/05/2020.

A Abertura da Dispensa Emergencial não se fará presencial em razão do Decreto Estadual 29.634 de 22/04/2020, no sentido de se buscar diminuir a aglomeração e o fluxo de pessoas em espaço coletivo mediante o isolamento social, será realizada no dia 07/05/2020 (Quinta feira) - horário: 09:00 horas.

Os arquivos: 01 - Documentação de Habilitação, e 02 - Proposta de Preço deverão ser enviados eletronicamente através do Email: cplhjpb@gmail.com até às 08h00 do dia 07/05/2020 onde se fará a abertura.

Natal, 04 de maio de 2020.

Jacques Fiuza Campos

Diretor Geral/HJPB

Secretaria de Estado da Saúde Pública - SESAP

Comissão Permanente de Licitações - CPL

Pregão Eletrônico nº 024/2020

Aviso aos Licitantes

A Comissão Permanente de Licitações da Secretaria de Estado da Saúde Pública, no uso de suas atribuições legais,

comunica aos interessados o resultado de julgamento relativo à aceitação das propostas de preços do presente certame:

- PANORAMA COMERCIO DE PROD. MEDICOS E FARM. LTDA- Itens:01;02;05

- CM HOSPITALAR S.A. - Itens: 06; 10

- NATCOFARMA DO BRASIL LTDA - Item: 07

UNI HOSPITALAR CEARA LTDA - Itens: 08; 12

- MEDICSTOCK COM. DE PROD. MEDICOS HOSP. EIRELI - Itens:25,28,29

DESERTOS - Itens 03; 04

FRACASSADOS - Itens: 09; 11; 13; 14; 15

Natal-RN, 04 de maio de 2020

ANA MARIA FERREIRA DA SILVA

Pregoeira-CPL/SESAP

SESAP - HOSPITAL MONSENHOR WALFREDO GURGEL

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

A DIRETORA GERAL, DO HOSPITAL MONSENHOR WALFREDO GURGEL, no uso de suas atribuições e com base nas informações da PREGOEIRA, resolve homologar o resultado da licitação, Pregão Eletrônico nº. 07/2020. Cujo objeto é Aquisição de Coletor perfuro cortante, processo nº 00610347000041/2020-68, da seguinte forma:

EMPRESA	ITENS	VALOR	CNPJ
INA COMERCIO ATACADISTA EIRELI-EPP	1	31.500,00	26.104.019/0001-71
TOTAL GERAL R\$		31.500,00	

Natal/RN,04 de maio de 2020.
Maria da Fátima Pereira Pinheiro
Diretora Geral

SESAP - NÚCLEO DE CONTRATOS/CGC
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 26/19.
Processo: 00610072.000382/2019-77.

Contratantes: Secretaria de Estado da Saúde Pública e a Empresa Instituto do Coração Wilson Rosado.
Objeto: O presente aditivo tem por objeto a prorrogação pelo período de 12 (doze) meses do contrato original, conforme o disposto no inciso II do artigo 57 da Lei nº 8.666/93 em sua atual redação.

Do Valor: Ao presente instrumento é atribuído o valor estimado de R\$ 645.000,00, equivalentes a 12 (doze) parcelas mensais estimativas, visto que o valor real a ser pago a cada mês à empresa, será em virtude da quantidade de realização dos exames efetivamente prestados e comprovados através da emissão de notas fiscais; tanto quanto, deverão ser observados os limites das estimativas descritas no POA, podendo o valor estimado mensal ser remanejado para mês posterior desde que respeitando o valor contratual estabelecido com anuência da SESAP.

Da Dotação Orçamentária: As despesas decorrentes da execução deste contrato são estimadas, no limite de, até, R\$ 645.000,00, referentes ao período de 03/05/2020 até 02/05/2021, serão custeadas, no presente exercício, com recursos orçamentários da contratante assim classificados: Programação: 24131 10 302 2003 238901 - Operacionalização dos Serviços Complementares de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar. 0001 - Rio Grande do Norte.
Fonte de Recursos: 0.1.67 - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde.
Natureza da Despesa: 3.3.90.39.50 - Serv. Médico, Internação Hospitalar, Odont. e Laboratorial.

Da Validade e Vigência: Este Aditivo tem validade e vigência de 03/05/2020 até 02/05/2021, eficácia com a publicação do extrato no DOE.

Signatários: Cipriano Maia de Vasconcelos, Pela Contratante e Arturo Rosado de Miranda Pela Contratada.

SESAP - NÚCLEO DE CONTRATOS/CGC
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 27/19.
Processo: 00610072.000390/2019-13.

Contratantes: Secretaria de Estado da Saúde Pública e a Empresa Hospital Wilson Rosado (Cardiodiagnóstico).
Objeto: O presente aditivo tem por objeto a prorrogação pelo período de 12 (doze) meses do contrato original, conforme o disposto no inciso II do artigo 57 da Lei nº 8.666/93 em sua atual redação.

Do Valor: Ao presente instrumento é atribuído o valor estimado de R\$ 710.616,32, equivalentes a 12 (doze) parcelas mensais estimativas, visto que o valor real a ser pago a cada mês à empresa, será em virtude da quantidade de realização dos exames efetivamente prestados e comprovados através da emissão de notas fiscais; tanto quanto, deverão ser observados os limites das estimativas descritas no POA, podendo o valor estimado mensal ser remanejado para mês posterior desde que respeitando o valor contratual estabelecido com anuência da SESAP.

Da Dotação Orçamentária: As despesas decorrentes da execução deste contrato são estimadas, no limite de, até, R\$ 645.000,00, referentes ao período de 03/05/2020 até 02/05/2021, serão custeadas, no presente exercício, com recursos orçamentários da contratante assim classificados: Programação: 24131 10 302 2003 238901 - Operacionalização dos Serviços Complementares de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar. 0001 - Rio Grande do Norte.
Fonte de Recursos: 0.1.67 - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde.
Natureza da Despesa: 3.3.90.39.50 - Serv. Médico, Internação Hospitalar, Odont. e Laboratorial.

Da Validade e Vigência: Este Aditivo tem validade e vigência de 03/05/2020 até 02/05/2021, eficácia com a publicação do extrato no DOE.

Signatários: Cipriano Maia de Vasconcelos, Pela Contratante e Elizabeth Walter Rosado de Sá Pela Contratada.

SESAP - NÚCLEO DE CONTRATOS/CGC
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 50/19.
Processo: 00610072.000355/2019-02.

Contratantes: Secretaria de Estado da Saúde Pública e a Empresa RF Serviços Médicos Ltda (Seridó Clínica).
Objeto: O presente documento obrigacional tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do contrato original, por um período de 12 (doze) meses, conforme disposto no inciso II do art. 57 Lei nº 8.666/93 em sua atual redação.

Ao presente instrumento é atribuído o valor estimado de R\$ 52.289,90, equivalentes a 12 (doze) parcelas mensais estimativas, visto que o valor real a ser pago a cada mês à empresa, será em virtude da quantidade de realização dos exames efetivamente prestados e comprovados através da emissão de notas fiscais; tanto quanto, deverão ser observados os limites das estimativas descritas no POA, podendo o valor estimado mensal ser remanejado para mês posterior desde que respeitando o valor contratual estabelecido com anuência da SESAP.

Da Dotação Orçamentária: As despesas decorrentes da execução deste contrato são estimadas, no limite de, até, R\$ 52.289,90, referentes ao período de 03/05/2020 até 02/05/2021, serão custeadas, no presente exercício, com recursos orçamentários da contratante assim classificados: Programação: 24131 10 302 2003 238901 - Operacionalização dos Serviços Complementares de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar. 0001 - Rio Grande do Norte.
Fonte de Recursos: 0.1.67 - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde.
Natureza da Despesa: 3.3.90.39.50 - Serv. Médico, Internação Hospitalar, Odont. e Laboratorial.

Da Validade e Vigência: Este Aditivo tem validade e vigência de 03/05/2020 até 02/05/2021, eficácia com a publicação do extrato no DOE.

Signatários: Cipriano Maia de Vasconcelos, Pela Contratante e Fanny Cassandra Varela Santos Pela Contratada.

SESAP - NÚCLEO DE CONTRATOS/CGC
EXTRATO DO 1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 30/18.
PROCESSO: 00610096.000032/2019-32.

MODALIDADE: Cumprimento de Decisão Judicial.

INSTRUMENTO: 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 30/18.

PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA DO RN E A CLÍNICA ORTOPÉDICA E TRAUMATOLÓGICA DE NATAL LTDA (HOSPITAL MEMORIAL).

OBJETO: O presente termo tem por objetivo adequar a CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 30/18, em conformidade com a Informação Orçamentária disponibilizada pela Coordenadoria de Orçamentos e Finanças/COF da SESAP/RN para o presente exercício, conforme documento SEI nº 5444470, passando assim a seguinte redação: 24.131.10.302.2003 238901 - Operacionalização dos Serviços Complementares de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar. 0001 - Rio Grande do Norte. Elemento de despesa: 339039.50 - Serviço Médico, Internação Hospitalar, Odont. e Laboratorial.

Fonte: 0.1.00 - Recursos Ordinários. Valor: R\$ 3.697.500,00. Período: De 01/01/2020 até 27/03/2020.

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 65, parágrafo 8º da Lei 8.666/93.

Natal/RN, 04 de Maio de 2020.

Signatários: Cipriano Maia de Vasconcelos, Secretário de Estado da Saúde Pública do RN.

SESAP - NÚCLEO DE CONTRATOS/CGC
*EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 44/19.
Processo: 00610072.000355/2019-02.

Contratantes: Secretaria de Estado da Saúde Pública e a Empresa Liga Norte Riograndense Contra o Câncer (LNRCC).
Objeto: O presente aditivo tem por objeto a prorrogação pelo período de 12 (doze) meses do contrato original, conforme o disposto no inciso II do artigo 57 da Lei nº 8.666/93 em sua atual redação.

Do Valor: Ao presente instrumento é atribuído o valor estimado de R\$ 36.421.635,60, equivalentes a 12 (doze) parcelas mensais estimativas, visto que o valor real a ser pago a cada mês à empresa, será em virtude da quantidade de realização dos exames efetivamente prestados e comprovados através da emissão de notas fiscais; tanto quanto, deverão ser observados os limites das estimativas descritas no POA, podendo o valor estimado mensal ser remanejado para mês posterior desde que respeitando o valor contratual estabelecido com anuência da SESAP.

Da Dotação Orçamentária: As despesas decorrentes da execução deste contrato são estimadas, no limite de, até, R\$ 36.421.635,60, referentes ao período de 03/05/2020 até 02/05/2021, serão custeadas, no presente exercício, com recursos orçamentários da contratante assim classificados: Programação: 24131 10 302 2003 238901 - Operacionalização dos Serviços Complementares de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar. Rio Grande do Norte.

Natureza da Despesa: 3.3.90.39.50 - Serv. Médico, Internação Hospitalar, Odont. e Laboratorial. Fonte de Recursos: 0.1.67 - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde. Valor: R\$ 20.031.899,58. Período: 03.05.2020 até 18.11.2020. Fonte de Recursos: 4.1.66 - Recursos do SUS - Invest. na Rede de Serviços de Saúde - Superávit Financeiro. Valor: R\$ 4.249.190,82. Período: 19.11.2020 até 31.12.2020. Fonte de Recursos: 0.1.67 - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde.

Valor: R\$ 12.140.545,20. Período: 01.01.2021 até 02.05.2021.

Da Validade e Vigência: Este Aditivo tem validade e vigência de 03/05/2020 até 02/05/2021, eficácia com a publicação do extrato no DOE.

Signatários: Cipriano Maia de Vasconcelos, Pela Contratante e Ivo Barreto de Medeiros Pela Contratada.

*REPUBLICADO POR INCORREÇÃO.

SESAP - NÚCLEO DE CONTRATOS/CGC
EXTRATO DO 5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 48/15.
Processo Mãe: 151800/2014-3.

Processo: 00610096.000052/2020-47.

Contratantes: Secretaria de Estado da Saúde Pública e a Empresa JOSÉ AVAILTON DA CUNHA - ME (IMPACTO SAÚDE AMBIENTAL).

Objeto: O presente aditivo tem por objeto Prorrogação da validade e vigência do contrato original por um período de 12 (doze) meses, em caráter excepcional, em conformidade com o disposto no § 4º do artigo 57 da Lei 8.666/93 em sua atual redação.

Do Valor: Ao presente instrumento é atribuído o valor global de R\$ 38.689,80 equivalentes a 12 (doze) parcelas mensais no valor de R\$ 3.224,15.

Da Dotação Orçamentária: As despesas decorrentes da execução deste contrato, no valor global de R\$ 38.689,80 serão custeadas com recursos orçamentários da contratante assim classificados: 24.131.10.305.2002 241301 - Integração e Operacionalização das Práticas de Promoção e Vigilância em Saúde. 0001 - Rio o Grande do Norte.
Elemento de Despesa: 339039.78 - Limpeza e Conservação. Fonte: 4.1.63 - Recursos do SUS - Vigilância em Saúde - Superávit Financeiro.

Sendo R\$ 25.793,20, referentes ao período de 01/05/2020 até 31/12/2020 e R\$ 12.896,60, referentes ao período 01/01/2021 até 30/04/2021.

Da Validade e Vigência: Este Aditivo tem validade e vigência de 01/05/2020 até 30/04/2021, eficácia com a publicação do extrato no DOE, permanecendo em vigor as demais Cláusulas anteriormente pactuadas e não alteradas.

Signatários: Cipriano Maia de Vasconcelos, Pela Contratante e José Availton da Cunha Pela Contratada

SESAP - NÚCLEO DE CONTRATOS/CGC
*EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 40/18.
Processo Mãe: 15803/2018-7

Processo: 00610096.000049/2020-23.

Contratantes: Secretaria de Estado da Saúde Pública e a Empresa KAELE LTDA.

Objeto: O presente instrumento tem por objeto pactuar a prorrogação da validade e vigência do contrato original por um período de 12 (doze) meses, conforme o disposto no inciso II do artigo 57 da Lei 8.666/93 em sua atual redação, cujo valor poderá ser repactuado através de Apostilamento, pelo IPCA do mês de Abril/2020, conforme cláusula sexta do contrato original.

Do Valor: Fica estabelecido o valor Global de R\$ 214.398,72, equivalentes a 12 (doze) parcelas mensais no valor de R\$ 17.866,56.

Da Dotação Orçamentária: As despesas decorrentes da execução deste contrato, no valor estimado de R\$ 214.398,72, serão custeadas com recursos orçamentários da contratante, assim classificados: 24.131.10.302.2003 238201 - Manutenção das Unidades Hospitalares. 0001 - Rio Grande do Norte

Elemento de despesa: 339039.27 - Locação de Veículos. Fonte: 0.1.00 - Recursos Ordinários.

Sendo R\$ 107.199,36, referentes ao período de 01/05/2020 até 31/12/2020 e R\$ 53.599,68 referentes ao período 01/01/2021 até 30/04/2021.

24.131.10.122.0100 258401 - Manutenção e Funcionamento de Unidades Administrativas. 0001 - Rio Grande do Norte

Elemento de despesa: 339039.27 - Locação de Veículos. Fonte: 0.1.00 - Recursos Ordinários.

Sendo R\$ 35.733,12, referentes ao período de 01/05/2020 até 31/12/2020 e R\$ 17.866,56 referentes ao período 01/01/2021 até 30/04/2021.

Da Validade e Vigência: Este Aditivo tem validade e vigência de 01/05/2020 até 30/04/2021, eficácia com a publicação do extrato no DOE, permanecendo em vigor as demais Cláusulas anteriormente pactuadas e não alteradas.

Signatários: Cipriano Maia de Vasconcelos, Pela Contratante e José Neilo de Lima Silva Pela Contratada.

*REPUBLICADO POR INCORREÇÃO.

SESAP - NÚCLEO DE CONTRATOS/CGC
EXTRATO DO 14º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 131/17.
PROCESSOS: 164637/2017-9 e 00610471.000059/2020-34.

MODALIDADE: Pregão Eletrônico para Registro de Preço nº 129/2016/CPL-SESAP.

INSTRUMENTO: Contrato nº 131/17.

PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA DO RN E A EMPRESA CR OXIGÊNIO GASES E EQUIPAMENTOS LTDA.

OBJETO: Alteração de fiscal do contrato, no âmbito do Hospital Regional do Seridó (Caicó), dispensando a servidora Valmira Bezerra de Araújo (matrícula 13121-4), e designando a servidora Martha Maria Batista (matrícula nº 96.701-7), conforme processo nº 00610471.000059/2020-34.

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 65, parágrafo 8º da Lei 8.666/93.

Natal/RN, 04 de Maio de 2020.

Signatários: Cipriano Maia de Vasconcelos, Secretário de Estado da Saúde Pública do RN.\

SESAP - NÚCLEO DE CONTRATOS/CGC
EXTRATO DO 20º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 79/16.
PROCESSOS: 115668/2016-7 e 00610471.000059/2020-34.

MODALIDADE: Certame Licitatório - Pregão Eletrônico nº 054/2015 - CPL/SESAP.

INSTRUMENTO: Contrato nº 79/16.

PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA DO RN E A EMPRESA WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS NE LTDA.

OBJETO: Alteração de fiscal do contrato no âmbito do Hospital Regional do Seridó (Caicó), dispensando a servidora Jardênia Azevedo da Silva Noronha (matrícula nº 224.634-1), e designando a servidora Eva Medeiros de Lima (matrícula nº 13.228), conforme processo nº 00610471.000059/2020-34.

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 65, parágrafo 8º da Lei 8.666/93.

Natal/RN, 04 de Maio de 2020.

Signatários: Cipriano Maia de Vasconcelos, Secretário de Estado da Saúde Pública do RN.

SESAP - NÚCLEO DE CONTRATOS/CGC
EXTRATO DO CONTRATO Nº 44/2020.
Processo: 00610108.000130/2020-27.

Contratantes: Secretaria de Estado da Saúde Pública e a Empresa QUALYSERV TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA - EPP.

Objeto: O presente instrumento tem por objeto a contratação de empresa, para a locação de mão de obra referente a 01 (um) Motorista Categoria B - 44h, para atender as necessidades da Central de Transplantes do RN, conforme especificações constantes no anexo I.

Do Valor: Ao presente instrumento é atribuído o valor total de R\$ 50.257,80, equivalentes a 12 (doze) parcelas mensais no valor de R\$ 4.188,15.

Da Dotação Orçamentária: As despesas decorrentes da execução deste contrato, no valor estimado de R\$ 50.257,80 serão custeadas com recursos orçamentários da contratante assim classificados: 24.131.10.302.2003 238801 - Manutenção e Operacionalização do Serviço de Captação e Doação de Órgãos.

0001 - Rio Grande do Norte. Elemento de despesa: 339037.07 - Motorista. Fonte: 0.1.67 - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde.
Sendo R\$ 32.807,17 referentes ao período de 06/05/2020 até 31/12/2020 e R\$ 17.450,63 referentes ao período 01/01/2021 até 05/05/2021.
Do Fiscal de Contato: A servidora MARIANA CONSULIN SEABRA DE MELO - MATRÍCULA nº 196.178-0 - CPF: 966.590.094-34 ficará responsável pelo acompanhamento e fiscalização deste instrumento, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
Parágrafo Único: Na ausência justificada do fiscal, o (a) Coordenador (a) ou Subcoordenador (a) da Central de Transplantes do RN (CNCDO/SEAP) encontram-se autorizados a atestar as Notas Fiscais/Faturas, devendo estar cientes da fiscalização da prestação de serviço.
Da Validade e Vigência: Este Contrato tem vigência e validade por 12 (doze) meses a partir de 06/05/2020 até 05/05/2021 e eficácia legal após a publicação do extrato do DOE, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, se do interesse da Administração, conforme inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.
Signatários: Cipriano Maia de Vasconcelos, Pela Contratante e Felipe Costa Soares de Lima Pela Contratada.

ANEXO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2020

Considerando tratar-se de julgamento de licitação na modalidade de Pregão Eletrônico, tipo menor preço por Lote, HOMOLOGADO a classificação das empresas conforme abaixo especificadas, objeto de publicação do julgamento no Diário Oficial do Estado, Edição de 16/04/2020.

Itens	DESCRIÇÃO ESPECIFICAÇÃO	UND.	QUANT.	EMPRESA	MARCA/NOME COMERCIAL	VALOR REGISTRADO
1.1	CATMAT Nº 390358 - DETERGENTE, COMPOSIÇÃO TENSOATIVOS ANIÔNICOS, AGENTES ANTIREDEPOSITANTES, APLICAÇÃO LAVAGEM DE ROUPAS, AROMA NEUTRO, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS BAIXO TEOR DE ESPUMA, ASPECTO FÍSICO LÍQUIDO. DESCRIÇÃO COMPLEMENTAR: Detergente concentrado enzimático de pH puro neutro. Com indicação para pré-lavagem e lavagem de roupas com cores fimes e brancas de Poliéster e Algodão. Composto de: Enzima, Tensioativo Não Iônico, Ácido Alquil Benzeno Sulfônico, Sequestrante, Branqueador Óptico, Anti-Espumante, Anti-Redepositante e Água. Características físico-químicas: aspecto líquido viscoso e pH de aproximadamente 7. Com indicação de uso com diluição de: 2ml a 15ml do produto para cada kg de roupa. O produto deverá estar devidamente armazenado em embalagem plástica resistente de 20 litros, devendo a mesma está rotulada com a identificação do produto, prazo de validade, número do lote. Além disso, o licitante deverá apresentar a ficha técnica e ficha de segurança do produto e apresentar notificação junto a ANVISA.	BB	2.300	WT DISTRIBUIDORA EIRELI	CLAX MILD/DIVERSEY	501,7000
1.2	CATMAT Nº 317267 - DETERGENTE, COMPOSIÇÃO HIDRÓXIDO DE SÓDIO, TENSOATIVO NÃO-IÔNICO, ÁCIDO FOS, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS ph (1%) 11,70 a 13,70%, ALCALINIDADE LIVRE NAOH 44, ASPECTO FÍSICO LÍQUIDO OPACO, DENSIDADE DE 25° CELSIUS 1,48 A 4,52. DESCRIÇÃO COMPLEMENTAR: Produto alcalino líquido com indicação para pré-lavagem e lavagem de roupas de Algodão e poliéster/algodão com sujidade forte. Composto de: Hidróxido de Sódio, Sequestrante e Água. Com as seguintes características físico-químicas: pH (sol. aquosa 1%): mínimo 12 e alcalinidade livre: mínima 31% (Na2O). Com indicação de uso com diluição de: 1,12ml a 3ml do produto para cada kg de roupa. Além disso, o produto deverá estar devidamente armazenado em embalagem plástica resistente de 50 litros, devendo a mesma está rotulada com a identificação do produto, prazo de validade, número do lote. O produto deverá estar registrado com classificação de grau de RISCO II conforme determina a Resolução RDC. No. 184 22 de outubro de 2001 / Resolução RDC. No. 163 11 de setembro de 2001 / Resolução RDC. No. 240. 06 de outubro de 2004, instruções e cuidados na utilização. O licitante deverá apresentar ficha técnica, ficha de segurança do produto. Apresentar registro junto a ANVISA.	BB	1.300	WT DISTRIBUIDORA EIRELI	CLAX BETA/CONC/DIVERSEY	334,8900

1.3	CATMAT Nº 423424 ÁCIDO PERACÉTICO, COMPOSIÇÃO ASSOCIADO AO PERÓXIDO DE HIDROGENIO E AC. ACÉTICO, CONCENTRAÇÕES CERCA DE 3,5% + 30% + 4%, FORMA FÍSICA SOLUÇÃO AQUOSA. DESCRIÇÃO COMPLEMENTAR: Desinfetante hospitalar com indicação para superfícies fixas e alvejamento de roupas de algodão e poliéster/algodão. Que mantenha a brancura inicial do tecido e preserve a cor do enoval. Composto de Peróxido de Hidrogênio, Ácido Acético (Ácido Etanóico), Ácido Peracético (Ácido Peroxiacético), Estabilizante e Água. Com características físico-químicas: aspecto líquido, pH Acido (Puro) de máximo 1, teor de ativo (Ácido Peracético) de mínimo 3%, teor de H2O2 de mínimo 28 % e teor de O2 entre 16 a 17 %. Com indicação de uso com diluição de no máximo 07 ml do produto para cada kg de roupa. Apresentado em embalagem plástica resistente de 54,5 litros. Devendo a mesma estar devidamente rotulada com a identificação do produto, prazo de validade, número do lote. O produto deverá está registrado com classificação de grau de RISCO II conforme determina a Resolução RDC. No. 184 22 de outubro de 2001 / Resolução RDC No. 163 11 de setembro de 2001/ Resolução RDC No. 240. 06 de outubro de 2004, instruções e cuidados na utilização. O licitante deverá apresentar ficha técnica, ficha de segurança do produto. Apresentar registro junto a ANVISA. Apresentar para este item e laudos de atividades microbianas.	BB	1.200	WT DISTRIBUIDORA EIRELI	CLAX PERSONRIL/DIVERSEY	431,8700
1.4	CATMAT Nº 351618 - DETERGENTE, COMPOSIÇÃO ALVEJANTE CLORADO, APLICAÇÃO LAVAGEM MECANICA DE ROUPA E USO EM GERAL, AROMA NEUTRO, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS CONTRAREAGENTE A GLUCONATO DE CLOROHÉXIDINE. ASPECTO FÍSICO LÍQUIDO. DESCRIÇÃO COMPLEMENTAR: Desinfetante e alvejante clorado líquido concentrado. A base de Hipoclorito de Sódio com teor de cloro ativo de 10,5 a 12%. Com características físico-químicas de: líquido, pH alcalino puro de mínimo 12. Com indicação de uso com diluição de: 03 ml a 13 ml do produto para cada kg de roupa. Apresentado em BB 1350 embalagem plástica resistente de 50 litros. Devendo a mesma estar devidamente rotulada com a identificação do produto, prazo de validade, número do lote. O produto deverá estar registrado com classificação de grau de RISCO II conforme determina a Resolução RDC. No. 184 22 de outubro de 2001 / Resolução RDC. No. 163 11 de setembro de 2001/ Resolução RDC. No. 240. 06 de outubro de 2004, instruções e cuidados na utilização. O licitante deverá apresentar ficha técnica, ficha de segurança do produto. Apresentar registro junto a ANVISA. Apresentar para este item, laudos de atividades microbianas.	BB	1350	WT DISTRIBUIDORA EIRELI	CLAX HYPO CONC/DIVERSEY	360,0000
	CATMAT 233444 - NEUTRALIZANTE QUÍMICO, ASPECTO FÍSICO LÍQUIDO INCOLOR, ODORES ÁCIDO E IRRITANTE, COMPOSIÇÃO CARBONATOS METABISULFETOS E SEQUESTRANTES, APLICAÇÃO MINIMIZAR EFEITOS QUÍMICOS DESGASTANTES NA LAVAGEM. DESCRIÇÃO COMPLEMENTAR: Neutralizador de resíduos alcalinos e alvejantes			WT DISTRIBUIDORA EIRELI	CLAX ANTI CHLOR/DIVERSEY	149,0000

1.5	químicos. Composto de bissulfito de sódio e água. Com características físico-químicas: aspecto líquido e pH Acido (Puro) de no máximo 5. Com indicação de uso com diluição de: 1ml a 3ml do produto para cada kg de roupa. Apresentado em embalagem plástica resistente de 25 litros. Devendo a mesma estar devidamente rotulada com a identificação do produto, prazo de validade, número do lote, registro/notificação no ministério da saúde, instruções e cuidados na utilização. O licitante deverá apresentar ficha técnica e ficha de segurança do produto. Apresentar notificação junto a ANVISA.	BB	720			
1.6	CATMAT Nº 373115 AMACIANTE DE ROUPA - ASPECTO FISICO LIQUIDO VISCOSO, COMPOSIÇÃO CLORETO DE DIALQUILMETILAMÔNIO, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS PH (PURO) 3,0 A 3,6 . DESCRIÇÃO COMPLEMENTAR: Amaciante concentrado para todos os tipos de roupas, que realinhe as fibras do tecido, facilitando o alinhamento das fibras e cooperando para a durabilidade do tecido. Composto de Éster de Dialquil Amônio, perfume, conservante, corante, Coadjuvantes e Água. Com características físico-químicas: aspecto líquido e pH Acido (Puro) de máximo 3,3. Apresentado em embalagem plástica resistente de 25 litros. Com indicação de uso com diluição de até 02 ml do produto para cada kg de roupa em tempo de operação mínimo de 03 (três) minutos. Devendo a embalagem estar devidamente rotulada com a identificação do produto, prazo de validade, número BB 1600 do lote, registro/notificação no ministério da saúde, instruções e cuidados na utilização. O licitante deverá apresentar ficha técnica e ficha de segurança do produto. Apresentar registro/notificação junto a ANVISA.	BB	1.600	WT DISTRIBUIDORA EIRELI	CLAX DEOSOFTE CONC/DIVERSEY	312,0000

Funcional Programática: 10 122 2003 3252 325201 - Enfrentamento do Corona Vírus e Demais Síndromes Respiratórias Agudas Graves.
Natureza da Despesa: 44.90.52.08 - Apar. Equip. Utens. Médico Odont. Labor. Hosp
Fundamentação legal: art. 4º da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020; art. 24, IV, da Lei nº 8.666/93, com suas alterações.
Ratificação em: 09 de abril de 2020 CIPRIANO MAIA DE VASCONCELOS, Secretário de Estado da Saúde Pública SESAP/RN
*Republicado por incorreção

EXTRATO DO CONTRATO N.º 17/2020 - COVID - Processo: 00610929.000010/2020-66. Contratantes: Secretaria de Estado da Saúde Pública e a Associação de Proteção e Assistência a Maternidade e a Infância de Mossoró - APAMIM. Objeto: Contratação direta, via dispensa de licitação, fundamentada no artigo 4º, da Lei Federal n.º 13.979/2020, no Decreto Estadual n.º 29.534/2020 e no Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta, da ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA A MATERNIDADE E A INFÂNCIA DE MOSSORÓ - APAMIM, com o objetivo da execução de Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta (TAC), celebrado entre o Estado do Rio Grande do Norte, Município de Mossoró, Ministério Público Estadual, Ministério Público do Trabalho e a Associação de Proteção a Maternidade e à Infância de Mossoró (APAMIM), para contratação emergencial de pessoal, para atendimento ao parágrafo segundo da cláusula décima sétima, em cumprimento das disposições da cláusula décima segunda, relativamente aos compromissos assumidos pelo Estado no documento em referência (TAC). Fundamento Legal: art. 4º da Lei Federal n.º 13.979 de 06 de fevereiro de 2020, parágrafo primeiro do artigo 199 da Constituição Federal de 1988, Decreto Estadual n.º 29.534/2020 e Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta, objeto do processo administrativo n.º 00610929.000010/2020-66, com Termo de Dispensa SESAP-COVID n.º 33/2020, publicado no Diário Oficial do Estado, de 29 de abril de 2020. Valor: ao presente instrumento é atribuído o valor de R\$ 1.899.000,00 (um milhão e oitocentos e noventa e nove mil), para atendimento do item 4.3. e o que dispõe a Cláusula Décima Segunda do TAC, considerando os seguintes valores: plantão 12 horas médico intensivista R\$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais); médico diarista R\$ 500,00 (quinhentos reais); médico intensivista pediátrico R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais); médico diarista pediátrico R\$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais); médico parecerista R\$ 300,00 (trezentos reais); e fisioterapia R\$ 400,00 (quatrocentos reais). Da Dotação Orçamentária: A despesa correrá por conta da dotação orçamentária 24131 Fundo de Saúde do RN - FUSERN, elemento de despesa 33.90.39.50 Serv. Médico, internação Hospitalar, Odont. e Laboratorial, fonte 0.191.000000 Recursos Diversos - COVID-19 e SARS. Da validade e vigência: O contrato terá vigência de 90 (noventa) dias, contados a partir da data da assinatura do presente instrumento contratual, podendo ser prorrogado por iguais períodos, conforme o disposto no art. 4º-H, da Lei n.º 13.979, em função da duração da calamidade pública decorrente da pandemia do COVID-19 (corona vírus). Em caso do fim da pandemia antes do período estimado anteriormente mencionado para vigência inicial do Contrato, haverá a rescisão contratual pela Contratante, com comunicação prévia à contratada com antecedência de 15 (quinze) dias. Signatários: Cipriano Maia de Vasconcelos, pela Contratante e Larizza Souza de Queiroz Lopes, pela Contratada.

SESAP-HOSPITAL COLÔNIA DR. JOÃO MACHADO Convite

O Hospital Colônia Dr. João Machado, através do Setor de Compras, convida Empresas especializadas no ramo de serviço em equipamentos de esterilização e desinfecção para prestação dos serviços de manutenção corretiva e preventiva em (AUTO-CLAVE, "MODELO HA"). Proposta orçamentária no horário das 8h00 as 14h00, até 05(Cinco) dias úteis após publicação. Maiores informações pelo telefone (84) 3232-9528, via e-mail (hjmcompras@rn.gov.br) ou compareça unidade, HOSPITAL COLÔNIA DR. JOÃO MACHADO, situada na Avenida Alexandrino de Alencar, 1700- Tirol - Natal - RN, CEP: 59015-350.

Franklin André Fonseca da Silva
Chefe do Setor de Compras
Leidiane Fernandes de Queiroz
Diretora Geral/HJM
Natal, 04 de Maio de 2020.

Processo nº nº 00610010.001038/2020-63

Aviso nº 28/2020-SESAP - GABINETE/SESAP - SECRETARIO
Natal, 04 de maio de 2020.

TORNAR SEM EFEITO A SUSPENSÃO DO CHAMAMENTO PÚBLICO EMERGENCIAL COVID-19 Nº 02/2020. O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 54 da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, torna público para conhecimento dos interessados que decidiu tornar sem efeito a publicação da suspensão do Chamamento Público Emergencial COVID-19 nº 02/2020, assinada pela Presidente da CPL/SESAP, Carla Juliana Gomes de Souza. Data da Publicação: Diário Oficial do Estado no dia 30 de abril de 2020 (quinta-feira), na Edição nº 14.656, Ano 87, p. 17.

Gabinete do Secretário de Estado da Saúde Pública, em Natal/RN, 4 de maio de 2020, 199ª da Independência e 132ª da República.

CIPRIANO MAIA DE VASCONCELOS
Secretário de Estado da Saúde Pública

Secretaria de Estado da Saúde Pública
EXTRATO

CHAMAMENTO PÚBLICO EMERGENCIAL COVID-19 Nº 03/2020

A Secretaria de Estado da Saúde Pública, por meio da Comissão Especial para o Chamamento Público Emergencial COVID-19 nº 03/2020, em cumprimento aos termos da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e, subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, deliberou sobre a prorrogação do referido chamamento público emergencial até às 23h59min, do dia 07 de maio de 2020. Sendo, marcada nova reunião no dia 08 de maio de 2020, às 14h00min, na Sede da Secretaria de Estado da Saúde Pública (SESAP).

Serão mantidos todos os termos e condições do Chamamento Público Emergencial COVID-19 nº 03/2020, para credenciamento de propostas de entidade de direito privado, com ou sem fins lucrativos, especializada em terapia intensiva, para gestão e operacionalização de leitos de UTI adultos e de retaguarda de enfermagem clínica, inclusive no que se referem aos valores, pagamentos, objeto, finalidades e demais condições, ocorrendo apenas a dilatação do prazo para credenciamento de prestadores.

Secretaria de Estado da Saúde Pública, em Natal/RN, 4 de maio de 2020.

CARLA JULIANA GOMES DE SOUZA

Matrícula nº 205.989-1 - Assistente Técnico em Saúde

Presidente da Comissão Especial para o Chamamento Público Emergencial COVID-19 nº 03/2020

APROVO a deliberação da Comissão Especial para o Chamamento Público Emergencial COVID-19 nº 03/2020, designada pela Portaria - SEI nº 1.197, de 04 de maio de 2020, e DETERMINO a prorrogação do recebimento de propostas do Chamamento Público Emergencial COVID-19 nº 03/2020 até às 23h59min do dia 07 de maio de 2020.

Secretaria de Estado da Saúde Pública, em Natal/RN, 4 de maio de 2020.

CIPRIANO MAIA DE VASCONCELOS - Secretário de Estado da Saúde Pública

Processo Número: 00610194.000027/2020-55

Assunto: Dispensa de Licitação para contratação emergencial de empresa com vistas à aquisição de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs).

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 38/2020

É dispensável a licitação para a despesa abaixo especificada, devidamente justificada, com base no art. 4º da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, bem como no art. 24, IV, da Lei nº 8.666/93, e em conformidade com o Parecer Jurídico acostado aos autos, exigência do art. 38, inciso VI, do mesmo diploma legal.

Nº DO PROCESSO: 00610194.000027/2020-55

NOME DO CREDOR: DENTALMED COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA

ENDEREÇO: Av Salgado Filho, 1680 - Lagoa Nova -Natal RN - 59056-000

CNPJ: 16.826.043/0001-60

OBJETO: A contratação direta (emergencial) da empresa DENTALMED COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, para aquisição imediata de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) (itens 01; 02; 03 do Mapa de Apraço de Preço de id.5417784), destinados a atender às necessidades da rede estadual de saúde durante o enfrentamento ao novo Coronavírus (COVID-19), evitando, assim, possíveis ameaças à saúde pública, com base no art. 4º da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

OFÍCIO CIRCULAR Nº 18/2020

O Grupo Auxiliar de Compras (GAC), através da Coordenadoria Administrativa (COAD), convoca empresas do ramo de material médico hospitalar, para apresentarem propostas de preços destinados à deflagração de uma Dispensa de Licitação em caráter emergencial com amparo no Inciso II do Art. 24 da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações, conforme anexo I do ofício nº 18/2020, para aquisição de Talas ortopédicas e Manta térmica aluminizada - SAMU/SESAP.

Os interessados deverão apresentar suas propostas em até 05(Cinco) dias úteis a partir da data de publicação, via e-mail (gac-saudern@gmail.com) ou comparecer a unidade, Secretaria de Saúde do Estado do Rio Grande do Norte, situada na Avenida Deodoro da Fonseca, 721 - Centro - Natal - RN, 59025600. CNPJ de nº 08241754000145, de 9h00 às 14h00, do horário local. Maiores informações através do tel.: 084 - 3232-6967.

Luiz Carlos da Silva
Coordenador Administrativo
Natal, 04 de Maio de 2020.

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA
HOSPITAL PEDIÁTRICO MARIA ALICE FERNANDES
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

PREGÃO PRESENCIAL Nº 20/2020 - Licitação nº 811353

OBJETO: Aquisição de Material de Consumo para o Setor de Odontologia

A Comissão Permanente de Licitações do Hospital Pediátrico Maria Alice Fernandes, situada a Av. Pedro Álvares Cabral, s/nº, Bairro Nossa Sra. da Apresentação, Conj. Parque dos Coqueiros, Natal, RN, torna público o resultado da Licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02.2020 do tipo menor preço: DESERTO.

Natal, 04 de maio de 2020

Katiúcia Alves Lopes dos Santos - Pregoeira do HMAF

*EXTRATO DO TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO SESAP-COVID 19 nº 22/2020

É dispensável a licitação para a despesa abaixo especificada, devidamente justificada, com fundamento no art. 4º da Lei Federal nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020, bem como no art. 24, inciso IV, da Lei Federal n.º 8.666/93, com suas alterações, e em conformidade com o Parecer Jurídico acostado aos autos, exigência do art. 38, inciso VI, do mesmo diploma legal.

Nº DO PROCESSO: 00610295.000025/2020-28

NOME DO CREDOR: LIFE TECHNOLOGIES BRASIL COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE PRODUTOS PARA BIOTECNOLOGIA

CNPJ: 63.067.904/0006-69

ENDEREÇO: Rua Antônio Heil, nº 4999 - Km 04 Parte 3-H, Itaipava, Itajaí/SC, CEP: 88316-003

OBJETO: A contratação direta (emergencial) da empresa LIFE TECHNOLOGIES BRASIL COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE PRODUTOS PARA BIOTECNOLOGIA para aquisição direta e imediata, em caráter emergencial, de equipamentos de saúde destinados a atender às necessidades do Laboratório Central do Estado do Rio Grande do Norte - LACEN/RN no enfrentamento do novo coronavírus (COVID-19), evitando, assim, possíveis ameaças à saúde pública, com fundamento no art. 4º da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA:

Órgão: 24000 Secretaria de Estado da Saúde Pública

Unidade Orçamentária: 24131 Fundo de Saúde do RN - FUSERN

Unidade Gestora: 240131 - Fundo Estadual de Saúde - FUSERN

Valor: R\$ 228.550,00 (Duzentos e Vinte e Oito Mil Quinhentos e Cinquenta Reais), conforme Empenho nº 2020NE001064 (id. 5234236)

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA:

Órgão: 24000 Secretaria de Estado da Saúde Pública
Unidade Orçamentária: 24131 Fundo de Saúde do RN - FUSERN
Unidade Gestora: 240131 - Fundo Estadual de Saúde - FUSERN
Valor: 4.908.200,00 (quatro milhões, novecentos e oito mil e duzentos reais), relativo ao empenho nº 2020NE001403 de id. 5450317
Funcional Programática: 10 122 2003 325201 - Enfrentamento do Corona Vírus e Demais Síndromes Respiratórias Agudas Graves
Fonte de Recursos: 0.1.67 - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos
Natureza da Despesa: 33.90.30.47 - Materiais de Equipamento de Prot. Individual EPI
Fundamentação legal: art. 4º da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020; art. 24, IV, da Lei nº 8.666/93, com suas alterações.
Natal/RN, 04 de maio de 2020.
Cipriano Maia de Vasconcelos
Secretário de Estado da Saúde Pública

Processo Número: 00610194.000027/2020-55

Assunto: Dispensa de Licitação para contratação emergencial de empresa com vistas à aquisição de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs).

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 39/2020

É dispensável a licitação para a despesa abaixo especificada, devidamente justificada, com base no art. 4º da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, bem como no art. 24, IV, da Lei nº 8.666/93, e em conformidade com o Parecer Jurídico acostado aos autos, exigência do art. 38, inciso VI, do mesmo diploma legal.

Nº DO PROCESSO: 00610194.000027/2020-55

NOME DO CREDOR: NEOBETEL EPI, EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL LTDA
ENDEREÇO: Rod. General Euryalede Jesus Zerbine, 7485, Jardim São Gabriel, Jacareí. CEP: 12.340-010.
CNPJ: 25.464.260/0001-49

OBJETO: A contratação direta (emergencial) da empresa NEOBETEL EPI, EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL LTDA, para aquisição imediata de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) (item 4 do Mapa de Apuração de Preço de id. 5417784), destinados a atender às necessidades da rede estadual de saúde durante o enfrentamento ao novo Coronavírus (COVID-19), evitando, assim, possíveis ameaças à saúde pública, com base no art. 4º da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA:

Órgão: 24000 Secretaria de Estado da Saúde Pública
Unidade Orçamentária: 24131 Fundo de Saúde do RN - FUSERN
Unidade Gestora: 240131 - Fundo Estadual de Saúde - FUSERN
Valor: R\$ 5.199,00 (cinco mil cento e noventa e nove reais), relativo ao empenho nº 2020NE001400 de id. 5449647
Funcional Programática: 10 122 2003 325201 - Enfrentamento do Corona Vírus e Demais Síndromes Respiratórias Agudas Graves
Fonte de Recursos: 0.1.67 - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos
Natureza da Despesa: 33.90.30.47 - Materiais de Equipamento de Prot. Individual EPI
Fundamentação legal: art. 4º da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020; art. 24, IV, da Lei nº 8.666/93, com suas alterações.
Natal/RN, 04 de maio de 2020.
Cipriano Maia de Vasconcelos
Secretário de Estado da Saúde Pública

Processo Número: 00610194.000027/2020-55

Assunto: Dispensa de Licitação para contratação emergencial de empresa com vistas à aquisição de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs).

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 40/2020

É dispensável a licitação para a despesa abaixo especificada, devidamente justificada, com base no art. 4º da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, bem como no art. 24, IV, da Lei nº 8.666/93, e em conformidade com o Parecer Jurídico acostado aos autos, exigência do art. 38, inciso VI, do mesmo diploma legal.

Nº DO PROCESSO: 00610194.000027/2020-55

NOME DO CREDOR: BEMMED DISTRIBUIDORA DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR EIRELI
ENDEREÇO: Rua Deputado Odon Bezerra, nº 64, Tambiá, João Pessoa/PB, CEP: 58020-500
CNPJ: 27.938.961/0001-06

OBJETO: A contratação direta (emergencial) da empresa BEMMED DISTRIBUIDORA DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR EIRELI, para aquisição imediata de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) (item 5 do Mapa de Apuração de Preço de id. 5417784), destinados a atender às necessidades da rede estadual de saúde durante o enfrentamento ao novo Coronavírus (COVID-19), evitando, assim, possíveis ameaças à saúde pública, com base no art. 4º da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA:

Órgão: 24000 Secretaria de Estado da Saúde Pública
Unidade Orçamentária: 24131 Fundo de Saúde do RN - FUSERN
Unidade Gestora: 240131 - Fundo Estadual de Saúde - FUSERN
Valor: R\$ 15.600,00 (quinze mil e seiscentos reais), relativo ao empenho nº 2020NE001401 de id. 5449648
Funcional Programática: 10 122 2003 325201 - Enfretamento do Corona Vírus e Demais Síndromes Respiratórias Agudas Graves
Fonte de Recursos: 0.1.67 - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos
Natureza da Despesa: 33.90.30.47 - Materiais de Equipamento de Prot. Individual EPI
Fundamentação legal: art. 4º da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020; art. 24, IV, da Lei nº 8.666/93, com suas alterações.
Natal/RN, 04 de maio de 2020.
Cipriano Maia de Vasconcelos
Secretário de Estado da Saúde Pública

Processo Número: 00610194.000027/2020-55

Assunto: Dispensa de Licitação para contratação emergencial de empresa com vistas à aquisição de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs).

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 41/2020

É dispensável a licitação para a despesa abaixo especificada, devidamente justificada, com base no art. 4º da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, bem como no art. 24, IV, da Lei nº 8.666/93, e em conformidade com o Parecer Jurídico acostado aos autos, exigência do art. 38, inciso VI, do mesmo diploma legal.

Nº DO PROCESSO: 00610194.000027/2020-55

NOME DO CREDOR: MAWED COMERCIAL LTDA ME
ENDEREÇO: RUA RI 9 SN QD 85 LT 32 / RESIDENCIAL ITAIPU / GOIANIA / GO / 74356-050
CNPJ: 12.252.118/0001-96

OBJETO: A contratação direta (emergencial) da empresa MAWED COMERCIAL LTDA ME, para aquisição imediata de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) (item 06 do Mapa de Apuração de Preço de id. 5417784), destinados a atender às necessidades da rede estadual de saúde durante o enfrentamento ao novo Coronavírus (COVID-19), evitando, assim, possíveis ameaças à saúde pública, com base no art. 4º da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA:

Órgão: 24000 Secretaria de Estado da Saúde Pública
Unidade Orçamentária: 24131 Fundo de Saúde do RN - FUSERN
Unidade Gestora: 240131 - Fundo Estadual de Saúde - FUSERN
Valor: R\$ 936.000,00 (Novecentos e trinta e seis mil reais), relativo ao empenho nº 2020NE001402 de id. 5449649
Funcional Programática: 10 122 2003 325201 - Enfretamento do Corona Vírus e Demais Síndromes Respiratórias Agudas Graves
Fonte de Recursos: 0.1.67 - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos
Natureza da Despesa: 33.90.30.47 - Materiais de Equipamento de Prot. Individual EPI
Fundamentação legal: art. 4º da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020; art. 24, IV, da Lei nº 8.666/93, com suas alterações.
Natal/RN, 04 de maio de 2020.
Cipriano Maia de Vasconcelos
Secretário de Estado da Saúde Pública

Secretaria de Estado da Administração Penitenciária - SEAP**EXTRATO DO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO 010/2020/SEAP**

Contratante: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA.

Contratado: MRG PASCUALINI E CIA LTDA.

CONTRATO Nº 009/2020/SEAP - PROCESSO nº 01010009.002236/2019-16

DO OBJETO

O presente Instrumento Contratual tem por objetivo a modificação unilateral do contrato em comento, visando a alteração da dotação orçamentária para o exercício financeiro vigente.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Os créditos orçamentários ao atendimento deste processo correrão a conta Projeto/Atividade: 34132 - FUNDO PENITENCIÁRIO - FUPERN - 14 - DIREITO A CIDADANIA - 421 - CUSTÓDIA E REINTEGRAÇÃO SOCIAL - 0017 - SEGURANÇA PÚBLICA, PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL - SUBAÇÃO - 300501 - APARELHAMENTO E REAPARELHAMENTO DE UNIDADES PENAIS, no elemento de despesa 33.90.30 - AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO - SUBELEMENTO 33.90.30.20 - ARTIGOS PARA CAMA, MESA E BANHO na fonte 4.1.90 - RECURSOS DIVERSOS 190 - SUPERÁVIT FINANCEIRO.

DA RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições anteriormente acordadas do Contrato nº 010/2020/SEAP, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este Instrumento.

Local e Data: Natal/RN, 04 de maio de 2020.

PEDRO FLORENCIO FILHO - Secretário de Estado da Administração Penitenciária-SEAP.

EXTRATO DO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO 009/2020/SEAP

Contratante: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA.

Contratado: J.R COMERCIO E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS EIRELI.

CONTRATO Nº 009/2020/SEAP - PROCESSO nº 01010009.002236/2019-16

DO OBJETO

O presente Instrumento Contratual tem por objetivo a modificação unilateral do contrato em comento, visando a alteração da dotação orçamentária para o exercício financeiro vigente.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Os créditos orçamentários ao atendimento deste processo correrão a conta Projeto/Atividade: 34132 - FUNDO PENITENCIÁRIO - FUPERN - 14 - DIREITO A CIDADANIA - 421 - CUSTÓDIA E REINTEGRAÇÃO SOCIAL - 0017 - SEGURANÇA PÚBLICA, PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL - SUBAÇÃO - 300501 - APARELHAMENTO E REAPARELHAMENTO DE UNIDADES PENAIS, no elemento de despesa 33.90.30 - AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO - SUBELEMENTO 33.90.30.20 - ARTIGOS PARA CAMA, MESA E BANHO na fonte 4.1.90 - RECURSOS DIVERSOS 190 - SUPERÁVIT FINANCEIRO.

DA RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições anteriormente acordadas do Contrato nº 009/2020/SEAP, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este Instrumento.

Local e Data: Natal/RN, 04 de maio de 2020.

PEDRO FLORENCIO FILHO - Secretário de Estado da Administração Penitenciária-SEAP.

EXTRATO DO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO 003/2019/SEAP

Contratante: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA.

Contratado: VMI SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA.

CONTRATO Nº 003/2019/SEAP - PROCESSO nº 01010010.001935/2018-11.

DO OBJETO

O presente Instrumento Contratual tem por objetivo a modificação unilateral do contrato em comento, visando a alteração da dotação orçamentária para o exercício financeiro vigente.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Os créditos orçamentários ao atendimento deste processo correrão a conta Projeto/Atividade: 34132 - FUNDO PENITENCIÁRIO DO RN - 14 - DIREITO A CIDADANIA - 421 - CUSTÓDIA E REINTEGRAÇÃO SOCIAL - 0017 - SEGURANÇA PÚBLICA, PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL - 300501 - APARELHAMENTO E REAPARELHAMENTO DE UNIDADES PENAIS - NATUREZA DA DESPESA - 33.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - SUBELEMENTO 33.90.39.12 - LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS - Fonte 4.1.90 - RECURSOS DIVERSOS 190-Superávit Financeiro.

DA RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições anteriormente acordadas do Contrato nº 003/2019/SEAP, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este Instrumento.

Local e Data: Natal/RN, 04 de maio de 2020.

PEDRO FLORENCIO FILHO - Secretário de Estado da Administração Penitenciária-SEAP.

CONTRATO 022/2020/SEAP

Contratante: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA.

Contratado: MEGALINE COMERCIAL INFORMÁTICA LTDA.

CONTRATO Nº22/2020-SEAP - PROCESSO nº 06010036.000077/2020-09.

O presente instrumento tem por objeto a aquisição de equipamentos que aprimorem a prestação dos serviços de saúde aos custodiados na Central de Recebimento e Triagem - CRT, para atender às necessidades das unidades penais da Secretaria de Estado da Administração Penitenciária - SEAP/RN do Contrato nº 022/2020-SEAP.

Dotação Orçamentária: Os créditos orçamentários ao atendimento deste Pregão correrão a conta da dotação: 34.132 - FUNDO PENITENCIÁRIO - FUNPERN - 14 - DIREITO DA CIDADANIA - 421 - CUSTÓDIA E REINTEGRAÇÃO SOCIAL - 0017 - SEGURANÇA PÚBLICA, PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL - SUBAÇÃO - 300501 - APARELHAMENTO E REAPARELHAMENTO DE UNIDADES PENAIS, No Elemento de Despesa: 44.90.52 - AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES - Sendo: R\$ 2.115,77 - SUBELEMENTO - 44.90.52.42 - MOBILIÁRIO E INSTALAÇÕES EM GERAL, R\$ 6.241,27 - SUBELEMENTO - 44.90.52.34 - MÁQUINAS, UTENSÍLIOS E EQUIPAMENTOS DIVERSOS, R\$ 2.866,67 - SUBELEMENTO - 44.90.52.35 - EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA E PROCESSAMENTOS DE DADOS e R\$ 419,37 - SUBELEMENTO - 44.90.52.08 - APARELHOS, EQUIPAMENTOS E UTENSÍLIOS MÉDICOS, ODONTOLÓGICO, LABORATORIAL E HOSPITALAR, na fonte 0.1.50. - Recursos Diretamente Arrecadados. Permanecem em vigor as demais cláusulas e condições até então pactuadas e não expressamente modificadas.

Local e Data: Natal (RN), 04 de maio de 2020.

Assinaturas: PEDRO FLORENCIO FILHO - Secretária de Estado da Administração Penitenciária e LUIS ANTÔNIO OLIVEIRA DOS SANTOS - CONTRATADA.

Testemunhas: Wladimir César Medeiros de Oliveira - CPF:050.960.084-01 e Maria Ozanilda Dantas,CPF: 258.002.053-53.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

COMPOSIÇÃO SEGUNDA INSTÂNCIA

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA: Eudo Rodrigues Leite, PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA ADJUNTA: Elaine Cardoso de Matos Novaes Texeira, CORREGEDORA-GERAL: Carla Campos Amico - CORREGEDOR-GERAL ADJUNTO: José Braz Paulo Neto - CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO. Presidente: Procurador-Geral de Justiça - Eudo Rodrigues Leite, - CORREGEDORA-GERAL - Carla Campos Amico, 11ª Procuradora de Justiça - Darci Pinheiro, 15ª Procuradora de Justiça - Maria de Lourdes Medeiros de Azevêdo, 2ª Procuradora de Justiça - Darci de Oliveira, 16ª Procurador de Justiça - Arly de Brito Maia, 10ª Procuradora de Justiça - Myrian Coeli Gondim D'Oliveira Solino, 17ª Procurador de Justiça - Hebert Pereira Bezerra, 14ª Procuradora de Justiça - Sayonara Café de Melo, 7ª Procuradora de Justiça - Iadya Gama Maio, 9ª Procurador de Justiça - José Braz Paulo Neto. - COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA - CÂMARA CRIMINAL: 1º Procurador de Justiça - Anísio Marinho Neto, 2ª Procuradora de Justiça - Darci de Oliveira, 3ª Procuradora de Justiça - Naide Maria Pinheiro, 4ª Procurador de Justiça - José Alves da Silva, 5ª Procurador de Justiça - Carlos Sérgio Tinoco Cortez Gomes. PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL: 15ª Procuradora de Justiça - Maria de Lourdes Medeiros de Azevêdo, 14ª Procuradora de Justiça - Sayonara Café de Melo, 9ª Procurador de Justiça - José Braz Paulo Neto, 17ª Procurador de Justiça - Hebert Pereira Bezerra; - SEGUNDA CÂMARA CÍVEL: 16ª Procurador de Justiça - Arly de Brito Maia, 10ª Procuradora de Justiça - Myrian Coeli Gondim D'Oliveira Solino, 12ª Procurador de Justiça - Fernando Batista de Vasconcelos, 13ª Procurador de Justiça - (vago). - TERCEIRA CÂMARA CÍVEL: 1ª Procuradora de Justiça - Darci Pinheiro, 6ª Procuradora de Justiça - Carla Campos Amico, 7ª Procuradora de Justiça - Iadya Gama Maio, 8ª Procuradora de Justiça - Rossana Mary Sudário.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

RESOLUÇÃO Nº 036/2020 - PGJ/RN

Altera a Resolução nº 22/2020-PGJ/RN, de 17 de março de 2020, que dispõe sobre novas medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo coronavírus (causador da COVID19) no âmbito do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 10, inciso V, da Lei nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, e pelo art. 22, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 141, de 9 de fevereiro de 1996; CONSIDERANDO o aumento de casos da patologia denominada COVID-19 e, portanto, a necessidade de adoção de medidas adicionais de prevenção à disseminação da doença ocasionada pelo coronavírus,

RESOLVE:

Art. 1º A Resolução nº 22/2020-PGJ/RN, de 17 de março de 2020, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 4º-A:

"Art. 4º-B É obrigatória a utilização de máscaras de proteção respiratória em todas as unidades do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte, por todos os membros, servidores, estagiários, colaboradores e visitantes."

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Procuradoria-Geral de Justiça, em Natal/RN, 04 de maio de 2020.

EUDO RODRIGUES LEITE

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE SÃO PAULO DO POTENGI
Rua Manoel Henrique, 321, Centro, São Paulo do Potengi CEP:59460-000
Telefone: (84)99972-2047 | E-mail: pmj.saopaulodopotengi@mprn.mp.br

INQUÉRITO CIVIL 04.23.2159.0000066/2020-57

PORTARIA

O Promotor de Justiça da Comarca de São Paulo do Potengi, RESOLVE converter a presente Notícia de Fato em Inquérito Civil nos termos do artigo 21º, inciso II, da Resolução nº 012/2018 do CJP, nos seguintes termos:

OBJETO: Apurar a regularidade do funcionamento do Centro Integrado de Formação Profissional - CIFOP em São Paulo do Potengi.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 129, III, da Constituição Federal, artigo 26, inciso I, e alíneas, da Lei Federal nº 8.625/93 e do art. 54, inciso VII, da Lei nº 8.069/1990. PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA, A QUEM O FATO É ATRIBUÍDO: CIFOP EM SÃO PAULO DO POTENGI.

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO.

DILIGÊNCIAS INICIAIS:

Considerando que é função institucional do Ministério Público, de acordo com o artigo 129, inciso III, da Constituição da Federal, promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

Considerando que este feito foi instaurado há mais de trinta dias com Notícia de Fato e não logrou êxito na solução do problema em tela, torna-se imprescindível a instauração do inquérito civil nos termos da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e da Resolução nº 012/2018 do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do RN, face à incidência imediata das normas de cunho procedimental;

Considerando que a Resolução nº 012/2018, do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público, disciplinou o Inquérito Civil no artigo 21º onde poderá ser instaurado nos seguintes: "I - de ofício; II - em face de requerimento ou representação formulada por qualquer pessoa ou comunicação de outro órgão do Ministério Público, ou qualquer autoridade, desde que forneça, por qualquer meio legalmente permitido, informações sobre o fato e seu provável autor, bem como a qualificação mínima que permita sua identificação e localização; e III - por determinação do Procurador-Geral de Justiça e demais órgãos superiores da Instituição, nos casos cabíveis...".

Considerando que o presente feito está inserido no artigo 21º, inciso II, da citada Resolução;

Considerando a situação noticiada na Notícia de Fato nº 02.23.2325.0000016/2019-21, informando supostas irregularidades no funcionamento do CIFOP em São Paulo do Potengi;

Considerando que o representante do CIFOP informou ter dado entrada em novo pedido de credenciamento como instituição de Educação Básica e Autorização para ministrar cursos técnicos e de nível médio perante a SOINSPE;

Determino:

1) Comunicação da instauração do presente Procedimento Administrativo à Coordenadoria do Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Consumidor, conforme dispõe o artigo 24 da Resolução nº 012/2018 - CPJ/RN

2) Afixação da portaria no local de costume, bem como a remessa do arquivo digital da presente portaria para Gerência de Documentação, Protocolo e Arquivo da Procuradoria-Geral de Justiça, para fins de publicação no DOERN, conforme dispõe o inciso V do artigo 22 da Resolução nº 012/2018 - CPJ/RN;

3) Oficie-se a Subcoordenadoria de Organização e Inspeção Escolar - SOINSPE, requisitando, no prazo de 30 (trinta) dias, informações sobre se o Centro Integrado de Formação Profissional - CIFOP em São Paulo do Potengi possui credenciamento como instituição de Educação Básica e a Autorização para ministrar cursos técnicos e de nível médio.

São Paulo do Potengi/RN, 29 de abril de 2020.

Sidharta John Batista da Silva

Promotor de Justiça

INQUÉRITO CIVIL 04.23.2159.0000068/2020-03

PORTARIA

O Promotor de Justiça da Comarca de São Paulo do Potengi, RESOLVE converter a presente Notícia de Fato em Inquérito Civil nos termos do artigo 21º, inciso II, da Resolução nº 012/2018 do CJP, nos seguintes termos:

OBJETO: Apurar possível poluição ambiental proveniente de carvoaria no bairro Nossa Senhora Aparecida, São Paulo do Potengi/RN.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 129, III, da Constituição Federal, artigo 26, inciso I, e alíneas, da Lei Federal nº 8.625/93 e do art. 54, inciso VII, da Lei nº 8.069/1990. PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA, A QUEM O FATO É ATRIBUÍDO: À ESCLARECER

REPRESENTANTE: M. S. O.

DILIGÊNCIAS INICIAIS:

Considerando que é função institucional do Ministério Público, de acordo com o artigo 129, inciso III, da Constituição da Federal, promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

Considerando que, segundo o art. 225, da Constituição da República, "todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações";

Considerando que a Política Nacional do Meio Ambiente (Lei nº 6.938/81) em seu artigo 3º, inciso III, conceitua poluição como sendo: "III- (...), a degradação da qualidade ambiental resultante de atividades que direta ou indiretamente: prejudiquem a saúde, a segurança e o bem-estar da população; criem condições adversas às atividades sociais e econômicas; afetem desfavoravelmente a biota; afetem as condições estéticas ou sanitárias do meio ambiente; lancem matérias ou energia em desacordo com os padrões ambientais estabelecidos;"

Considerando a situação noticiada na Notícia de Fato nº 02.23.2325.0000078/2019-93, informando suposta poluição ambiental proveniente de uma carvoaria em São Paulo do Potengi/RN;

Determino:

1) Comunicação da instauração do presente Procedimento Administrativo à Coordenadoria do Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Meio Ambiente, conforme dispõe o artigo 24 da Resolução nº 012/2018 - CPJ/RN;

2) Afixação da portaria no local de costume, bem como a remessa do arquivo digital da presente portaria para Gerência de Documentação, Protocolo e Arquivo da Procuradoria-Geral de Justiça, para fins de publicação no DOERN, conforme dispõe o inciso V do artigo 22 da Resolução nº 012/2018 - CPJ/RN;

3) Renove-se o expediente não respondido, agora sob a forma de requisição, endereçando-o ao Secretário de Obras e Meio Ambiente.

São Paulo do Potengi/RN, 29 de abril de 2020.

Sidharta John Batista da Silva

Promotor de Justiça

INQUÉRITO CIVIL 04.23.2159.0000065/2020-84

PORTARIA

O Promotor de Justiça da Comarca de São Paulo do Potengi, RESOLVE converter a presente Notícia de Fato em Inquérito Civil nos termos do artigo 21º, inciso II, da Resolução nº 012/2018 do CJP, nos seguintes termos:

OBJETO: Investigar as más condições da estrada que dá acesso à comunidade rural de Arisco de Condessa município de São Paulo do Potengi/RN.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 129, III, da Constituição Federal, artigo 26, inciso I, e alíneas, da Lei Federal nº 8.625/93 e do art. 54, inciso VII, da Lei nº 8.069/1990. PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA, A QUEM O FATO É ATRIBUÍDO: SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO DE SÃO PAULO DO POTENGI.

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO.

DILIGÊNCIAS INICIAIS:

Considerando que é função institucional do Ministério Público, de acordo com o artigo 129, inciso III, da Constituição da Federal, promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

Considerando que este feito foi instaurado há mais de trinta dias como Notícia de Fato e não logrou êxito na solução do problema em tela, torna-se imprescindível a instauração do inquérito civil nos termos da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e da Resolução nº 012/2018 do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do RN, face à incidência imediata das normas de cunho procedimental;

Considerando que a Resolução nº 012/2018, do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público, disciplinou o Inquérito Civil no artigo 21º onde poderá ser instaurado nos seguintes: "I - de ofício; II - em face de requerimento ou representação formulada por qualquer pessoa ou comunicação de outro órgão do Ministério Público, ou qualquer autoridade, desde que forneça, por qualquer meio legalmente permitido, informações sobre o fato e seu provável autor, bem como a qualificação mínima que permita sua identificação e localização; e III - por determinação do Procurador-Geral de Justiça e demais órgãos superiores da Instituição, nos casos cabíveis...".

Considerando que o presente feito está inserido no artigo 21º, inciso II, da Resolução;

Considerando a situação noticiada na Notícia de Fato nº 02.23.2325.0000074/2019-07, informando as más condições da estrada que dá acesso à comunidade rural de Arisco de Condessa município de São Paulo do Potengi;

Determino:

1) Comunicação da instauração do presente Procedimento Administrativo à Coordenadoria do Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa da Cidadania, conforme dispõe o artigo 24 da Resolução nº 012/2018 - CPJ/RN;

2) Afixação da portaria no local de costume, bem como a remessa do arquivo digital da presente portaria para Gerência de Documentação, Protocolo e Arquivo da Procuradoria-Geral de Justiça, para fins de publicação no DOERN, conforme dispõe o inciso V do artigo 22 da Resolução nº 012/2018 - CPJ/RN;

3) Determino que o Oficial de Diligências compareça ao local e verifique se a referida estrada está em condições de tráfego de veículos, devendo de tudo lavrar certidão circunstanciada.

São Paulo do Potengi/RN, 29 de abril de 2020.

Sidharta John Batista da Silva

Promotor de Justiça

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO 34.23.2159.0000063/2020-16

PORTARIA

O Promotor de Justiça da Comarca de São Paulo do Potengi RESOLVE converter o Inquérito Civil em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO - PA, nos seguintes termos:

OBJETO: Acompanhar a política pública de combate a poluição sonora proveniente de sons automotivos e estabelecimentos comerciais.

FUNDAMENTO JURÍDICO: Art. 129, III, da Constituição Federal, artigo 26, inciso I, e alíneas, da Lei Federal nº 8.625/93 e Resolução 174/2017 - CNMP e Resolução nº 012/2018 - CPJ/RN.

PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA, A QUEM O FATO É ATRIBUÍDO: À ESCLARECER

REPRESENTANTE: S. S. de M.

DILIGÊNCIAS INICIAIS:

Considerando que ao Ministério Público incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como dos interesses difusos e coletivos (art. 127, caput, e art. 129, III, da Constituição Federal de 1988); Considerando que o procedimento administrativo é o instrumento próprio para acompanhar políticas públicas (art. 8º, II, da Res. 174/2017 - CNMP, e art. 8º, II, da

Resolução nº 012/2018 - CPJ/RN);

Considerando que a Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, disciplinou o Procedimento Administrativo no artigo em seu 8º nos seguintes termos: "I - acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; II - acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; III - apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; IV - embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil. Parágrafo único. O procedimento administrativo não tem caráter de investigação civil ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico"; Considerando que, analisando o presente feito, percebeu que ele se insere na situação prevista no inciso II, art. 8º, do ato normativo supracitado;

Considerando o Inquérito Civil nº 04.23.2325.0000009/2016-88, onde notícia prática de poluição sonora proveniente de sons automotivos e estabelecimentos comerciais em geral;

Determino:

1) Comunicação da instauração do presente Procedimento Administrativo à Coordenadoria do Centro de Apoio Operacional às Promotorias do Meio Ambiente, conforme dispõe o artigo 24 c/c art. 12, ambos da Resolução nº 012/2018 - CPJ/RN;

2) Afixação da portaria no local de costume, bem como a remessa do arquivo digital da presente portaria para Gerência de Documentação, Protocolo e Arquivo da Procuradoria-Geral de Justiça, para fins de publicação no DOERN, conforme dispõe o inciso V do artigo 22 c/c art. 12, ambos da Resolução nº 012/2018 - CPJ/RN;

3) Certifique-se se após a expedição da Recomendação ocorreram, nesta Promotoria, novas reclamações provenientes do município de São Pedro/RN sobre poluição sonora decorrente de sons automotivos e estabelecimentos comerciais. São Paulo do Potengi/RN, 29 de abril de 2020.

Sidharta John Batista da Silva
Promotor de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE TOUROS
Av. 27 de Março, 120, Centro - Touros/RN CEP 59.584-000
Fone: (84) 99972-5676 - E-mail: pmj.touros@mprn.mp.br
www.mprn.mp.br

RECOMENDAÇÃO Nº 006/2020 - PmJT

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, por meio da Promotoria de Touros/RN, com fundamento no art. 6º, Inc. XX, da Lei Complementar Federal nº 75/93, combinado com o art. 80 da Lei Federal nº 8.625/93;

CONSIDERANDO que, nos termos da Constituição da República e da Constituição do Estado do Rio Grande do Norte, incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e dos interesses sociais indisponíveis;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público expedir recomendações visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como do efetivo respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CF/88, art. 127, caput)

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (CF/88, art. 129, II);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público Federal zelar pela observância dos princípios constitucionais relativos à saúde pública (LC nº 75/93, art. 5º, II, alínea "e");

CONSIDERANDO, nos termos do artigo 196 da Constituição Federal, que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO que a Lei nº. 8.080/90 em seu art. 7.º dispõe que as ações e serviços públicos de saúde e os serviços privados contratados ou conveniados que integram o Sistema Único de Saúde - SUS são desenvolvidos de acordo com as diretrizes previstas no art. 198 da Constituição Federal, obedecendo, ainda, dentre outros aos seguintes princípios: (...) II - integralidade de assistência, entendida como conjunto articulado e contínuo das ações e serviços preventivos e curativos, individuais e coletivos, exigidos para cada caso em todos os níveis de complexidade do sistema; (...); VII - utilização da epidemiologia para o estabelecimento de prioridades, a alocação de recursos e a orientação programática; (...) IX - descentralização político-administrativa, com direção única em cada esfera de governo: a) ênfase na descentralização dos serviços para os municípios; (...) XII - capacidade de resolução dos serviços em todos os níveis de assistência; (...) XIII - organização dos serviços públicos de modo a evitar duplicidade de meios para fins idênticos;

CONSIDERANDO que a Lei nº. 8.080/90 em seu art. 9.º define que a direção do Sistema Único de Saúde (SUS) é única, de acordo com o inciso I do art. 198 da Constituição Federal, sendo exercida em cada esfera de governo pelos seguintes órgãos: I - no âmbito da União, pelo Ministério da Saúde; II - no âmbito dos Estados e do Distrito Federal, pela respectiva Secretaria de Saúde ou órgão equivalente; III - No âmbito dos municípios, pela respectiva Secretaria de Saúde ou órgão equivalente;

CONSIDERANDO que a direção MUNICIPAL do Sistema Único de Saúde - SUS compete, dentre outros, participar do planejamento, programação e organização da rede regionalizada e hierarquizada do Sistema Único de Saúde (SUS), em articulação com sua direção estadual; (...) executar serviços: de vigilância epidemiológica e de saúde do trabalhador; (...) e normatizar complementariamente as ações e serviços públicos de saúde no seu âmbito de atuação (art. 18 da Lei 8080/90);

CONSIDERANDO a Lei Federal nº. 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, publicada no DOU de 07.02.2020, dispondo sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO que a Secretaria de Estado da Saúde Pública - SESAP elaborou o Plano de Contingência Estadual para infecção humana pelo COVID-19 objetivando minimizar a disseminação da doença e suas repercussões sobre a economia e o funcionamento dos serviços essenciais;

CONSIDERANDO que em 11.3.2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou status de pandemia para o Coronavírus, ou seja, quando uma doença se espalha por diversos continentes com transmissão sustentada entre humanos;

CONSIDERANDO que no Estado do Rio Grande do Norte já foram confirmados, até a presente data, mais de mil casos de pessoas infectadas pelo COVID-19, havendo confirmação de casos inclusive na Comarca de Touros, que abrange também os Municípios de São Miguel do Gostoso e Rio do Fogo;

Resolve RECOMENDAR aos Prefeitos Municipais e Secretários Municipais de Saúde dos municípios da comarca que:

(a) REFORCEM, de forma urgente e imediata, todas as providências administrativas necessárias para que toda a população, em especial, a mais vulnerável, crianças, gestantes e idosos, esteja regularmente lembrada das medidas preventivas que devem ser adotadas para evitar infecção pelo Coronavírus, em especial o perigo causado pelo acúmulo de pessoas em lugares públicos ou privados, principalmente em feiras livres, supermercados e bancos, utilizando, se for o caso, de carro de som ou outros meios publicitários para tal fim;

(b) REFORCEM, imediatamente, todas as providências administrativas que se fizerem necessárias para que toda a população deste município seja devidamente orientada acerca de onde devem procurar atendimento médico em caso de aparecimento dos sintomas por infecção por Coronavírus;

(c) REFORCEM, imediatamente, todas as providências administrativas que se fizerem necessárias para que os profissionais de saúde deste município sejam devidamente capacitados para o atendimento de toda a população que procurar atendimento médico em decorrência de infecção por coronavírus, munindo-os de todos os equipamentos de proteção individual que se fizerem necessários;

(d) CERTIFIQUEM que esteja garantido estoque mínimo de recursos materiais, EPI, equipamentos e medicamentos para uso das equipes no atendimento aos casos suspeitos de COVID-19;

(e) PROMOVAM, EFETUEM e FISCALIZEM a notificação obrigatória dos casos suspeitos do COVID-19, obedecendo às orientações específicas para COVID-19 do Ministério da Saúde e da SESAP/RN (Plano de Contingência Estadual), cumprindo imediatamente com este dever assim que tiverem conhecimento de confirmação de casos, tendo em vista de que há notícias de municípios que estão enviando as notificações com atraso; e

(f) CERTIFIQUEM que, em caso de ocorrência de óbitos, sejam cumpridas as orientações do Ministério da Saúde no Guia para o Manejo de Corpos no Contexto do Novo Coronavírus - COVID-19, principalmente no que diz respeito a assegurar, nos cemitérios locais, a redução do número de pessoas presentes e a duração da cerimônia de sepultamento, para evitar aglomerações e minimizar o risco de disseminação da doença.

Remeta-se ofício aos Prefeitos Municipais e Secretários Municipais de Saúde dos municípios da Comarca, no prazo de 05 (cinco) dias, para que informem se o conteúdo da presente recomendação está sendo cumprido.

Cumpra-se.
Touros/RN, 30/04/2020.
Marcos Adair Nunes - Promotor de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE TOUROS
Av. 27 de Março, 120, Centro - Touros/RN CEP 59.584-000
Fone: (84) 99972-5676 - E-mail: pmj.touros@mprn.mp.br
www.mprn.mp.br

PORTARIA Nº 2020/000143838
PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, por intermédio da Promotoria de Justiça da Comarca de Touros-RN, na defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do artigo 127 da Constituição Federal, bem como no uso das atribuições que lhe são conferidas:

CONSIDERANDO que o inquérito civil é instrumento a ser utilizado para investigar, sendo disciplinado pela Lei nº 7.437/1985 - Lei da Ação Civil Pública;

CONSIDERANDO a Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, que disciplina a instauração e tramitação do Inquérito Civil, bem como o teor do artigo 8º da Resolução nº 012/2018, do Colégio de Procuradores do Parquet Potiguar, que deu nova regulamentação à instauração e tramitação da Notícia de Fato, Procedimento Preparatório, Procedimento Administrativo e Inquérito Civil, conforme dispõem os artigos 70 a 76 da Lei Complementar 141/96;

CONSIDERANDO a expedição da Recomendação nº 001/2013 - CGMP, publicada no Diário Oficial do Estado em 10 de janeiro de 2013, dirigida aos Promotores de Justiça com atribuições em matéria extrajudicial para que zelem pela regularidade e pela celeridade dos procedimentos extrajudiciais, observando as normas referentes à sua instauração, impulso e arquivamento; e

CONSIDERANDO também as disposições da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, em seu artigo 8º, quando determina que o procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado, dentre outras finalidades, a "acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições";

RESOLVE instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com o objetivo de apurar as medidas de prevenção no combate ao Coronavírus pela administração do Município de Touros.

Para tanto, DETERMINA o que se segue:

(1) autue-se e registre-se no MP Virtual;

(2) comunique-se da instauração do procedimento administrativo, por meio eletrônico, ao CAOP Saúde; e

(3) considerando que existem algumas notícias de fato a respeito do tema, seja providenciada a juntada a estes autos de toda a documentação de tais notícias de fato que possua referência ao Município de Touros, certificando nos autos as diligências realizadas.

(4) aguarda-se na secretaria ministerial as respostas à Recomendação nº 006/2020-PmJT.

Por fim, nos termos do artigo 11 da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, caso não seja concluído no prazo de 1 (um) ano, prorrogue-se o presente procedimento administrativo sucessivamente pelo mesmo período, com expressa indicação da imprescindibilidade de realização de outros atos.

Cumpra-se.
Touros, 30/04/2020.
Marcos Adair Nunes
Promotor de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE TOUROS
Av. 27 de Março, 120, Centro - Touros/RN CEP 59.584-000
Fone: (84) 99972-5676 - E-mail: pmj.touros@mprn.mp.br
www.mprn.mp.br

PORTARIA Nº 2020/0000143837
PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, por intermédio da Promotoria de Justiça da Comarca de Touros-RN, na defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do artigo 127 da Constituição Federal, bem como no uso das atribuições que lhe são conferidas:

CONSIDERANDO que o inquérito civil é instrumento a ser utilizado para investigar, sendo disciplinado pela Lei nº 7.437/1985 - Lei da Ação Civil Pública;

CONSIDERANDO a Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, que disciplina a instauração e tramitação do Inquérito Civil, bem como o teor do artigo 8º da Resolução nº 012/2018, do Colégio de Procuradores do Parquet Potiguar, que deu nova regulamentação à instauração e tramitação da Notícia de Fato, Procedimento Preparatório, Procedimento Administrativo e Inquérito Civil, conforme dispõem os artigos 70 a 76 da Lei Complementar 141/96;

CONSIDERANDO a expedição da Recomendação nº 001/2013 - CGMP, publicada no Diário Oficial do Estado em 10 de janeiro de 2013, dirigida aos Promotores de Justiça com atribuições em matéria extrajudicial para que zelem pela regularidade e pela celeridade dos procedimentos extrajudiciais, observando as normas referentes à sua instauração, impulso e arquivamento; e

CONSIDERANDO também as disposições da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, em seu artigo 8º, quando determina que o procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado, dentre outras finalidades, a "acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições";

RESOLVE instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com o objetivo de apurar as medidas de prevenção no combate ao Coronavírus pela administração do Município de Rio do Fogo.

Para tanto, DETERMINA o que se segue:

(1) autue-se e registre-se no MP Virtual;

(2) comunique-se da instauração do procedimento administrativo, por meio eletrônico, ao CAOP Saúde; e

(3) considerando que existem algumas notícias de fato a respeito do tema, seja providenciada a juntada a estes autos de toda a documentação de tais notícias de fato que possua referência ao Município de Rio do Fogo, certificando nos autos as diligências realizadas.

(4) aguarda-se na secretaria ministerial as respostas à Recomendação nº 006/2020-PmJT.

Por fim, nos termos do artigo 11 da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, caso não seja concluído no prazo de 1 (um) ano, prorrogue-se o presente procedimento administrativo sucessivamente pelo mesmo período, com expressa indicação da imprescindibilidade de realização de outros atos.

Cumpra-se.
Touros, 30/04/2020.
Marcos Adair Nunes
Promotor de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE TOUROS
Av. 27 de Março, 120, Centro - Touros/RN CEP 59.584-000
Fone: (84) 99972-5676 - E-mail: pmj.touros@mprn.mp.br
www.mprn.mp.br

PORTARIA Nº 2020/0000143834
PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, por intermédio da Promotoria de Justiça da Comarca de Touros-RN, na defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do artigo 127 da Constituição Federal, bem como no uso das atribuições que lhe são conferidas:

CONSIDERANDO que o inquérito civil é instrumento a ser utilizado para investigar, sendo disciplinado pela Lei nº 7.437/1985 - Lei da Ação Civil Pública;

CONSIDERANDO a Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, que disciplina a instauração e tramitação do Inquérito Civil, bem como o teor do artigo 8º da Resolução nº 012/2018, do Colégio de Procuradores do Parquet Potiguar, que deu nova regulamentação à instauração e tramitação da Notícia de Fato, Procedimento Preparatório, Procedimento Administrativo e Inquérito Civil, conforme dispõem os artigos 70 a 76 da Lei Complementar 141/96;

CONSIDERANDO a expedição da Recomendação nº 001/2013 - CGMP, publicada no Diário Oficial do Estado em 10 de janeiro de 2013, dirigida aos Promotores de Justiça com atribuições em matéria extrajudicial para que zelem pela regularidade e pela celeridade dos procedimentos extrajudiciais, observando as normas referentes à sua instauração, impulso e arquivamento; e

CONSIDERANDO também as disposições da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, em seu artigo 8º, quando determina que o procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado, dentre outras finalidades, a "acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições";

RESOLVE instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com o objetivo de apurar as medidas de prevenção no combate ao Coronavírus pela administração do Município de São Miguel do Gostoso.

Para tanto, DETERMINA o que se segue:

(1) autue-se e registre-se no MP Virtual;

(2) comunique-se da instauração do procedimento administrativo, por meio eletrônico, ao CAOP Saúde; e

(3) considerando que existem algumas notícias de fato a respeito do tema, seja providenciada a juntada a estes autos de toda a documentação de tais notícias de fato que possua referência ao Município de São Miguel do Gostoso, certificando nos autos as diligências realizadas.

(4) aguarda-se na secretaria ministerial as respostas à Recomendação nº 006/2020-PmJT.

Por fim, nos termos do artigo 11 da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, caso não seja concluído no prazo de 1 (um) ano, prorrogue-se o presente procedimento administrativo sucessivamente pelo mesmo período, com expressa indicação da imprescindibilidade de realização de outros atos.

Cumpra-se.
Touros, 30/04/2020.
Marcos Adair Nunes
Promotor de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE FLORÂNIA
Praça Tenente Coronel Fernando Campos, 95, Centro. Tel. (84) 3435-2385

Notícia de Fato 092.2020.000107
Documento 2020/0000142084

AVISO DE ARQUIVAMENTO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, pelo Promotor de Justiça in fine assinado, nos termos do art. 3º, inciso III da Resolução nº 012/2018-CPJ/MPRN, torna pública, para os devidos fins, a Promoção de Arquivamento da Notícia de Fato nº 092.2020.000107, que tem como objeto averiguar a reclamação formulada pelo senhor José da Silva, o qual relatou ter firmado Termo Circunstanciado de Ocorrência à Delegacia de Polícia desta Comarca, noticiando ser vítima de eventual prática do crime de dano e/ou esbulho possessório por parte de seus vizinhos, os quais invadem sua propriedade rural, mediante vio-

lência e grave ameaça, deteriorando o pasto e demais bens existentes no local. Aos interessados, fica concedido o prazo de 10 (dez) dias, segundo o § 1º do art. 4º do diploma citado, para interpor recurso administrativo.

Yves Porfirio Castro de Albuquerque
Promotor de Justiça Substituto

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE FLORÂNIA
Praça Tenente Coronel Fernando Campos, 95, Centro. Tel. (84) 3435-2385

Notícia de Fato 092.2020.000041
Documento 2020/0000142188

AVISO DE ARQUIVAMENTO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, pelo Promotor de Justiça in fine assinado, nos termos do art. 3º, inciso III, c/c art. 4º I, ambos da Resolução nº 012/2018-CPJ/MPRN, torna pública, para os devidos fins, a Promoção de Arquivamento da Notícia de Fato nº 092.2020.000041, que tem como objeto apurar eventual omissão do Município de São Vicente em viabilizar a realização de consulta médica à munição Nivaneide Benedito de Oliveira Silva, além de averiguar a má conduta da enfermeira Natália. Aos interessados, fica concedido o prazo de 10 (dez) dias, segundo o § 1º do art. 4º do diploma citado, para interpor recurso administrativo.

Yves Porfirio Castro de Albuquerque
Promotor de Justiça Substituto

PORTARIA 2020/0000133019

Objeto: Investigar denúncia de construção ilegal e invasão de área pública em CG
Ref.: Inquérito Civil 120.2018.000507

PORTARIA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, pela Promotora de Justiça que a presente subscreve, com atuação na Promotoria de Justiça da Comarca de Campo Grande/RN, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 129, incisos III e IV, da Constituição Federal, art. 84, inciso III, da Constituição Estadual, art. 26, inciso I, da Lei nº 8.625/93 e art. 62, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 141/96, e CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa do patrimônio público e social, da moralidade administrativa, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, podendo tomar as medidas cabíveis na defesa destes direitos, especialmente instaurar o inquérito civil e propor a ação civil pública; CONSIDERANDO a necessidade de dar prosseguimento à apuração das irregularidades notificadas no Procedimento Preparatório nº 120.2018.000507, possibilitando promover diligências investigatórias, propor solução extrajudicial ou ajuizar a ação judicial adequada;

RESOLVE instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL, nos seguintes termos:

OBJETO: Apurar possível invasão de área pública situada na Rua Luiz Tibúrcio da Silva, bairro Alto de Santana, Campo Grande;

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 182, caput, da Constituição da República de 1988; INVESTIGADO: Prefeitura Municipal de Campo Grande
DETERMINAR à Secretaria Ministerial as seguintes diligências: I - COMUNIQUE-SE a instauração do presente Inquérito Civil, por meio eletrônico, com remessa da respectiva Portaria, ao Centro de Apoio Operacional correspondente à matéria objeto de investigação (Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa da Cidadania), conforme preceitua o art. 24 da Resolução nº 12/2018 - CPJ; II - REMETA-SE cópia da Portaria para o Setor de Gerência de Documentação, Protocolo e Arquivo da Procuradoria-Geral de Justiça para os fins de publicação no Diário Oficial do Estado, com posterior certificação nos autos, nos termos do art. 22, inc. V, c/c o art. 29, § 2º, inc. I, da Resolução nº 12/2018 - CPJ; III - Publique-se a Recomendação constante nos autos.

Publique-se.

Cumpra-se.

Campo Grande-RN, 30 de abril de 2020
Engracia Guiomar Rego Bezerra Monteiro
Promotora de Justiça

PORTARIA 2020/0000137802

Objeto: Investigar a cobrança de prejuízo ao erário em decorrência de atos de ex-Prefeito de Paraú
Ref.: Inquérito Civil nº 120.2019.000491

PORTARIA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, pela Promotora de Justiça que a presente subscreve, com atuação na Promotoria de Justiça da Comarca de Campo Grande/RN, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 129, incisos II e III, da Constituição Federal; no art. 25, IV, "a", da Lei Federal n. 8.625/93 e no art. 60, I, da Lei Complementar Estadual n.141/96, e CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público, prevista no art. 129, II, da Carta Magna "zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia";

CONSIDERANDO, igualmente, que é função institucional do Ministério Público, estampada no art. 129, III, da Carta Magna, "promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos";

CONSIDERANDO a necessidade de dar prosseguimento à investigação objeto do PP 120.2019.000491 possibilitando promover diligências investigatórias, propor solução extrajudicial ou ajuizar a ação judicial adequada;

RESOLVE, com supedâneo na Resolução nº 012/2018 - CPJ, converter o presente Procedimento Preparatório em INQUÉRITO CIVIL, nos seguintes termos:

OBJETO: Investigar a cobrança de prejuízo ao erário em decorrência de atos de ex-Prefeito de Paraú;

FUNDAMENTO LEGAL: art. 37, § 4º, CR-88;

INVESTIGADO: Prefeitura de Paraú e Luftan Medeiros

DETERMINAR à Secretaria Ministerial as seguintes diligências: I - COMUNIQUE-SE a instauração do presente Inquérito Civil, por meio eletrônico, com remessa da respectiva Portaria, ao Centro de Apoio Operacional correspondente à matéria objeto de investigação (Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa do Patrimônio Público) conforme preceitua o art.24 da Resolução nº 12/2018 - CPJ; II - REMETA-SE cópia da Portaria para o Setor de Gerência de Documentação, Protocolo e Arquivo da Procuradoria-Geral de Justiça para os fins

de publicação no Diário Oficial do Estado, com posterior certificação nos autos, nos termos do art. 22, inc. V, c/c o art. 29, § 2º, inc. I, da Resolução nº 12/2018 - CPJ; III - Envie-se cópia dos autos ao Procurador do Município de Paraú, a fim de que tome as medidas necessárias e informe a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias; devendo a resposta ser enviada para o e-mail -pmj.campgrande@mprn.mp.br.

Publique-se. Cumpra-se.

Campo Grande-RN, 30 de abril de 2020

Engracia Guiomar Rego Bezerra Monteiro - Promotora de Justiça

PORTARIA 2020/0000142816

Objeto: Investigar denúncia negativa da Prefeita de Triunfo Potiguar em prestar informações aos Vereadores e de atualizar os dados do portal da transparência
Ref.: Inquérito Civil nº 120.2019.000165

PORTARIA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, pela Promotora de Justiça que a presente subscreve, com atuação na Promotoria de Justiça da Comarca de Campo Grande/RN, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 129, inciso III, da Constituição Federal, art. 84, inciso III, da Constituição Estadual, art. 25, inciso IV, alínea "b", da Lei nº 8.625/93 e art. 62, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 141/96, e

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa do patrimônio público e social, da moralidade administrativa, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, podendo tomar as medidas cabíveis na defesa destes direitos, especialmente instaurar o inquérito civil e propor a ação civil pública;

CONSIDERANDO a necessidade de dar prosseguimento à apuração das irregularidades notificadas no Procedimento Preparatório nº 120.2019.000165, possibilitando promover diligências investigatórias, propor solução extrajudicial ou ajuizar a ação judicial adequada;

RESOLVE instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL, nos seguintes termos:

OBJETO: Investigar a não prestação de informações pela Prefeitura de Triunfo Potiguar aos Vereadores e a não atualização dos dados no Portal da Transparência;

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 129, Inc. III, da CF88, Lei nº 7.347/85 e Lei 8.429-92;

DETERMINAR à Secretaria Ministerial as seguintes diligências: I - COMUNIQUE-SE a instauração do presente Inquérito Civil, por meio eletrônico, com remessa da respectiva Portaria, ao Centro de Apoio Operacional correspondente à matéria objeto de investigação (Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça do Patrimônio Público), conforme preceitua o art. 24 da Resolução nº 12/2018 - CPJ; II - REMETA-SE cópia da Portaria para o Setor de Gerência de Documentação, Protocolo e Arquivo da Procuradoria-Geral de Justiça para os fins de publicação no Diário Oficial do Estado, com posterior certificação nos autos, nos termos do art. 22, inc. V, c/c o art. 29, § 2º, inc. I, da Resolução nº 12/2018 - CPJ; III - Notifique-se o Vereador Jurilton Estevam de Almeida, com cópia do termo de declarações de fl. 03; das fls. 09-18 - ofício expedido em 02 de abril de 2019 e anexos; e fls. 22-23, ofício de número 100-2019, GPTP; para que se pronuncie sobre as respostas enviadas pelo Executivo Municipal e esclareça, no prazo de 10dias, se as reclamações iniciais ainda persistem.

Publique-se. Cumpra-se. Campo Grande-RN, 30 de abril de 2020

Engracia Guiomar Rego Bezerra Monteiro

Promotora de Justiça

PORTARIA 2020/0000142544

Objeto: Investigar servidor da Prefeitura de Paraú que supostamente recebe seus vencimentos sem cumprir sua carga horária

Ref.: Inquérito Civil nº 120.2019.000543

PORTARIA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, pela Promotora de Justiça que a presente subscreve, com atuação na Promotoria de Justiça da Comarca de Campo Grande/RN, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 129, inciso III, da Constituição Federal, art. 84, inciso III, da Constituição Estadual, art. 25, inciso IV, alínea "b", da Lei nº 8.625/93 e art. 62, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 141/96, e

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa do patrimônio público e social, da moralidade administrativa, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, podendo tomar as medidas cabíveis na defesa destes direitos, especialmente instaurar o inquérito civil e propor a ação civil pública;

CONSIDERANDO a necessidade de dar prosseguimento à apuração das irregularidades notificadas no Procedimento Preparatório nº 120.2019.000543, possibilitando promover diligências investigatórias, propor solução extrajudicial ou ajuizar a ação judicial adequada;

RESOLVE instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL, nos seguintes termos:

OBJETO: Investigar servidor da Prefeitura de Paraú que supostamente recebe seus vencimentos sem cumprir sua carga horária; FUNDAMENTO LEGAL: Art. 129, Inc. III, da CF88, Lei nº 7.347/85 e Lei 8.429-92;

DETERMINAR à Secretaria Ministerial as seguintes diligências: I - COMUNIQUE-SE a instauração do presente Inquérito Civil, por meio eletrônico, com remessa da respectiva Portaria, ao Centro de Apoio Operacional correspondente à matéria objeto de investigação (Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça do Patrimônio Público), conforme preceitua o art. 24 da Resolução nº 12/2018 - CPJ; II - REMETA-SE cópia da Portaria para o Setor de Gerência de Documentação, Protocolo e Arquivo da Procuradoria-Geral de Justiça para os fins de publicação no Diário Oficial do Estado, com posterior certificação nos autos, nos termos do art. 22, inc. V, c/c o art. 29, § 2º, inc. I, da Resolução nº 12/2018 - CPJ; III - Notifiquem-se o Sr. Antônio Carlos Peixoto e Clarice Araújo de Sousa Aquino para audiência nesta PmJ, conforme disponibilidade de pauta.

Publique-se. Cumpra-se.

RECOMENDAÇÃO 2020/0000133021

Objeto: Investigar denúncia de construção ilegal e invasão de área pública em CG
Ref.: Inquérito Civil 120.2018.000507

RECOMENDAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, por sua representante titular da Promotoria de Justiça de Campo Grande, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 6º, inciso XX, da Lei Complementar Federal nº 75/1993, artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993, e artigos 69, parágrafo único, alínea "d", e 293 da Lei Complementar Estadual nº 141/1996 e

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais, nos termos do art. 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, nos exatos termos do art. 129, inciso II, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que pode o Ministério Público, no cumprimento de suas atribuições funcionais, para evitar ou estancar prontamente lesões aos interesses da sociedade, "expedir recomendações, visando a melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito, aos interesses, direitos e bens cuja a defesa lhe cabe promover, fixando prazo razoável para a adoção de providências cabíveis", conforme dispõem o art. 6, inciso XX, da Lei Complementar nº 75/93 e o art. 69, alínea "d", da Lei Estadual nº 141/96;

CONSIDERANDO que a Administração Pública Municipal deve obedecer, dentre outros, aos princípios da legalidade, impessoalidade e moralidade, insculpidos no art. 37, caput, da Constituição da República; CONSIDERANDO que o uso da propriedade urbana deve se dar em prol do bem coletivo, de modo que a cidade possa crescer e acolher toda a sua rede de habitantes, edificações e serviços, cabendo ao Poder Público Municipal executar política de desenvolvimento urbano, para o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade (Constituição Federal, art. 182), cabendo-lhe "promover adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano" - (Constituição Federal, art. 30, VIII);

CONSIDERANDO que o Estatuto das Cidades (Lei nº 10.257/2001) define os objetivos da política urbana, assim dispondo: "Art. 2º. A política urbana tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade urbana, mediante as seguintes diretrizes gerais: (...) VI - ordenação e controle do uso do solo, de forma a evitar: a) a utilização inadequada dos imóveis urbanos; (...) c) o parcelamento do solo, a edificação ou o uso excessivos ou inadequados em relação à infraestrutura urbana";

CONSIDERANDO que o STF já decidiu que "comprovada que a construção do muro invade o passeio público, a ação demolitória não afronta princípios constitucionais, impondo-se na procedência da pretensão deduzida pela municipalidade" (CPC, art.557, caput). Publique-se. Brasília, 14 de fevereiro de 2012. Ministro Ricardo Lewandowski;

CONSIDERANDO que o presente procedimento trata de possível invasão de área pública, conforme ofício número 25/2018, exarado pela então Secretária de Obras sem 25 de maio de 2018;

CONSIDERANDO que o Ministério Público requisitou à Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo de Campo Grande que adotasse as medidas cabíveis para resolver esse problema, esclarecendo se se trata de área pública ou não e não obteve qualquer resposta;

RESOLVE RECOMENDAR ao Prefeito do Município de Campo Grande, o Excelentíssimo Sr. Manoel Fernandes de Góis Veras, que instaure procedimento administrativo para dirimir a questão posta nos autos, existente na Rua Luiz Tibúrcio da Silva, bairro Alto de Santana, Campo Grande, delimitando a área pública e resolvendo a problemática se houve ou não invasão de espaço público; tomando, inclusive, todas as medidas necessárias, sejam elas administrativas e/ou judiciais; Publique-se esta Recomendação no Diário Oficial do Estado. Encaminhe-se cópia eletrônica da presente para a Coordenação do CAOP Cidadania e para a Gerência de Documentação, Protocolo e Arquivo - GDPA da Procuradoria Geral de Justiça, conforme prevê o art. 1º Resolução nº 056/2016 - PGJ, para publicação no Portal da Transparência do MPRN. Remeta-se esta Recomendação ao seu destinatário (entrega PESSOAL), enviando em anexo também cópia digital integral deste procedimento (em CD), concedendo-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias úteis para informar ao Ministério Público as medidas adotadas, apresentando documentos e fotos que as comprovem, advertindo-o, desde já, que serão adotadas todas as medidas judiciais cabíveis para dar cumprimento ao inteiro teor desta.

Publique-se.

Cumpra-se.

Campo Grande-RN, 30 de abril de 2020

Engracia Guiomar Rego Bezerra Monteiro

Promotora de Justiça

AVISO DE ARQUIVAMENTO - Procedimento Preparatório nº. 03.23.2373.000039/2016-13

A 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Ceará-Mirim/RN, nos termos do art. 44, §2º da Resolução nº 012/2018-CPJ, torna pública, para os devidos fins, a promoção de arquivamento do procedimento que segue:

Procedimento Preparatório nº. 03.23.2373.000039/2016-13- Objeto - apurar a regularidade na revenda de GLP pela empresa de Isaias Gás e Água.

Aos interessados, fica concedido o prazo até a data da sessão de julgamento da promoção de arquivamento pelo Conselho Superior do Ministério Público, para, querendo, apresentarem razões escritas ou documentos nos referidos autos.

Ceará-Mirim, 30 de abril de 2020.

Adriana Lira da Luz Mello

Promotora de Justiça

AVISO nº 409128/2020

A 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Ceará-Mirim/RN, nos termos do art. 44, §2º da Resolução nº 012/2018-CPJ, torna pública, para os devidos fins, a promoção de arquivamento do procedimento que se segue:

1) Procedimento Preparatório nº 03.23.2373.0000074/2015-58 - Objeto: Venda irregular de gás butano por estabelecimentos comerciais situados no Município de Taipu.

Aos interessados, fica concedido o prazo até a data da sessão de julgamento da promoção de arquivamento pelo Conselho Superior do Ministério Público, para, querendo, apresentarem razões escritas ou documentos nos referidos autos.

Ceará-Mirim, 04 de maio de 2020

Adriana Lira da Luz Mello

Promotora de Justiça

AVISO DE ARQUIVAMENTO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO nº 33.23.2373.0000144/2018-74

A 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Ceará-Mirim/RN, nos termos do art. 44, §2º da Resolução nº 012/2018-CPJ, torna pública, para os devidos fins, a promoção de arquivamento do procedimento que segue:

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO nº 33.23.2373.0000144/2018-74 - Objeto - apurar risco em razão de maus tratos praticados contra o adolescente S. S. por seu irmão adotivo, o sr. C. C. S. S., o qual também maltratava o filho, a então criança E. C. S..

Aos interessados, fica concedido o prazo até a data da sessão de julgamento da promoção de arquivamento pelo Conselho Superior do Ministério Público, para, querendo, apresentarem razões escritas ou documentos nos referidos autos.
Ceará-Mirim, 30 de abril de 2020.
Heliana Lucena Germano
Promotora de Justiça

AVISO DE ARQUIVAMENTO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO nº 33.23.2373.0000258/2018-03

A 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Ceará-Mirim/RN, nos termos do art. 44, §2º da Resolução nº 012/2018-CPJ, torna pública, para os devidos fins, a promoção de arquivamento do procedimento que segue:
PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO nº 33.23.2373.0000258/2018-03 - Objeto - apurar situação de risco de uma criança do sexo feminino, com deficiência, com cerca de 10 anos de idade, residente no bairro São Geraldo, em Ceará-Mirim, que seria negligenciada pela mãe e pela avó.

Aos interessados, fica concedido o prazo até a data da sessão de julgamento da promoção de arquivamento pelo Conselho Superior do Ministério Público, para, querendo, apresentarem razões escritas ou documentos nos referidos autos.
Ceará-Mirim, 30 de abril de 2020.
Heliana Lucena Germano
Promotora de Justiça

AVISO DE ARQUIVAMENTO - Inquérito Civil nº 04.23.2373.0000048/2015-64
A 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Ceará-Mirim/RN, nos termos do art. 44, §2º da Resolução nº 012/2018-CPJ, torna pública, para os devidos fins, a promoção de arquivamento do procedimento que segue:

Inquérito Civil nº 04.23.2373.0000048/2015-64 - Objeto apurar irregularidades quanto a falta de autorização da Secretaria Estadual de Educação, falta de acessibilidade e instalações sem vistoria do Corpo de Bombeiros (habite-se), no exercício das atividades do Curso Decisivo da Fatex - Cursos e Treinamentos, em Ceará - Mirim.

Aos interessados, fica concedido o prazo até a data da sessão de julgamento da promoção de arquivamento pelo Conselho Superior do Ministério Público, para, querendo, apresentarem razões escritas ou documentos nos referidos autos.
Ceará-Mirim, 04 de maio de 2020.

Heliana Lucena Germano
Promotora de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE 15ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MOSSORÓ/RN

Aviso (nº 408024).

A 15ª Promotoria de Justiça da Comarca de Mossoró/RN, para os fins do art. 44, §§ da Resolução nº 12/2018-CPJ, torna pública, para os devidos fins, a promoção de arquivamento do Inquérito Civil nº 04.23.2355.0000089/2019-88, que possui como objeto:

Possível falta de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida nas instalações físicas do Consultório Dr. F. A.

Aos interessados fica concedido, o prazo de 10 (dez) dias, para interposição de recurso ao Egrégio CSMP/RN, mediante a apresentação de razões escritas.
Mossoró/RN, 01/05/2020.

Guglielmo Marconi Soares de Castro
Promotor de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE 15ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MOSSORÓ/RN

Aviso (nº 408028).

A 15ª Promotoria de Justiça da Comarca de Mossoró/RN, nos termos do art. 4º, § 1º, da Resolução nº 012/2018-CPJ/MPRN, torna pública, para os devidos fins, a promoção de arquivamento da Notícia de Fato nº 02.23.2355.0000368/2019-58, que possui como objeto:

Tutela Individual - Possível dificuldades da mãe em realizar visita do filho.

Aos interessados fica concedido, o prazo de 10 (dez) dias, para interposição de recurso ao Egrégio CSMP/RN, mediante a apresentação de razões escritas.
Mossoró/RN, 01/05/2020.

Guglielmo Marconi Soares de Castro
Promotor de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE 15ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MOSSORÓ/RN

Procedimento Administrativo nº 33.23.2355.0000547/2020-30

PORTARIA (ID nº 381096)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, por seu Promotor de Justiça signatário, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 129, III, da Constituição Federal, no art. 84, III, da Constituição do Estado do Rio Grande do Norte, no art. 26, I, da Lei nº 8.625/93, no art. 68, I, da Lei Complementar Estadual nº 141/96, RESOLVE instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, para apurar fato que enseja a tutela de interesses individuais indisponíveis, nos seguintes termos: FATO: Direito individual indisponível. Possível situação de risco da pessoa idosa I. A. de P.. FUNDAMENTO LEGAL: Constituição Federal (arts. 127 e 227, caput), Resolução nº 174/2017 CNMP (art. 8º, III e art. 14) e art. 74, I, do Estatuto do Idoso. DILIGÊNCIAS INICIAIS: 1 - Publique-se esta Portaria no Diário Oficial do Estado e afixe-se no local de costume, com a devida abreviatura do nome dos interessados, para fins de preservação da imagem e da intimidade destes, conforme Recomendação nº 001/2014 - CGMP; 2 - Em face do que noticia a certidão de ID 356643, determino a expedição de novo ofício ao CRAS Bom Jardim, encaminhando cópia da referida certidão e solicitando a realização de nova visita domiciliar à família da idosa. Encaminhe-se o expediente por e-mail, solicitando a confirmação do recebimento, diante das restrições à circulação de pessoas por força da pandemia de coronavírus.
Mossoró, 08/04/2020.

GUGLIELMO MARCONI SOARES DE CASTRO
Promotor de Justiça

PORTARIA 2020/0000143934 - 2ª PMJ/CN

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, por intermédio da 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Currais Novos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 127 e 129 da Constituição Federal, artigo 67 da Lei Complementar Estadual nº 141/96 e artigo 3º da Lei Federal nº 7.853, de 24 de outubro de 1989.

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, que disciplinou o procedimento para instauração e tramitação dos Procedimentos Administrativos;

CONSIDERANDO que o caso em análise se enquadra na situação prevista no art. 8º, III da Resolução nº 12/2018 do CPJ (apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis);

RESOLVE EVOLUIR A NOTÍCIA DE FATO nº 111.2020.000147, com fundamento nos arts. 8º e seguintes da Resolução nº 12/2018 do CPJ, para PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, o que faz nos seguintes termos:

OBJETO: "Apurar possível situação de violação dos direitos do idoso D., face denúncia do Disque Direitos Humanos".

FUNDAMENTO JURÍDICO: Estatuto do Idoso.

Determina-se, inicialmente, a adoção das seguintes medidas:

a) Renove-se o expediente destinado ao CREAS de Currais Novos.

Diante da decretação de pandemia mundial do Coronavírus pela OMS e considerando a necessidade de evitar o encaminhamento ao sistema de assistência social de demandas não urgentes e observar as medidas preventivas adotadas para a redução dos riscos de contaminação, delimitadas na Resolução nº 22/2020-PGJ/RN e no Ato Conjunto nº 001/2020/TJRN/MPRN/DPERN/AOBRN, determino a suspensão da diligência, inicialmente até o dia 30 de abril do corrente ano. Findo esse prazo, ou outro, acaso ocorra a prorrogação do período de suspensão de atividades, cumpram-se as diligências acima indicadas.

À Secretaria para cumprimento, devendo zelar pelo cadastramento dos prazos no MP Virtual.

Autue-se. Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

À Secretaria Ministerial para cumprimento.

Currais Novos, 24 de abril de 2020.

(assinado eletronicamente)

FLADJA RAIANE SOARES DE SOUZA

Promotora de Justiça

PORTARIA INQUÉRITO CIVIL - 2ªPMJ/CN - IC 001.2020.00663

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, por intermédio de sua Representante Legal, em exercício nesta 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Currais Novos, e no exercício das atribuições previstas no art. 129, incisos II e III c/c art. 197, da Constituição Federal e art. 5º, inciso V, alínea "a", da Lei Complementar nº 75/93, no art. 25, IV, "a", da Lei Federal n. 8.625/93 e no art. 60, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 141/96, e:

CONSIDERANDO que foi autuada no âmbito da 2ª Promotoria de Justiça de Currais Novos o PGA nº 001.2020.000663 com representação feita por pessoa residente em Currais Novos solicitando a atuação ministerial no que atine às alterações das relações de consumo decorrentes de contratos de educação privada durante a Pandemia da COVID-19;

RESOLVE CONVERTER o presente feito em Inquérito Civil, objetivando a adoção de providências necessárias para investigar a situação noticiada nos autos, nos seguintes termos:

OBJETO: Acompanhar a manutenção, durante a Pandemia de COVID-19, do equilíbrio contratual das relações de consumo atinentes aos serviços de educação privada prestados nos municípios de Currais Novos/RN, Lagoa Nova/RN e Cerro Corá/RN.

FUNDAMENTOS: CF/88 e Lei 8.078/90

ÁREA: Consumidor

DILIGÊNCIAS INICIAIS:

a) Expeça-se Recomendação expedida nos autos;

b) Registre-se o feito no Sistema Eletrônico de Cadastro desta Promotoria de Justiça;

c) Encaminhe-se esta Portaria ao(à) Coordenador(a) do CAOP Cidadania, nos termos do que prevê o artigo 24 da Resolução n.º 012/2018-CPJ/MPRN;

Publique-se.

Currais Novos/RN, 29 de abril de 2020.

Fládjia Raiane Soares de Souza

Promotora de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE SANTO ANTÔNIO

Rua Professor Edmilson Severiano de Melo, 10, Centro, Santo Antônio/ RN - CEP:59255-000

RECOMENDAÇÃO Nº 2020/0000137670.

Inq:rito Civil nº 082.2018.001710.

O Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte, por intermédio do Representante que esta subscreve, no uso das atribuições conferidas pelo art. 129, incisos II e III, da Constituição Federal, combinado com o art. 60, inciso XX, da Lei Complementar Federal nº 75/93, no art. 27, para-grafo uºnico, inciso IV, da Lei nº 8.625/93, e no art. 69, para-grafo uºnico, alínea "d", da Lei Complementar Estadual nº 141/96 e, ainda,

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa do patrimônio público e social, da moralidade e da eficiência administrativa, na forma dos artigos 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que são princípios norteadores da Administração Pública e de seus respectivos gestores a legalidade, a impessoalidade, a moralidade, a publicidade e a eficiência (art. 37, caput, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que o princípio da impessoalidade impõe o tratamento igualitário aos cidadãos, sendo inadmissível a contratação de qualquer pessoa sem a prévia realização de concurso público, instrumento colocado a disposição da Administração Pública para conferir tratamento isonômico aos interessados na obtenção de qualquer cargo público, afora as exceções constitucionais e, dentre elas, a contratação por tempo determinado (CF, art. 37, inc. IX);

CONSIDERANDO que o princípio da eficiência possui como desdobramento natural o dever da Administração Pública de contratar funcionários mediante concurso público para atender satisfatoriamente as necessidades dos administrados, colocando a disposição do serviço público profissionais gabaritados;

CONSIDERANDO que mesmo nos casos de contratação por tempo determinado (CF, art. 37, inc. IX) afigura-se em conformidade com o sistema constitucional a realização de processo seletivo simplificado como meio de se atender aos princípios da igualdade e eficiência;

CONSIDERANDO que, diante da documentação que instrui o presente, o Município de Lagoa de Pedras/RN vem realizando contratações temporárias sob a alegação de excepcional interesse público, desde o ano de 2012, sem qualquer indicação de futura realização de concurso público para prover tais cargos;

CONSIDERANDO que no Demonstrativo Simplificado de Gestaº Fiscal do Município de Lagoa de Pedras/RN, referente ao período de Janeiro a Agosto de 2019, consta que o índice de Demonstrativo da Despesa com Pessoal está no percentual de 55,22%, quando o limite prudencial seria de 54,00%, em afronta direta à Lei de Responsabilidade Fiscal;

CONSIDERANDO que o artigo 27, para-grafo uºnico, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, faculta ao Ministério Público expedir recomendações administrativas nos vinculantes aos órgãos da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal;

Resolve expedir RECOMENDACAO AO MUNICIPIO DE LAGOA DE PEDRAS/RN, na pessoa do Prefeito RANIERE CESAR AMANCIO DA SILVA, para que:

1) Providencie, no prazo de 30 dias, os trâmites da licitação para realizar o concurso público para provimento dos cargos que atualmente estão ocupados por profissionais contratados temporariamente, observando para a descrição dos cargos e provimentos os limites da Lei de Responsabilidade Fiscal;

2) Sejam adotadas todas as providências necessárias para o desligamento dos servidores eventualmente contratados com base nas Leis Municipais nº 272, de 12 de janeiro de 2012, e 283, de 15 de fevereiro de 2013, sem a realização de qualquer espécie de processo seletivo, e a regular substituição por servidores efetivos e concursados;

3) Remeta a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 30 (trinta) dias a partir do recebimento desta recomendação, informações circunstanciadas sobre as providências adotadas, sob pena de serem encetadas as medidas judiciais cabíveis em face da Administração Pública Municipal e dos agentes públicos envolvidos.

Publique-se no DOE/RN e notifique-se, pessoalmente, o Senhor Prefeito RANIERE CESAR AMANCIO DA SILVA.

Encaminhe-se cópia da presente para a Coordenadoria do Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa do Patrimônio Público.
Santo Antônio, 27 de abril de 2020.

Francisco Alexandre Amorim Marciano

Promotor de Justiça

PORTARIA 2020/0000143923

O Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte, através da 4ª Promotoria de Justiça de Natal, no uso de atribuições constitucionais e legais, RESOLVE instaurar INQUÉRITO CIVIL, o qual apresentará os seguintes termos: OBJETO:

Investigar possível acumulação remunerada de cargos em afronta aos quanto previsto no art. 37, XVI, da Constituição Federal, por parte do servidor João Batista Monteiro de Aquino

MATÉRIA: Improbidade administrativa
FUNDAMENTO LEGAL: Constituição Federal, Lei nº 8.429/92, Art. 47, IV, e parágrafo único, da Lei Complementar 122/94

PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA A QUEM O FATO É ATRIBUÍDO: João Batista Monteiro de Aquino REPRESENTANTE: De ofício

DILIGÊNCIAS INICIAIS: 1. Oficie-se ao Município de Afonso Bezerra, através de seu Prefeito, requisitando a remessa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, de cópia da documentação funcional do ex-servidor JOÃO BATISTA MONTEIRO DE AQUINO, notadamente: a) atos de nomeação e exoneração para o exercício de cargos ou percepção de gratificação a qualquer título; b) declaração de acumulação de cargos; c) identificação do setor de lotação e horário de trabalho; d) identificação da chefia imediata; e) identificação das funções efetivamente desempenhadas; f) carga horária; g) ficha financeira e contracheques; h) folha de frequência (ponto) do período compreendido entre janeiro de 2009 e dezembro de 2012, com as advertências legais, devendo o expediente ser entregue pessoalmente - em mãos - ao seu destinatário; 2. Publique-se a presente Portaria no Diário Oficial do Estado e informe-se ao CAOP-Patrimônio Público da instauração do presente inquérito civil, por meio eletrônico, com remessa desta portaria. Natal/RN, 01 de maio de 2020.

Márcio Cardoso Santos Promotor de Justiça

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN

Inquérito Civil nº 04.23.2155.0000001/2020-29

PORTARIA
O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, por meio do Promotor de Justiça que a esta subscreve, RESOLVE instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL, nos seguintes termos:

OBJETO: Apurar nomeação de irmã de vereador como Secretária Municipal Adjunta do Idoso e das Pessoas com Deficiência em troca de favores políticos;

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 37, caput, da Constituição Federal; INVESTIGADO(a): Etiene Pinheiro da Silva;

RECLAMANTE/REPRESENTANTE: Adriano Nunes de Queiroz; DILIGÊNCIAS INICIAIS:

1. Autue-se, registre-se e publique-se. Comunique-se ao CAOP - Patrimônio Público, por email;

2. Reitere-se o Ofício nº 0866/2018/1ªPmJ/SGA;

3. Decorrido o prazo, com ou sem resposta, venham os autos conclusos.
Giovanni Rosado Diógenes Paiva
Promotor de Justiça em Substituição

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE UMARIZAL
Rua Zenon de Sousa, s/nº, Centro, Umarizal, RN. CEP 59.865-000
Telefone/fax: (84) 99972-4670 - E-mail: pmj.umarizal@mprn.mp.br

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO 094.2020.000064
RECOMENDAÇÃO Nº 07/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, por seu representante na Promotoria de Justiça da Comarca de Umarizal/RN, no uso de suas atribuições legais e especialmente com esteio nas disposições dos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal;

art. 84, incisos III e V, da Constituição Estadual; art. 25, inciso IV, e art. 26, inciso I, da Lei Federal nº 8.625/93; art. 1º, inciso III, e art. 8º, §1º, da Lei Federal nº 7.347/85, bem como art. 68, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 141/96; e CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público, de acordo com o artigo 129, inciso III, da CF/88, promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público, na forma do artigo 69, parágrafo único, alínea "d", da Lei Complementar Estadual nº 141/96, expedir recomendações visando ao efetivo respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo razoável para a adoção das providências pertinentes;

CONSIDERANDO que, a teor do art. 37, caput, da Constituição Federal, "A Administração pública direta e indireta de qualquer dos poderes da União, dos Estados e do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência";

CONSIDERANDO que a Resolução nº 164/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público regulamenta o instrumento da recomendação;

CONSIDERANDO que as contratações emergenciais por falta de planejamento podem ensejar responsabilidade do servidor desidioso ou responsabilidade por omissão do ordenador de despesa que deixe de instaurar procedimento para averiguar o motivo de sua causa à emergência;

CONSIDERANDO que a plano anual de contratações é uma boa prática de gestão e que já se encontra positiva no âmbito federal;

RECOMENDA à Prefeita do Município de Umarizal, a Sra. Elijane Paiva de Freitas, que proceda à elaboração de um Plano Anual de Contratações, estruturado em planilha que indique a (i) modalidade de contratação, (ii) nº do procedimento (caso já existente), (iii) objeto, (iv) tipo (novo contrato ou prorrogação), (v) prazo da validade da ata ou do contrato, (vi) data prevista para o início do planejamento (novo memorando) e (vii) data para assinatura da nova ata ou novo contrato. A relação deverá ser preferencialmente dividida por secretaria. O Plano Anual deve ser aprovado e publicado no Diário Oficial.

Notifique-se a Prefeita do Município de Umarizal/RN para dar-lhe conhecimento da presente Recomendação e dar cumprimento à Recomendação ou apresentar justificativa no prazo de 04 (quatro) dias.

Advirta-se que o descumprimento da presente Recomendação implicará a tomada pelo Ministério Público das medidas legais cabíveis, no âmbito cível, criminal, e relativas à prática de ato de improbidade administrativa.

Proceda-se à publicação desta Recomendação no Diário Oficial do Estado e no Quadro de Avisos desta Promotoria de Justiça.

Oficie-se a Coordenação do CAOP do Patrimônio Público, comunicando a emissão desta Recomendação.

Umarizal/RN, 06 de abril de 2020.

(assinado digitalmente)

CARLOS HENRIQUE HARPER COX

Promotor de Justiça

Procedimento Administrativo (Extrajudicial) 094.2020.000064

Documento 2020/0000121664 criado em 06/04/2020 às 23:10

<http://consultampvirtual.mprn.mp.br/public/validacao/228eb051aef12f8e8bce145ce1bdc59c>

Assinado eletronicamente por: CARLOS HENRIQUE HARPER COX em 07/04/2020

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Procedimento Administrativo (Extrajudicial) 094.2020.00006

RECOMENDAÇÃO Nº 08/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, por meio da Promotoria de Umarizal, no uso de suas atribuições legais e especialmente com esteio nas disposições dos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal; art. 84, incisos III e V, da Constituição Estadual; art. 25, inciso IV, e art. 26, inciso I, da Lei Federal nº 8.625/93; art. 1º, inciso III, e art. 8º, §1º, da Lei Federal nº 7.347/85, bem como art. 68, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 141/96; e CONSIDERANDO que, nos termos do art. 127 da Constituição Federal, incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que constitui função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição da República, promovendo as medidas necessárias a sua garantia, a teor do disposto no artigo 129, inciso II, da Constituição Federal, bem como no artigo 84, inciso II, da Constituição do Estado do Rio Grande do Norte;

CONSIDERANDO, nos termos do artigo 196 da Constituição Federal, que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.080/90 em seu art. 7º dispõe que as ações e serviços públicos de saúde e os serviços privados contratados ou conveniados que integram o Sistema Único de Saúde - SUS são desenvolvidos de acordo com as diretrizes previstas no art. 198 da Constituição Federal, obedecendo, ainda, dentre outros aos seguintes princípios: (...) II - integralidade de assistência, entendida como conjunto articulado e contínuo das ações e serviços preventivos e curativos, individuais e coletivos, exigidos para cada caso em todos os níveis de complexidade do sistema; (...);

VII - utilização da epidemiologia para o estabelecimento de prioridades, a alocação de recursos e a orientação programática; (...) IX - descentralização político-administrativa, com direção única em cada esfera de governo: a) ênfase na descentralização dos serviços para os municípios; (...) XII - capacidade de resolução dos serviços em todos os níveis de assistência; (...) XIII - organização dos serviços públicos de modo a evitar duplicidade de meios para fins idênticos;

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.080/90 em seu art. 9º define que a direção do Sistema Único de Saúde (SUS) é única, de acordo com o inciso I do art. 198 da Constituição Federal, sendo exercida em cada esfera de governo pelos seguintes órgãos:

I - no âmbito da União, pelo Ministério da Saúde; II - no âmbito dos Estados e do Distrito Federal, pela respectiva Secretaria de Saúde ou órgão equivalente;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, publicada no DOU de 07.02.2020, dispondo sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO o fato de a Organização Mundial de Saúde (OMS) ter declarado, em 11 de março de 2020, que a contaminação com o novo coronavírus (COVID-19) caracteriza pandemia;

CONSIDERANDO que, em 13/03/2020, foram publicados os Decretos Estadual nº 29.512/2020 e nº 29.513/2020, dispondo, respectivamente, medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo coronavírus e medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO que, em 17/03/2020, por meio do Decreto nº 29.224/2020, o Estado do RN decretou novas medidas temporárias para o enfrentamento da infecção COVID-19, dentre as quais a suspensão das atividades escolares;

CONSIDERANDO que, em 19/03/2020, mediante Decreto Estadual nº 29.534/2020, foi decretado estado de calamidade pública no Rio Grande do Norte, ao passo em que a União reconheceu calamidade pública em âmbito nacional em razão da Pandemia da COVID-19, no dia seguinte (20/03/2020), mediante Decreto nº 6/2020;

CONSIDERANDO que, nessa mesma data (20/03/2020), o Ministério da Saúde reconheceu, por meio da Portaria nº 454/2020, o estado de transmissão comunitária do coronavírus em todo o território nacional;

CONSIDERANDO a Nota Técnica Conjunta nº 1/2020, elaborada pelo Conselho Nacional do Ministério Público e o Ministério Público Federal, que trata da atuação dos membros do Ministério Público brasileiro, em face da decretação de Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional para o coronavírus (COVID-19), em que se evidencia "a necessidade de atuação conjunta, interinstitucional, e voltada à atuação preventiva, extrajudicial e resolutiva, em face dos riscos crescentes da epidemia instalarse no território nacional";

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde criou o Programa de Trabalho 10.122.5018.21C0.6500 (Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus) e vem repassando recursos para os municípios;

CONSIDERANDO que, segundo a Lei nº 4.320/1964: "Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em: [...] III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública" e "Art. 44. Os créditos extraordinários serão abertos por decreto do Poder Executivo, que dêles dará imediato conhecimento ao Poder Legislativo";

CONSIDERANDO a necessidade de financiamento de ações e serviços públicos de saúde compreendidos por ações de atenção básica, vigilância, média e alta complexidade, bem como aquisição e distribuição de medicamentos e insumos, aquisição de equipamentos de proteção individual, contratação de serviços de saúde, contratação temporária de pessoal, divulgação de informações à população, bem como outras despesas necessárias para o enfrentamento do Covid-19 na área da saúde;

Resolve RECOMENDAR à Prefeita do Município de Umarizal a:

a) criar uma ação orçamentária específica, inserida em um programa de gestão já existente, para financiar as ações de saúde no combate ao Covid-19, alocando os recursos orçamentários necessários, criando-se os elementos de despesa que suportem as iniciativas gerenciais planejadas, nos termos da seguinte estrutura programática sugerida:

Função: 10 - Saúde

Subfunção: 122 - Administração Geral Programa: <programa de gestão já existente> Atividade: 1.XXX - Ações de enfrentamento emergencial ao Covid-19 <nomenclatura recomendada>

3.3.90.04 Contratação por Tempo Determinado Fonte: <indicar>

3.3.90.34 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização Fonte: <indicar>

3.3.90.30 - Material de consumo Fonte: <indicar>

3.3.90.52 - Equipamentos e materiais permanentes Fonte: <indicar>

3.3.90.36 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica Fonte: <indicar>

A criação da ação orçamentária deverá ser criada por meio de projeto de lei a ser enviada ao Poder Legislativo, solicitando-se regime de urgência.

b) abrir crédito extraordinário, por meio de decreto, em favor da Secretaria de Saúde para atender à programação constante do Programa de Trabalho 10.122.5018.21C0.6500 (Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus). Os recursos necessários à abertura do crédito extraordinário, nesse caso, deve decorrer do excesso de arrecadação (Lei nº 4.320/1967, art. 43, § 3º);

c) criação de um espaço na Página de Transparência dedicado exclusivamente à divulgação das despesas relacionadas ao combate ao Covid-19, em que conste os empenhos, contratos, fornecedores e demais informações decorrente do dever de transparência.

A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos relativos ao apoio financeiro previsto nas citadas Portarias será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do ente federativo beneficiado, nos termos da Portaria de Consolidação nº 6, de 28 de setembro de 2017.

Notifique-se a Prefeita do Município de Umarizal/RN para dar-lhe conhecimento da presente Recomendação e dar cumprimento à Recomendação ou apresentar justificativa no prazo de 04 (quatro) dias.

Proceda-se à publicação desta Recomendação no Diário Oficial do Estado e no Quadro de Avisos desta Promotoria de Justiça.

Oficie-se a Coordenação do CAOP do Patrimônio Público, comunicando a emissão desta Recomendação.

Natal/RN, 07 de abril de 2020.

(assinado digitalmente)

CARLOS HENRIQUE HARPER COX

Coordenador do LOPP

PORTARIA - PmJ Nova Cruz/RN

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, por seu Promotor de Justiça abaixo assinado, no uso de suas atribuições legais, observando o disposto nos artigos 3º, inciso IV, 8º, inciso III, e 9º, todos da Resolução nº 012/2018 - CPJ, RESOLVE INSTAURAR PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, nos seguintes termos:

OBJETO: Apurar suposta irregularidade no transporte escolar na Zona Rural - Sítio Lagoa do Couro - Nova Cruz/RN;

FUNDAMENTO LEGAL: Constituição Federal e LDB (Lei nº 9.394/97);

INTERESSADO(S): IVANILDA DE LIMA e GENIVAL JULIÃO FERNANDES DILIGÊNCIAS INICIAIS:

a) registro da presente portaria nesta Promotoria de Justiça;

b) encaminhamento desta Portaria ao CAOP Cidadania, nos termos do que prevê o art. 24 da Resolução nº 012/2018-CPJ;

c) encaminhamento de cópia da presente Portaria para afixação no local de costume, bem como para publicação no Diário Oficial (art. 22, V, Resolução nº 012/2018-CPJ);

d) expeça-se ofício (com cópia integral dos presentes autos) ao Secretário Municipal de Educação de Nova Cruz/RN, requisitando que, no prazo de 10 (dez) dias, manifeste-se sobre o teor da reclamação formulada nesta Notícia de Fato, informando as providências adotadas para solucionar o caso e comprovando documental e que for alegado.

e) considerando o decurso do tempo desde a reclamação, deve a Secretaria Ministerial estabelecer contato com os reclamantes a fim de aferir se o problema relatado nos autos ainda persiste, bem como se foi realizado o Boletim de Ocorrência para noticiar o crime de assalto à Autoridade Policial.

Cumpra-se.

Nova Cruz/RN, 02 de maio de 2020

WILMAR CARLOS DE PAIVA LEITE FILHO Promotor de Justiça Substituto, em

designação legal

Número do Procedimento: 34232165000047202067 Documento nº 408396 assinado eletronicamente por WILMAR CARLOS DE PAIVA LEITE FILHO na função de PROMOTOR DE JUSTIÇA SUBSTITUTO em 02/05/2020 14:41:29 Validação em <http://consultapublica.mprn.mp.br/validacao> através do Código nº 66840408

AVISO DE ARQUIVAMENTO nº 05/2020-3PmJM

O Promotor de Justiça em substituição na 3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Macaíba/RN torna pública, para os devidos fins, a promoção de arquivamento do Inquérito Civil nº 118.2015.000104 que tem como objeto investigar a regularidade ambiental da marmoraria F.C., a partir do licenciamento ambiental.

Aos interessados, fica concedido o prazo de até a data de sessão de julgamento da promoção de arquivamento pelo Conselho Superior do Ministério Público, para, querendo, apresentarem razões escritas ou documentos nos referidos autos.

Macaíba/RN, 04 de maio de 2020.

Rachel Medeiros Germano

Promotora de Justiça

A V I S O n. 03/2020 - 11ª PmJM

A 11ª Promotora de Justiça da Comarca de Mossoró-RN, com atribuições na Defesa do Patrimônio Público e Tutela de Fundações e Entidades de Interesse Social, nos termos do art. 44, § 1º da Resolução n. 012/2018-CPJ, torna pública, para os devidos fins, a Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil n. 04.23.2357.0000007/2014-56, que tem por objeto "Apurar suposta existência de servidores fantasmas na Unidade Básica de Saúde Dr. Antônio Soares Júnior".

Aos interessados fica concedido o prazo até a data da sessão de julgamento da promoção de arquivamento pelo Conselho Superior do Ministério Público, para, querendo, apresentarem razões escritas ou documentos nos referidos autos.

Mossoró/RN, 04 de maio de 2020.

Micaele Fortes Caddah

Promotora de Justiça

PORTARIA MINISTERIAL

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, por meio do Promotor de Justiça que esta subscreve, no exercício de suas funções institucionais na Promotoria de Justiça de São Gonçalo do Amarante/RN, em consonância com as Resoluções n. 174/2017 - CNMP e n. 012/2018 - CPJ, RESOLVE CONVERTER o Inquérito Civil n.º 04.23.2389.0000072/2016-46 no PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO n.º 30.23.2278.0000023/2020-58, para acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, Termo de Ajustamento de Conduta realizado nos autos: OBJETO: acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, Termo de

Ajustamento de Conduta. FUNDAMENTO LEGAL: Constituição Federal, Lei 9.605/90/98, Art. 8º, I da Resolução 174/2017 - CNMP. RECLAMANTE: De ofício. INVESTIGADO: Point Castelo - DILIGÊNCIAS INICIAIS: (a) a publicação da presente portaria no Diário Oficial do Estado, comunicando-se ao CAOP do Meio Ambiente, por meio de e-mail; (b) Notifique-se o responsável pelo estabelecimento para que, no prazo de 20 dias, comprove, com documentação atualizada, o cumprimento do TAC (remeter cópia). Na oportunidade, deverá juntar comprovante de regularidade junto ao Corpo de Bombeiros, alvará de funcionamento, licença ambiental, documento de comprovação da acessibilidade do local. Caso não esteja mais em funcionamento, informar apresentando documentação comprobatória. c) Reputando insuficiente a resposta encaminhada, oficie-se novamente corpo de Bombeiros - Diretoria de Engenharia e Operações Serviços Técnico de Engenharia, requisitando, no prazo de 20 dias, a remessa da cópia do Boletim de Ocorrência, mencionado no documento de fl. 30-35. o qual não se encontra anexo aos documentos enviados pela corporação (30-35/ numeração original). Para subsidiar a atuação do órgão, remeta-se cópias dos documentos de ID90763 e 90764. Cumpra-se. São Gonçalo do Amarante/RN, data/hora subscritas.

Lidiane Oliveira dos Santos Câmara
Promotora de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE SÃO JOSÉ DO CAMPESTRE
Rua Senador Georgino Avelino, 515, Centro
CEP: 59275-000 - (84)99972-4326, pmj.saojosedocampestre@mprn.mp.br

Inquérito Civil 04.23.2171.0000022/2019-98

AVISO DE ARQUIVAMENTO (doc. nº 407400)

A Promotora de Justiça da Comarca de São José do Campestre/RN, nos termos do art. 44, §2º da Resolução nº 012/2018-CPJ, torna pública, para os devidos fins, a Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil n.º 04.23.2171.0000022/2019-98, instaurado com o objetivo de "Apurar a falta do medicamento 'carbamazepina' na atenção básica do Município de Serra de São Bento".

Aos interessados, fica concedido prazo até a data da sessão de julgamento da Promoção de Arquivamento pelo Conselho Superior do Ministério Público, para, querendo, apresentarem razões escritas ou documentos nos referidos autos.

São José do Campestre/RN, 30 de abril de 2020.

Ana Patricia Montenegro de Medeiros Duarte

Promotora de Justiça

Número do Procedimento: 042321710000022201998

Documento nº 407400 assinado eletronicamente por ANA PATRICIA MONTENEGRO DE MEDEIROS DUARTE na função de PROMOTOR DE 1ª ENTRANCIA em 04/05/2020 10:11:26

Validação em <http://consultapublica.mprn.mp.br/validacao> através do Código nº 523b6407400

59ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE NATAL
PROMOTORIA DE DEFESA DO CONSUMIDOR
Rua Nelson Geraldo Freire, nº 255, Lagoa Nova, Natal/RN - CEP: 59.064-160
Telefone: (84) 99614-7003 - E-mail: consumidor.natal@gmail.com

Ref.: Inquérito Civil nº 04.23.2342.0000013/2018-10 - 59ª PmJ
AVISO DE ARQUIVAMENTO - 59ª PmJ

A 59ª Promotoria de Justiça da Defesa do Consumidor da Comarca de Natal/RN, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 44, § 2º, da Resolução nº 012/2018-CPJ/MPRN, torna pública, para os devidos fins, a promoção de arquivamento do Inquérito Civil nº 04.23.2342.0000013/2018-10, instaurado com fim de apurar a falta de regulamentação e os transtornos decorrentes de eventos esportivos realizados em via pública (corridas, passeios, competições e etc.). Nos termos do artigo 44, § 5º, da Resolução nº 012/2018, os interessados poderão, até a data da sessão de julgamento da promoção de arquivamento pelo Conselho Superior do Ministério Público, apresentar razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos do inquérito. ALEXANDRE MATOS PESSOA DA CUNHA LIMA
59ª Promotor de Justiça da Comarca de Natal

Aviso nº 408328/2020

A 4ª Promotoria de Justiça da Comarca de Ceará-Mirim/RN, nos termos do art. 31, § 1º da Resolução nº 012/2018-CPJ, torna público, para os devidos fins, a Promoção de Arquivamento do Procedimento Extrajudicial que se segue:

1) Procedimento Preparatório nº 03.23.2373.0000075/2018-22 - Objeto: apurar o não cumprimento do art. 44, da Lei Federal nº 10.257 e do art. 140, da Lei Complementar Municipal nº 006/2006 pelo Município de Ceará-Mirim.

Aos interessados, fica concedido o prazo até a data da sessão de julgamento da Promoção de Arquivamento pelo Conselho Superior do Ministério Público, para, querendo, apresentarem razões escritas ou documentos nos referidos autos.

Ceará-Mirim/RN, 04/05/2020.

Kariny Gonçalves Fonseca
Promotora de Justiça

AVISO nº 020/2020 - 10ª PmJP

A 10ª promotoria de justiça de comarca de Parnamirim, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 9º da lei nº 7.347/85 e do art. 31 e seguintes da resolução nº 002/2008 - cpj, torna pública, para os devidos fins, a promoção de arquivamento do inquérito civil nº 04.23.2432.0000009/2016-35 - 10ª PmJP, Acompanhar as obras de ampliação do sistema de abastecimento de água do Bairro de Nova Parnamirim.

04 de maio de 2020.

David Costa Benevides
Promotor de Justiça

CONSELHO SUPERIOR DO MP-RN

A V I S O nº 059/2020 - CSMP

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA E PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, consoante previsão contida no art. 7º c/c art. 11 da Resolução nº 003/2007 - CSMP, convoca, a partir do dia 04 de maio de 2020, o Procurador de Justiça Arly de Brito Maia para compor o Conselho Superior do Ministério Público, na qualidade de suplente, em virtude do afastamento do Conselheiro Raimundo Sílvio Dantas Filho.

Natal/RN, 04 de maio de 2020.

Eudo Rodrigues Leite
Procurador-Geral de Justiça
Presidente do Conselho Superior do Ministério Público



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO

DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO: Dr. Marcus Vinicius Soares Alves; **SUBDEFENSOR PÚBLICO GERAL:** Dr. Clístenes Mikael de Lima Gadelha; **CORREGEDOR GERAL:** Dra. Érika Karina Patrício de Souza;

Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado: Dr. Marcus Vinicius Soares Alves (Defensor Público Geral - Presidente - Membro nato); Dr. Clístenes Mikael de Lima Gadelha (Subdefensor Público Geral - Membro nato); Dra. Érika Karina Patrício de Souza (Corregedora Geral - Membro nato); Dr. José Wilde Matoso Freire Junior (Membro Eleito); Dr. Rodrigo Gomes da Costa Lira (Membro eleito); Dra. Anna Karina Freitas de Oliveira (Membro eleito); Dr. Bruno Henrique Magalhães Branco (Membro eleito); Dra. Claudia Carvalho Queiroz (Membro suplente); Dr. Felipe de Albuquerque Rodrigues Pereira (Membro suplente); Dr. Nelson Murilo de Souza Lemos Neto (Membro suplente).

Portaria n. 435/2020 - SDPGE

O SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 99, § 1º da Lei Complementar Federal de n. 80/94, no art. 10, II da Lei Complementar Estadual de n. 251, de 7 de julho de 2003 e Portaria nº 019/2018 - GDPG, de 15 de janeiro de 2018,

CONSIDERANDO férias concedidas à Defensora Pública JOANA D'ARC DE ALMEIDA BEZERRA CARVALHO, matrícula 194.688-9, titular da 4ª Defensoria Criminal de Natal/RN, para o período de 11 a 30 de maio de 2020, através de decisão proferida nos autos do processo administrativo no 625/2019;

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 1º, inciso III, assim como o art. 3º, caput, da Resolução de nº 100/2015-CSDP, de 13 de fevereiro de 2015;

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR, por substituição automática, Defensora Pública ODYLE SEREJO CARDOSO GOMES, matrícula nº 197.770-9, titular da 3ª Defensoria Criminal de Natal/RN, para substituir, cumulativamente com o exercício das atribuições do órgão de atuação do qual é titular, no período 11 a 30 de maio de 2020, a 4ª Defensoria Pública Criminal de Natal/RN, em todas as suas atribuições, em conformidade com o § 1º, do art. 34, da Lei Complementar Estadual nº 251/2003, com a redação dada pela Lei Complementar Estadual nº 645/2018.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos quatro dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte.

Clístenes Mikael de Lima Gadelha

Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

Portaria n. 436/2020 - SDPGE

O SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 99, § 1º da Lei Complementar Federal de n. 80/94, no art. 10, II da Lei Complementar Estadual de n. 251, de 7 de julho de 2003 e Portaria nº 019/2018 - GDPG, de 15 de janeiro de 2018,

CONSIDERANDO férias concedidas à Defensora Pública LÍDIA ROCHA MESQUITA NÓBREGA, matrícula 214.573-1, titular da 10ª Defensoria Criminal de Natal/RN, para o período de 18 de maio de 2020 a 06 de junho de 2020, através de decisão proferida nos autos do processo administrativo nº 2.233/2019;

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 1º, inciso V, assim como o art. 3º, caput, da Resolução de nº 100/2015-CSDP, de 13 de fevereiro de 2015;

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR, por substituição automática, a Defensora Pública VANESSA GOMES ÁLVARES PEREIRA, matrícula nº 197.770-9, titular da 12ª Defensoria Criminal de Natal/RN, para substituir, cumulativamente com o exercício das atribuições do órgão de atuação do qual é titular, no período de 18 de maio de 2020 a 06 de junho de 2020, a 10ª Defensoria Pública Criminal de Natal/RN, em todas as suas atribuições, em conformidade com o § 1º, do art. 34, da Lei Complementar Estadual nº 251/2003, com a redação dada pela Lei Complementar Estadual nº 645/2018.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos quatro dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte.

Clístenes Mikael de Lima Gadelha

Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

Portaria nº 139/2020 - GDPGE

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das suas atribuições legais, que lhe conferem os artigos 97-A, incisos III e IV, e 99, § 1º, ambos da Lei Complementar Federal de nº 80/1994,

RESOLVE:

Art. 1º. C O N V O C A R os membros natos, bem como os eleitos do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado para participar da 7ª SESSÃO ORDINÁRIA DO ANO DE 2020, a realizar-se no dia 08 de maio de 2020, às 09h, através de videoconferência, para análise e julgamento dos seguintes feitos:

- Processo nº 1.342/2019. Assunto: Alteração da Resolução nº 168/2017.

Interessada: Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte

- Processo nº 325/2020. Assunto: Proposta para apreciação. Interessada: Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 2º. COMUNICAR à representante da Associação dos Defensores Públicos do Estado do Rio Grande do Norte da realização da referida sessão, tendo em vista o seu direito a assento e voz no Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado.

Art. 3º. A U T O R I Z A R os membros convocados a se afastarem das atribuições ordinárias para cumprimento do disposto no art. 1º.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Defensor Público-Geral do Estado, em Natal, aos cinco dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte.

Marcus Vinicius Soares Alves

Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

Extrato do Terceiro Termo Aditivo ao Contrato Administrativo n. 14/2018 - Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte

Contratante: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 07.628.844/0001-20, com sede à Rua Sérgio Severo, n. 2037, Lagoa Nova, Natal/RN, CEP n. 59.063-380, neste ato representada por seu Defensor Público-Geral, Marcus Vinicius Soares Alves, inscrito no CPF/MF sob o n. 008.674.554-97.

Contratada: JOSÉ AVAILTON DA CUNHA - ME, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 06.248.164/0001-19, estabelecida à Rua Mirassol, n. 1584, Planalto, Natal/RN, CEP n. 59.073-220, neste ato representada por José Availton da Cunha, inscrito no CPF/MF sob o n. 673.257.504-04.

Objeto: prorrogação do prazo de vigência por mais 12 (doze) meses, com termo inicial na data de 09 (nove) de maio de 2020 e termo final na data de 08 (oito) de maio de 2021

Dotação Orçamentária: Unidade Orçamentária: 05.101.03.122.0100.0001 - Ação: 208801 - Manutenção e Funcionamento da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte - Natureza: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - Fonte: 0100 - Recursos Ordinários.

Ratificação das demais cláusulas: Ficam mantidas as demais Cláusulas estabelecidas no Contrato Administrativo n. 14/2018 - DPE/RN, para dar continuidade à prestação de serviço de dedetização e descupinização para atender as necessidades da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte.

Fundamento Legal: Processo Administrativo n. 140/2020 e artigo 57, inciso II, da Lei n. 8.666/93.

Natal, 04 de maio de 2020.

Marcus Vinicius Soares Alves

Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

CNPJ/MF n. 07.628.844/0001-20

José Availton da Cunha

José Availton da Cunha - ME

CNPJ/MF n. 06.248.164/0001-19

Extrato do Segundo Termo Aditivo ao Contrato Administrativo n. 016/2017-

Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte

Locatária: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 07.628.844/0001-20, com sede à Rua Sérgio Severo, n. 2037, Lagoa Nova, Natal/RN, CEP n. 59.063-380, neste ato representada por seu Defensor Público-Geral, Marcus Vinicius Soares Alves, inscrito no CPF/MF sob o n. 008.674.554-97.

Locador: JOSÉ SANDE GERMANO MARTINS, inscrito no CPF/MF son o n. 074.999.304-91.

Objeto: prorrogação do prazo de vigência por mais 12 (doze) meses, com termo inicial na data de 12 (doze) de maio de 2020 e termo final na data de 11 (onze) de maio de 2021.

Dotação Orçamentária: Unidade Orçamentária: 05.101.03.122.0100.0001 - Ação: 239801 - Manutenção de Núcleos de Atendimento ao Público - Natureza: 3.3.90.36 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física - Fonte: 0100 - Recursos Ordinários. Ratificação das demais cláusulas: Ficam mantidas as demais Cláusulas estabelecidas no Contrato Administrativo n. 016/2017- DPE/RN, para dar continuidade à locação de imóvel não residencial localizado à Rua Travessa Dr. Pedro Amorim, n. 60, Centro, Assú/RN, CEP n. 59.650-000, onde funciona o Núcleo Sede da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte em Assú/RN.

Fundamento Legal: Processo Administrativo n. 153/2020 e a Lei n. 8.245/91.

Natal, 04 de maio de 2020.

Marcus Vinicius Soares Alves

Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

CNPJ/MF n. 07.628.844/0001-20

José Sande Germano Martins

CPF n. 074.999.304-91

Extrato do Terceiro Termo Aditivo ao Contrato Administrativo n. 0015/2017- Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte

Contratante: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 07.628.844/0001-20, com sede à Rua Sérgio Severo, n. 2037, Lagoa Nova, Natal/RN, CEP n. 59.063-380, neste ato representada por seu Defensor Público-Geral, Marcus Vinicius Soares Alves, inscrito no CPF/MF sob o n. 008.674.554-97.

Contratada: VISUAL SISTEMAS ELETRÔNICOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 23.921.349/0001-61, estabelecida à Rua Rio Espera, n. 368, Carlos Prates, Belo Horizonte - MG, CEP n. 30.710-260, neste ato representada por Olegário Amorim Pereira, inscrito no CPF/MF sob o n. 187.158.936-34.

Objeto: prorrogação do prazo de vigência por mais 12 (doze) meses, com termo inicial na data de 24 (vinte e quatro) de maio de 2020 e termo final na data de 23 (vinte e três) de maio de 2021.

Dotação Orçamentária: Unidade Orçamentária: 05.101.03.122.0100.0001 - Ação: 239801 - Manutenção de Núcleos de Atendimento ao Público - Natureza: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - Fonte: 0100 - Recursos Ordinários.

Ratificação das demais cláusulas: Ficam mantidas as demais Cláusulas estabelecidas no Contrato Administrativo n. 0015/2018 - DPE/RN, para dar continuidade à prestação de serviço de painel eletrônico para atender as necessidades da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte.

Fundamento Legal: Processo Administrativo n. 151/2020 e artigo 57, inciso IV, da Lei n. 8.666/93.

Natal, 04 de maio de 2020.

Marcus Vinicius Soares Alves

Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

CNPJ/MF n. 07.628.844/0001-20

Olegário Amorim Pereira

Visual Sistemas Eletrônicos LTDA

CNPJ/MF n. 23.921.349/0001-61

PUBLICAÇÕES PARTICULARES

CONSTRUTORA A. GASPAR S/A
CNPJ Nº 08.323.347/0001-87 - NIRE Nº 24300002840
ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA/EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 23/04/2020

DATA, HORA E LOCAL: 23/04/2020 às 16h (Dezesseis horas) na sede social à Rua Jundiá nº 330, empresarial AGC – Arnaldo Gaspar Corp. Pavimento triplex – 19, 20, 21 – Tirol, Natal/RN, CEP Nº 59.020.120. **QUORUM DE INSTALAÇÃO:** Acionistas representando a totalidade do capital social, conforme assinaturas no livro de presença de acionista. O presidente Arnaldo Neto Gaspar convidou o Sr. Gilberto Alves Rocha para secretariar a assembleia. **DELIBERAÇÕES:** Em Assembleia Geral Ordinária: a) Aprovação das demonstrações financeiras do exercício de 2019. Em Assembleia Geral Extraordinária: a) autorização de créditos, para posterior pagamento de dividendos s/lucros e de juros sobre capital próprio. **ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA:** Aprovação por unanimidade do seguinte assunto: a) Aprovação das demonstrações financeiras referente ao exercício encerrado em 31.12.2019, publicadas, respectivamente, no "Diário Oficial do Estado e no jornal 'Agora RN', em 20.03.2020. **ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA:** Aprovação por unanimidade do seguinte assunto: a) Autorizado, pelos acionistas os créditos, para posterior pagamento, de dividendos s/lucros no valor de R\$ 12.000.000,00 (doze milhões de reais) de acordo com o estatuto social e a lei 6.404/76, artigos, 202, § 2º, e 205 §§ 1º e 2º, isento de imposto de renda conforme artigo 654 do RIR/99, e de juros s/capital próprio no valor de R\$ 6.447.910,00 (seis milhões, quatrocentos e quarenta e sete mil, novecentos e dez reais) de acordo com a Lei nº 9.249/95, artigo 9º, ficando sujeitos a incidência do imposto de renda na fonte à alíquota de 15% de acordo com o artigo 668 do RIR/99. **PARECER DO CONSELHO FISCAL:** Não há Conselho Fiscal permanente nem foi instalado no exercício. Encerrada a assembleia, foi lavrada esta ata, assinada pelos acionistas presentes. a) Arnaldo Neto Gaspar e Sérgio Pereira Gaspar. Natal(RN), 23 de abril de 2020. **Arnaldo Neto Gaspar - Diretor Presidente. Gilberto Alves Rocha - Secretário. ARQUIVAMENTO:** Arquivada na JUCERN sob nº 20200208608 em 04/05/2020.

CONCESSÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO

A Central Eólica Baixa do Feijão III, CNPJ nº 14.496.290/0001-10, torna público que recebeu do Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte - IDEMA a *Licença de Operação - LO*, com prazo de validade até **26/02/2026**, em favor da **Subestação de Energia Elétrica**, localizada à **Fazenda Lagoa da Pedra, Baixa do Feijão e Cinco Irmãos, zona rural, Jandaíra e Parazinho/RN. Maira Zanduzzo - Gerente Ambiental**

PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.

A Petróleo Brasileiro S.A. UO-RNCE, CNPJ 33.000.167/1049-00, torna público que recebeu do Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte - IDEMA:

CONCESSÃO DE LICENÇA SIMPLIFICADA

Licença Simplificada nº 2020-149451/TEC/RLS-0066, com validade até 11/07/2023, para 05 acessos aos poços 7SCR0099RNA, com 56,52m, 7SCR0100RNA, com 71,99m, ..., 7SCR0102RNA, com 98,39m e 7SCR0110RN, com 99,10m, localizados no Campo de Salina Cristal (SCR), Município de Macau/RN.

CONCESSÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO

Licença de Operação nº 2019-137003/TEC/LO-0202, com validade até 30/04/2023, para linha de surgência do poço 7ARG0676RN, com 2816,25m, localizada no Campo de Alto do Rodrigues, Município de Alto do Rodrigues/RN.

CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO

Renovação de Licença de Operação nº 2019-146627/TEC/RLO-0895, com validade até 02/05/2023, para linha de surgência do poço 7FP0383RN, com 820,00m, localizada no Campo de Fazenda Pocinhos, Município de Pendências/RN.

Renovação de Licença de Operação nº 2019-138880/TEC/RLO-0449, com validade até 30/04/2023, para o poço 7ET0937RN, localizado no Campo de Estreito, Município de Assú/RN.

Renovação de Licença de Operação nº 2019-138955/TEC/RLO-0454, com validade até 30/04/2023, para linha de surgência do poço 7ARG0659RN, com 219,58m, localizada no Campo de Alto do Rodrigues, Município de Alto do Rodrigues/RN.

Renovação de Licença de Operação nº 2019-138970/TEC/RLO-0462, com validade até 30/04/2023, para linha de surgência do poço 7ARG0739RN, com 1588,22m, localizada no Campo de Alto do Rodrigues, Município de Alto do Rodrigues/RN.

Renovação de Licença de Operação nº 2019-145542/TEC/RLO-0722, com validade até 30/04/2023, para o poço 7SCR0079RN, localizado no Campo de Salina Cristal, Município de Macau/RN.

Renovação de Licença de Operação nº 2019-145543/TEC/RLO-0723, com validade até 30/04/2023, para o poço 7SCR0067RN, localizado no Campo de Salina Cristal, Município de Macau/RN.

Renovação de Licença de Operação nº 2019-145759/TEC/RLO-0753, com validade até 30/04/2023, para linha de surgência do poço 7SCR0072DRN, com 738,30m, localizada no Campo de Salina Cristal, Município de Macau/RN.

Renovação de Licença de Operação nº 2019-145870/TEC/RLO-0761, com validade até 30/04/2023, para linha de surgência do poço 7SCR0067RN, com 315,14m, localizada no Campo de Salina Cristal, Município de Macau/RN.

Renovação de Licença de Operação nº 2019-146279/TEC/RLO-0827, com validade até 30/04/2023, para 17 poços 7MAG0001RN, 7MAG0003RN, ..., 7MAG0020RN e 7MAG0021RN, localizados no Campo de Monte Alegre, Município de Pendências/RN.

Renovação de Licença de Operação nº 2019-146595/TEC/RLO-0889, com validade até 09/05/2023, para 15 poços 7FP0398RNA, 7FP0399RNA, ..., 7FP0411RNA, com 286,17m e 7FP0412RNA, com 456,67m, localizados no Campo de Fazenda Pocinhos, Município de Macau/RN.

Renovação de Licença de Operação nº 2019-146599/TEC/RLO-0890, com validade até 09/05/2023, para 15 linhas de surgência dos poços 7FP0398RNA, com 1273,05m, 7FP0399RNA, com 545,75m ..., 7FP0411RNA e 7FP0412RNA, localizados no Campo de Fazenda Pocinhos, Município de Macau/RN.

Renovação de Licença de Operação nº 2019-146631/TEC/RLO-0896, com validade até 02/05/2023, para o poço 7ARG0676RN, localizado no Campo de Alto do Rodrigues, Município de Alto do Rodrigues/RN.

Renovação de Licença de Operação nº 2020-149195/TEC/RLO-0167, com validade até 21/07/2023, para linha de surgência do poço 7SCR0064RN, com 633,95m, localizada no Campo de Salina Cristal, Município de Macau/RN.

Renovação de Licença de Operação nº 2020-149233/TEC/RLO-0178, com validade até 21/07/2023, para o poço 7SCR0065RN, localizado no Campo de Salina Cristal, Município de Macau/RN.

Renovação de Licença de Operação nº 2020-149365/TEC/RLO-0200, com validade até 17/07/2023, para 05 linhas de surgência dos poços 7ET1487DRNA, com 617,28m, 7ET1813DRNA, com 1074,80m, ..., 7ET1817RNA, com 1252,75m e 7ET1819RNA, com 1124,92m, localizados no Campo de Estreito, Município de Assú/RN.

Renovação de Licença de Operação nº 2020-149389/TEC/RLO-0212, com validade até 16/07/2023, para 13 linhas de surgência dos 7ET1469DRNA, com 854,22m, 7ET1481DRNA, com 707,61m, ..., 7ET1805RNA, com 804,07m e 7ET1806RNA, com 1026,89m, localizados no Campo de Estreito, Município de Assú/RN.

Renovação de Licença de Operação nº 2019-146419/TEC/RLO-0875, com validade até 30/04/2023, para 18 linhas de surgência dos 7CJ0006RN, com 1674,62 m, 7CJ0008RN, com 3278,09m, ..., 7ET1805RNA, com 804,07m e 7CJ0026RN, com 4474,27m e 4CJ0031RN, com 18,22m, localizados no Campo de Cajazeiras, Município de Mossoró/RN.

Renovação de Licença de Operação nº 2019-147854/TEC/RLO-1030, com validade até 03/06/2023, para 06 os poços 7CAM1492RNA, 7CAM1494RNA, ..., 7CAM1497RNA e 7CAM1498RNA, localizados no Campo de Canto do Amaro, Município de Mossoró/RN.

Renovação de Licença de Operação nº 2020-148722/TEC/RLO-0080, com validade até 20/06/2023, para 09 os poços 7CAM1018RNA, 7CAM1066RNA, ..., 7CAM1357RNA e 7CAM1362RNA, localizados no Campo de Canto do Amaro, Município de Mossoró e Areia Branca/RN.

Tuerte Amaral Rolim

Gerente Geral da UN-RNCE

PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.

A Petróleo Brasileiro S.A. UO-RNCE, CNPJ 33.000.167/1049-00, torna público que recebeu do Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte - IDEMA:

CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DE LICENÇA SIMPLIFICADA

Renovação de Licença Simplificada nº 2020-149537/TEC/RLS-0068, com validade até 14/07/2023, para acesso ao poço 7CAM0971RN, com 70,0m, localizado no Campo de e Canto do Amaro, Município de Areia Branca/RN.

Renovação de Licença Simplificada nº 2020-149378/TEC/RLS-0063, com validade até 16/07/2023, para acesso ao poço 7ET1520DRNA, com 88,99m, localizado no Campo de Estreito, Município de Assú/RN.

Renovação de Licença Simplificada nº 2020-148802/TEC/RLS-0035, com validade até 02/07/2023, para acesso ao poço 7CAM1297ARN, com 99,19m, localizado no Campo de e Canto do Amaro, Município de Mossoró/RN.

Renovação de Licença Simplificada nº 2019-147494/TEC/RLS-0211, com validade até 13/05/2023, para acesso aos poços 7CAM1370DRN, com 389,66m, 7CAM1468DRN, com 147,46m e 7CAM1486RN, com 112,26m, localizados no Campo de e Canto do Amaro, Município de Mossoró e Areia Branca/RN.

CONCESSÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO

Licença de Operação nº 2020-149386/TEC/LO-0055, com validade até 16/07/2023, para 02 linhas de surgência dos poços 7ET0885RN, com 995,44m e 7ET0905RN, com 1295,4m, localizadas no Campo de Estreito, Município de Assú/RN.

Licença de Operação nº 2020-149316/TEC/LO-0051, com validade até 01/07/2023, para linha de surgência do poço 7CAM0974RN, com 2767,99m, localizada no Campo de Canto do Amaro, Município de Areia Branca/RN.

Licença de Operação nº 2020-148819/TEC/LO-0031, com validade até 26/06/2023, para o poço 7CAM0883RN, localizado no Campo de Canto do Amaro, Município de Mossoró/RN.

Licença de Operação nº 2020-148818/TEC/LO-0030, com validade até 21/06/2023, para linha de surgência do poço 7CAM0883RN, com 5899,32m, localizada no Campo de Canto do Amaro, Município de Mossoró/RN.

Licença de Operação nº 2019-147820/TEC/LO-0376, com validade até 23/05/2023, para o poço 7CAM0968RN, localizado no Campo de Canto do Amaro, Município de Mossoró/RN.

CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO
Renovação de Licença de Operação nº 2020-149449/TEC/RLO-0233, com validade até 12/07/2023, para linha de surgência do poço 7SCR0074DRN, com 36,13m, localizada no Campo de Salina Cristal, Município de Macau/RN.

Renovação de Licença de Operação nº 2020-149204/TEC/RLO-0171, com validade até 21/07/2023, para o poço 7SCR0074DRN, localizado no Campo de Salina Cristal, Município de Macau/RN.

Renovação de Licença de Operação nº 2020-149074/TEC/RLO-0139, com validade até 14/07/2023, para o poço 7CAM1160RN, localizado no Campo de Canto do Amaro, Município de Areia Branca/RN.

Renovação de Licença de Operação nº 2020-148858/TEC/RLO-0110, com validade até 03/07/2023, para o poço 7SCR0075DRN, localizado no Campo de Salina Cristal, Município de Macau/RN.

Renovação de Licença de Operação nº 2020-148824/TEC/RLO-0106, com validade até 03/07/2023, para o poço 7CAM1061RN, localizado no Campo de Canto do Amaro, Município de Mossoró/RN.

Renovação de Licença de Operação nº 2020-148460/TEC/RLO-0058, com validade até 20/06/2023, para Estação de Tratamento e Correção de Fluidos, localizada no Campo de Canto do Amaro, Município de Mossoró/RN.

Renovação de Licença de Operação nº 2020-148275/TEC/RLO-0027, com validade até 11/06/2023, para 02 poços 7SP0002RN e 7SP0003RN, localizados no Campo de São Pedro, Município de Assú/RN.

Renovação de Licença de Operação nº 2019-147805/TEC/RLO-1005, com validade até 08/06/2023, para o Oleoduto com 8"x1,917km, localizado no Campo de Rio Panon Município de Assú/RN.

Renovação de Licença de Operação nº 2019-147519/TEC/RLO-0993, com validade até 14/05/2023, para o poço 7CAM1229RN, localizado no Campo de Canto do Amaro, Município de Mossoró/RN.

Renovação de Licença de Operação nº 2019-147488/TEC/RLO-0986, com validade até 13/05/2023, para 02 linhas de surgência dos poços 7CAM1370DRN, com 3454,24m e 7CAM1468DRN, com 3651,78m, localizadas no Campo de Canto do Amaro, Município de Mossoró/RN.

Renovação de Licença de Operação nº 2019-147484/TEC/RLO-0985, com validade até 14/05/2023, para Estação Coletora Satélite CAM-N, localizada no Campo de Canto do Amaro, Município de Mossoró/RN.

Renovação de Licença de Operação nº 2019-146794/TEC/RLO-0912, com validade até 04/05/2023, para o poço 7SER0038DRNSA, localizado no Campo de Serra, Município de Macau/RN.

Renovação de Licença de Operação nº 2019-145734/TEC/RLO-0748, com validade até 04/05/2023, para 23 linhas de surgência dos poços 7ET1460RNA, com 1026,80m, 7ET1462RNA, com 895,01m, ..., 7ET1514DRNA, com 1445,29m e 7ET1516DRNA, com 453,68m, localizados no Campo de Estreito, Município de Assú/RN.

Renovação de Licença de Operação nº 2019-145256/TEC/RLO-0696, com validade até 04/05/2023, para 40 linhas de surgência dos poços 7CAM0109RN, com 2381,21m, 7CAM0116RN, com 3118,94m, ..., 7CAM0866RN, com 1335,88m e 7CAM0867RN, com 1056,33m, localizadas no Campo de Canto do Amaro, Município de Mossoró/RN.

Renovação de Licença de Operação nº 2019-139119/TEC/RLO-0502, com validade até 04/05/2023, para 16 poços 7SCR0096RNA, 7SCR0097RNA, ..., 7SCR0117DRNA e 7SCR0118DRN, localizados no Campo de Salina Cristal, Município de Macau/RN.

Renovação de Licença de Operação nº 2019-138406/TEC/RLO-0407, com validade até 04/05/2023, para 40 poços 7CAM0050RN, 7CAM0077RN, ..., 7CAM00646RN, e 7CAM0650RN, localizados no Campo de Canto do Amaro, Município de Mossoró/RN.

Tuerte Amaral Rolim

Gerente Geral da UN-RNCE

PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.**PEDIDO DE LICENÇA AMBIENTAL**

A Petróleo Brasileiro S.A. UO-RNCE, CNPJ 33.000.167/1049-00, torna público que está requerendo ao Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte - IDEMA:

Renovação de Licença de Operação para 01 **ESTAÇÃO DE TESTE CN0037**, contemplando 02 tanques de teste com 20m³ cada, localizada no Campo de CONCEIÇÃO, situado no município de Macau, no estado do Rio Grande do Norte.

Tuerte Amaral Rolim

Gerente Geral da UN-RNCE

PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.

A Petróleo Brasileiro S.A. UO-RNCE, CNPJ 33.000.167/1049-00, torna público que recebeu do Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte - IDEMA:

CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO

Renovação de Licença de Operação nº 2020-148792/TEC/RLO-0101, com validade até 28/06/2023, para o poço 7ARG0669RN, localizado no Campo de Alto do Rodrigues, Município de Alto do Rodrigues/RN.

Tuerte Amaral Rolim

Gerente Geral da UN-RNCE

CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL

SONANGOL HIDROCARBONETOS BRASIL LTDA, inscrita no CNPJ 03.347.723/0001-50, torna público que recebeu do Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte - IDEMA a seguinte licença:

Renovação de licença Simplificada Nº2019-138652/TEC/ RLS-0106, com prazo de validade até 27/04/2023, em favor do empreendimento 01 acesso ao poço petrolífero de códigos 3-PBC-3-RN do campo Sabia Bico de Osso, localizado no Bloco POT-T-748, em Zona Rural do Município de Assú, no Rio Grande do Norte.
Nazaré de Fatima Giovetty de Souza
Diretório Geral

CONCESSÃO DE LICENÇA SIMPLIFICADA

BELA FONTE MELON LTDA, 30.040.681/0001-82, torna público que recebeu do Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte - IDEMA a LS- Licença Simplificada, com prazo de validade até 30/04/2026 em favor do empreendimento Fruticultura Irrigada, localizada em Sitio Bela Fonte S/N, Zona Rural Município de Apodi - RN.
Francisco Vieira da Costa - Proprietário

PEDIDO DE LICENÇA REGULARIZAÇÃO OPERAÇÃO

VILA ESPÍRITO SANTO V EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A., 34.135.249/0001-26, torna público que está requerendo ao Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte - IDEMA, a LRO do Acesso Externo 03, para a geração de energia elétrica, localizada na Vila Espírito Santo, lote 21, Serra do Mel/RN.
EDGAR CORROCHANO
DIRETOR PRESIDENTE

CONCESSÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO

CIMSAL - COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE MOAGEM E REFINAÇÃO SANTA CECÍLIA LTDA., CNPJ 08.348.609/0001-68, torna público que recebeu do INSTITUTO DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE DO RIO GRANDE DO NORTE - IDEMA a LO - Licença de Operação, com prazo de validade até 29.04.2026, em favor do empreendimento CIMSAL - Salina Pedrinhas - Armazenamento de Combustível Líquido (Diesel Comum), com capacidade de 15.000 lt, contará ainda com atividade de Lavagem de veículos, Troca de óleo e Oficina, localizada na BR 110 - KM 06, S/N - Distrito de Pedrinhas, no município de Areia Branca/RN.
HERBERT DE SOUZA VIEIRA - DIRETOR PRESIDENTE

CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO
RESINORTE INDÚSTRIA DE POLÍMEROS S/A, CNPJ: 17.026.189/0001-94, torna público que recebeu do Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte - Idema a Renovação de Licença de Operação - RLO, com prazo de validade até 28/04/2026, em favor do empreendimento de fabricação de diluentes, tintas e resinas termoplásticas e termofixas, localizado na Margem da BR 304, Loteamento 9914, Centro Industrial Avançado, Macaíba/RN. Andréia Pires Camelo Costa Diretora

PEDIDO DE LICENÇA PRÉVIA

Adriano Alberto de Souza Wanderley, CPF nº 777.909.954-72, torna público que requerendo ao Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte - IDEMA a Licença Prévia, para um Posto de Revenda de Combustíveis Líquidos, localizado na BR 226, s/n, Sítio Lagoa do Umary, Zona Rural, Campo Redondo/RN.
Adriano Alberto de Souza Wanderley
PROPRIETÁRIO

PEDIDO DE LICENÇA SIMPLIFICADA - LS

A firma POSTO JOAO LOPES LTDA ME, de CNPJ 09.459.395/0002-40, torna público que está requerendo ao Instituto de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte - IDEMA o Pedido de Licença Simplificada - LS para Armazenamento e Revenda de Recipientes Transportáveis de GLP, Classe II, localizada na R Antônio Cizilio de Oliveira 106 - Santa Paz - 59.670-000 - Upanema RN.
JOÃO LOPES DA SILVA JUNIOR
Dir. Presidente

CONCESSÃO DE LICENÇA PRÉVIA (LP)

AUTO POSTO CENTRAL MINEIRO LTDA CNPJ/MF 34.086.384/0001-29: com sede à Av .Paulo Raimundo Câmara, Nº 01, Bairro Centro, Frutuoso Gomes/RN torna público que recebeu do Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte - Idema a Licença Prévia para a atividade de posto de combustível.
Leandro Jadson Holanda da Silva
Diretor Técnico

A Nova Malhada Agroindústria e Comercio de Bebidas LTDA - CACHAÇA NOVA MALHADA, CNPJ: 32.165.491/0001-17 torna público que requereu ao IDEMA, a Licença de regularização de operação- LRO, para Fabricação de aguardente de cana-de-açúcar e destilados no Sítio Carpina, Nº 418., Zona Rural de Apodi, RN, tendo como responsável o Engenheiro Agrônomo Wedson de Lima Tôrres, CREA: 2113828626RN.

PEDIDO DE LICENÇA AMBIENTAL

AGROPECUÁRIA VITAMAI S LTDA, CNPJ: 03.568.048/0001-99: Torna público que está requerendo do Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte - IDEMA, a Licença de Regularização de Operação, para Agricultura irrigada de Melão, Melancia, Banana e culturas afins, com área de 256,28ha, localizada no Sítio Santana, S/N, Zona Rural, Governador Dix-Sept Rosado/RN;

E:
Licença Simplificada, para Agricultura Irrigada em uma área de 100ha, destinada ao cultivo de Melão e outras culturas irrigadas, localizado no Sítio Santana, S/N, Zona Rural, Governador Dix-Sept Rosado/RN; ERICKSON GUSTAVO CARLOS ROCHA SÓCIO-ADMINISTRADOR

CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA
CELL SITE SOLUTION - CESSÃO DE INFRAESTRUTURA S.A., 15.811.119/0001-11 torna público que recebeu do Instituto de

Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte - IDEMA a LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA Nº 2018-126641/TEC/LS-0419, com prazo de validade até 22/04/2026, em favor do empreendimento Estação Rádio Base - RNCIC06-CAICÓ, localizada na Rua Projetada, s/n, Bairro Maynard, Caicó/RN.
Marcelo Del Vigna
Dir. Jurídico

CONCESSÃO DA LICENÇA SIMPLIFICADA

GUSTAVO HENRIQUE BARBALHO GALVÃO, CPF: 751.474.914-49, torna público que recebeu do INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E MEIO AMBIENTE DO RIO GRANDE DO NORTE - IDEMA, a Licença Simplificada, com prazo de validade até 03/05/2026, em favor do empreendimento de Carcinicultura Marinha, explorada em 6,40 há, localizado no Sitio Areada, município de Goianinha - RN.
Gustavo Henrique Barbalho Galvão
Empreendedor

CORONAVÍRUS
COVID-19

Saiba como
proteger você
e sua família.

Acesse
saude.gov.br/coronavirus

DISQUE
SAÚDE
136



MINISTÉRIO DA
SAÚDE

PÁTRIA AMADA
BRASIL
GOVERNO FEDERAL

disque RN
CORONAVÍRUS

3190-0700

— 7H às 23H —



Informações e
esclarecimentos



Acolhimento
Psicológico



Doações
RN + Solidário

RIO GRANDE
DO NORTE
GOVERNO DO ESTADO

Diário Oficial

DOS MUNICÍPIOS DO RIO GRANDE DO NORTE

Órgão oficial dos atos das prefeituras do Rio Grande do Norte

ANO 12 • NÚMERO: 3251 NATAL, 05 DE MAIO DE 2020 • TERÇA - FEIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA PROCESSO LICITATORIO Nº 017/2020

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO, TRANSPORTE, TRATAMENTO, INCINERAÇÃO E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DOS SERVIÇOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO.
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL
AVISO DE RECURSO

O Pregoeiro do Município de Macaíba/RN, no uso de suas atribuições legais, torna público que a empresa CRIL EMPREENDIMENTO AMBIENTAL LTDA - CNPJ Nº 09.234.399/0001-40 interpôs recurso em face ao resultado da sessão. Ficam aberto os prazos para as demais licitantes interessadas apresentarem contrarrazões no prazo legal. Os autos do processo encontram-se disponíveis na Sala de Licitações, na Sede do Executivo Municipal. Macaíba/RN, 04/05/2020. Francisco de Assis da Silva. Pregoeiro/PMM.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CRUZ AVISO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2020 - Processo nº 302030/2020
A Comissão Permanente de Licitações do Município de Nova Cruz/RN - Prefeitura Municipal torna público a quem interessar que realizará no dia 21 de maio de 2020 às 10:00 horas (horário local) a licitação na modalidade Tomada de Preços sob o nº 02/2020, cujo objeto é a Contratação de pessoa jurídica prestadora de serviços de engenharia para a execução dos serviços de pavimentação em paralelepípedo de diversas ruas do Município de Nova Cruz/RN. O edital encontra-se disponível no site: www.novacruz.rn.gov.br. Informações 84 3281-5800 ou E-mail: licitacaonovacruzrn@gmail.com.
Nova Cruz/RN, 04 de maio de 2020.
Comissão Permanente de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAZINHO/RN AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DA TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2020

Objeto: contratação de empresa de engenharia especializada para a construção de drenagem superficial com pavimentação asfáltica na Rua Vice Prefeito Eronildes Teixeira, Parazinho/RN. Torna-se pública a homologação do procedimento licitatório em epígrafe e a adjudicação do objeto para o proponente TECPAV - Tecnologia em Construção e Pavimentação Eireli - CNPJ: 12.924.624/0001-84, vencedora. Parazinho/RN, 04 de maio de 2020
Carlos Veriano de Lima - Prefeito.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAZINHO/RN EXTRATO DO CONTRATO

Contratante: O Município de Parazinho - CNPJ: 08.113.631/0001-29.
Fundamento: Lei Federal 8.666/93, de 21.07.93 e alterações posteriores.
Objeto: contratação de empresa de engenharia especializada para a construção de drenagem superficial com pavimentação asfáltica na Rua Vice Prefeito Eronildes Teixeira, Parazinho/RN. Contratada: TECPAV - Tecnologia em Construção e Pavimentação Eireli - CNPJ: 12.924.624/0001-84, R\$ 124.180,00 (cento e vinte e quatro mil cento e oitenta reais). Prazo de execução: 180 dias. Licitação: Tomada de preço nº 004/2020. Parazinho/RN, 04 de maio de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSA E FICA AVISO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2020

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Passa e Fica, torna público que realizará no dia 22/05/2020 às 08h30min a licitação em epígrafe do tipo menor preço global objetivando a contratação de empresa especializada na execução dos serviços de ampliação do cemitério público municipal da Barra do Geraldo. O Edital está disponível na sala de Licitações na sede da Prefeitura cito a Praça Dr. Luiz Amâncio Ramalho, 80, Centro, Passa e Fica/RN em horário de expediente. Informações: (84) 3288-2263 e e-mail cplpassaefica@hotmail.com. Passa e Fica/RN, 04 de maio de 2020. Ivanildo Solano - Presidente da CPL.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA PROCESSO LICITATORIO Nº. 023/2020

OBJETO: AQUISIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS, COM REGISTRO DE PREÇOS.
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL
RESULTADO DA SESSÃO
O Pregoeiro do Município de Macaíba/RN, no uso de suas atribuições legais, torna público o resultado da sessão do processo em comento. Empresa vencedora e habilitada: COMERCIAL ZONA SUL LTDA - ME - CNPJ: 08.091.529/0001-70, item: 01 - R\$ 92,50. Macaíba/RN, 30/04/2020. Pregoeiro / PMM.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SEVERIANO MELO CNPJ: 08.358.046/0001-99

AVISO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇO Nº 0001/2020
OBJETO: contratação de empresa especializada no Ramo de Construção Civil, para execução de serviço, de construção de uma praça pública, com recursos da sessão onerosa, situada ao lado do mercado público municipal, na avenidas Benvenuto Holanda, Centro, SN - Severiano Melo/RN. As 08:30h do dia 22/05/2020. Informações: licitacoespmsevmelo@gmail.com SEVERIANO MELO/RN, 05 de maio de 2020. FRANCISCO AYLTON FREITAS DE CARVALHO
Presidente da Comissão Permanente de Licitação



Amor pela vida

FAÇA UM GESTO DE AMOR,
DOE SANGUE

COMPAREÇA A UNIDADE
DO HEMONORTE

AV. ALM. ALEXANDRINO DE ALENCAR,
1800 - TIROL, NATAL - RN



CORONAVÍRUS TROQUE A PREOCUPAÇÃO PELA PREVENÇÃO

O vírus da gripe pode estar em muitos lugares. Só que você não vê.

**Previna-se.
Lave as mãos
frequentemente.**

Lavar as mãos com água e sabonete, especialmente depois de tossir ou espirrar.



Ao tossir ou espirrar, cobrir o nariz e a boca com um lenço descartável.



Não compartilhar alimentos, copos, toalhas e objetos de uso pessoal.



A vacinação é a medida mais efetiva de prevenção. Se você faz parte do grupo prioritário, procure a unidade de saúde mais próxima.